



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 175

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			47
Poder Executivo	1	29	
Vice Governadoria.....		31	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	31	47
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3	31	48
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	34	48
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	34	49
Secretaria de Estado de Mobilidade		35	49
Secretaria de Estado de Educação	9	36	67
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	10		
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			68
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	10	38	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	11	39	68
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	11		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	11	43	69
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	11	43	69
Secretaria Estado do Meio Ambiente		43	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	27	44	70
Secretaria de Estado de Cultura.....	27	44	70
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	28		70
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		45	70
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	28	45	70
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	28	46	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	28	46	71
Ineditoriais			71

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.604, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016 (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.620.892,00 (sete milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 220.000.188/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Apoio ao Esporte do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 7.620.892,00 (sete milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos da Fonte 325 - Transferência para o desporto não profissional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original publicado no DODF nº 168, de 05 de setembro de 2016, página 04.

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340902/34902	34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE				7.620.892	
27.812.6206.2024		APOIO AO DESPORTO E LAZER					
Ref. 012478	5832	APOIO AO DESPORTO E LAZER-EDUCACIONAL OLÍMPICO E PARALÍMPICO-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	325	2.800.000	2.800.000	
27.812.6206.4090		APOIO A EVENTOS					
Ref. 012480	5984	APOIO A EVENTOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	325	4.820.892	4.820.892	
2016AC00449						TOTAL	7.620.892

DECRETO Nº 37.610, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016(*)

Altera os artigos 2º, IX e X, 3º, 4º, 7º, 8º, 29, 33, parágrafo único, 38, 42 e 54, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, consoante as disposições do Decreto nº 36.561, de 19 de junho de 2015, DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, IX e X, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

(...)

IX - Readaptação Funcional: é o conjunto de medidas que visa ao aproveitamento compulsório do servidor, portador de inaptidão e/ou restrições acima de 12 (doze) meses, podendo ser realizada pelo médico do trabalho ou médico perito e, a partir desse período, pela Comissão Permanente de Readaptação Fundacional;

(...)

X - Restrição Laborativa: é o procedimento que autoriza a redução do rol permanente de atividades inerentes ao cargo ocupado, em decorrência de restrições de saúde apresentadas pelo servidor, desde que mantido o núcleo básico do cargo, por período de até 12 (doze) meses, podendo ser realizada pelo médico do trabalho ou médico perito e, a partir desse período, pela Comissão Permanente de Readaptação Fundacional;

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Quando da nomeação em cargo público, a relação dos exames complementares laboratoriais, radiológicos, entre outros, será estabelecida pela Medicina do Trabalho, da Subsaúde/SEPLAG, cabendo ao médico examinador solicitar, quando julgar necessário, outros exames complementares ou pareceres técnico-científicos especializados.

§1º Fica a cargo do candidato providenciar a realização dos exames solicitados, no período formulado no art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

§2º Os exames serão entregues por ocasião do exame médico admissional na Medicina do Trabalho, da Subsaúde/SEPLAG, que emitirá conclusão de aptidão ou inaptidão para o cargo.

§3º Da decisão médica que concluir pela inaptidão temporária ou definitiva para o exercício do cargo, caberá recurso à junta médica, com efeito suspensivo.

§4º O prazo para a posse pode ser prorrogado nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O atestado de comparecimento será apresentado quando o servidor tiver necessidade de afastamento do trabalho para comparecer a consulta com profissional de saúde, bem como para realização de exames complementares e/ou laboratoriais, por necessidade de própria saúde ou para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrastra, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil.

§1º A apresentação de atestado de comparecimento para acompanhamento de familiar somente será aceita para servidores com vínculo efetivo.

§2º A ausência do servidor para comparecimento a consulta com profissional de saúde, para a realização de exames, bem como para acompanhamento de familiar, não corresponde a incapacidade laborativa.

§3º O atestado ou declaração de comparecimento não gera licença, sendo somente justificativa de afastamento, que se restringe ao turno no qual o servidor foi atendido, devendo ser entregue à chefia imediata.

§4º Serão aceitos até 12 (doze) atestados de comparecimento no período correspondente ao exercício do ano civil.

§5º Nos casos em que, em função do comparecimento de que trata o caput, houver a indicação de atividade terapêutica complementar, devidamente comprovada mediante apresentação de relatório médico, esta deverá ser realizada fora do horário de expediente.

§6º Caso seja devidamente justificada a impossibilidade de realizar a atividade terapêutica referida no parágrafo anterior fora do horário de expediente, o período em que esta será realizada ficará a critério da chefia imediata.

§7º A chefia imediata fica obrigada a proceder ao devido registro do atestado de comparecimento junto à frequência do servidor, sob pena de responder administrativamente por sua omissão, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis aplicáveis ao caso concreto.

§8º Os atestados de comparecimento apresentados por servidores que, por força de lei ou normativo, não se submetem a registro de frequência deverão ser encaminhados à autoridade de gestão de pessoas para que esta proceda ao devido registro.

§9º Os atestados emitidos pelas unidades de atendimento da Subsaúde/SEPLAG, para o qual fora convocado, não estão sujeitos aos limites fixados pelo §4º deste artigo.

Art. 4º O art. 7º do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

§3º O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer à Subsaúde para homologação do atestado, no prazo determinado, poderá utilizar-se de terceiros para apresentá-lo, caso em que a Subsaúde decidirá a conduta a ser adotada no caso concreto.

§4º Fica a Subsaúde/SEPLAG autorizada a excepcionar os procedimentos acima elencados quando, em instrumento próprio, acordar-se juntamente com a autoridade de gestão de pessoas a instalação de postos avançados em sua sede para recepcionar os servidores clientes.

Art. 5º O art. 8º do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Quaisquer atestados de até 03 (três) dias que forem encaminhados para homologação poderão ser dispensados da avaliação médica-pericial, a critério da Subsaúde/SEPLAG, podendo ser objeto de auditoria por parte de servidores ou equipe técnica formalmente designada pela autoridade de segurança e saúde no trabalho.

Art. 6º O art. 29 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A servidora gestante faz jus à licença maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia do parto.

§1º Mediante inspeção médico-pericial a licença de que trata o caput poderá ser antecipada em até 28 (vinte e oito) dias antes do parto.

§2º Fica dispensada da apreciação por perícia médica quando houver comprovação de registro da criança em cartório de registro civil, bastando, para tanto, anexar à folha de ponto cópia autenticada da certidão de nascimento da criança, ou envio do mesmo à Gestão de Pessoas.

§3º Em caso de aborto, comprovado em Perícia Médica Oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, a partir da data do evento.

§4º Em caso de natimorto, de nascimento com vida seguido de óbito (nativo), ou de óbito da criança durante o período de licença maternidade, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, a partir da data do evento. Após decorridos os trinta dias, a servidora deverá ser avaliada por Perícia Médica Oficial.

Art. 7º O art. 33, parágrafo único, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. (...)

Parágrafo único. Comprovada por junta médica oficial a necessidade de licença por período superior a cento e oitenta dias, a licença será sem remuneração ou subsídio, observado o disposto no caput.

Art. 8º O art. 38 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. O Programa de Readaptação Funcional será desenvolvido por equipe multidisciplinar composta por médico, Assistente Social, Psicólogos e outros profissionais afins.

Art. 9º O art. 42 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. É assegurado ao servidor público que tenha cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência, horário especial de serviço, independentemente da compensação de horário, obedecido o disposto em lei.

§1º O pedido de concessão deste benefício será examinado em processo administrativo individual, por Junta Médica Oficial, e será instruído com os documentos comprobatórios do grau de parentesco, juntamente com a documentação médica assistencial da pessoa com deficiência.

§2º Faz-se também necessária a comprovação da necessidade do atendimento especial à pessoa com deficiência, que seja incompatível com o horário de trabalho do servidor, mediante parecer técnico fornecido pela instituição que estiver prestando o atendimento.

§3º Do processo deverão constar pronunciamento da chefia imediata do servidor e laudo da Junta Médica Oficial, bem como parecer conclusivo do Setor de Gestão de Pessoas.

§4º Nos casos de que trata o caput, a redução de carga horária é de até 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho.

Art. 10. O art. 54 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. O pagamento dos adicionais será suspenso quando cessar o risco ou o servidor for afastado do local ou atividade que deu origem à concessão, inclusive nos afastamentos previstos no art. 165, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, desde que superiores a 30 dias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 170, de 08 de setembro de 2016, página 03.

DECRETO Nº 37.621, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Institui o Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal, o Sistema Gestão-DF, o Selo Projeto Prioritário, normatiza a Rede de Gestão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII e X da Lei Orgânica do Distrito Federal e, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal, conjunto integrado de iniciativas e instrumentos de prospecção, formulação, implementação, monitoramento e avaliação das Políticas Públicas e Projetos Estratégicos do Governo do Distrito Federal, com a finalidade de:

I - dotar as ações de governo de seletividade e foco estratégico;

II - promover a transparência e o controle social; e

III - promover a eficiência e a racionalização dos gastos públicos.

Art. 2º O Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal compõe-se de:

I - planejamento Estratégico de Governo;

II - alinhamento organizacional;

III - execução da Estratégia; e

IV - monitoramento e avaliação.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Monitoramento: acompanhamento de programas, subprogramas e projetos estratégicos por meio de coleta de dados, reuniões de gestão, confirmação da exatidão das informações e geração de relatórios sobre as realizações;

II - Avaliação: processo de análise sistemática de informações sobre atividades, características, resultados e impactos de programas, subprogramas e projetos estratégicos, com base em critérios fundamentados para formar juízo sobre sua eficiência, eficácia e efetividade;

III - Programas Estratégicos: conjunto de subprogramas e projetos estratégicos, inter-relacionados, que visam atender a um ou mais objetivos estratégicos de Governo;

IV - Subprogramas Estratégicos: conjunto de projetos estratégicos inter-relacionados, que visam atender a um objetivo estratégico de Governo;

V - Projetos Estratégicos: conjunto de ações inter-relacionadas, com prazo de execução definido, recursos e objetivos claramente previstos, que visam o desenvolvimento de um novo produto ou serviço ou a melhoria dos processos de trabalho;

VI - Projetos Estratégicos Especiais: projetos estratégicos geridos pelo Escritório de Projetos Especiais;

VII - Processos Estratégicos: conjunto de rotinas que contribuem direta e fortemente para o alcance dos objetivos estratégicos;

VIII - Indicadores: medidas que expressam ou quantificam um insumo, um resultado, uma característica ou o desempenho da Administração, sob a ótica da Estratégia.

Art. 4º O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) devem estar alinhados ao Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal, traduzido pelo Mapa Estratégico.

§1º O Mapa Estratégico é composto por um conjunto harmônico de objetivos estratégicos, alinhados à visão de futuro Governo do Distrito Federal, quantificado em metas e indicadores estratégicos.

§2º O Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal e suas alterações serão aprovados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 5º A execução da estratégia do Governo ocorrerá por meio dos programas, subprogramas e projetos estratégicos.

§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Governo do Distrito Federal devem estar alinhados à Estratégia de Governo, no âmbito de suas competências, mediante pactuação anual de resultados.

§2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Governo do Distrito Federal devem realizar todas as atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias à implementação dos programas, subprogramas e projetos estratégicos.

Art. 6º A verificação dos indicadores de desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública do Governo do Distrito Federal será realizada periodicamente por meio de monitoramento e avaliação.

§1º A medição, registro e análise dos indicadores relativos à estratégia é de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, em conformidade com as pactuações de resultados com o Governador.

Art. 7º Para a avaliação da execução da estratégia, além do monitoramento realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG/DF), serão realizadas as seguintes reuniões periódicas:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

I - Reunião Setorial de Avaliação de Resultados (RSAR), realizada no âmbito interno de cada órgão ou entidade da Administração do Governo do Distrito Federal;

II - Reunião de Avaliação de Resultados (RAR), realizada em grupos temáticos ou separadamente, presidida pelo Governador, com coordenação técnica do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e participação do Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;

III - Reunião de Alinhamento da Estratégia (RAE), presidida pelo Governador, com coordenação técnica do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e participação dos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§1º Na RAE serão avaliadas e discutidas as propostas de correções para a formulação e a execução da estratégia.

§2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal poderão ser chamados a participar de quaisquer das reuniões descritas nos incisos II e III, para fins de monitoramento e avaliação ou de colaboração com informações necessárias a tomada de decisões.

Art. 8º Fica criado o Sistema Gestão-DF, software desenvolvido e mantido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG/DF), para utilização como ferramenta para o registro da execução de programas, subprogramas, projetos, de indicadores de processos e de indicadores estratégicos.

Parágrafo único. O Sistema Gestão-DF destina-se a:

I - registrar a formulação do planejamento estratégico institucional;

II - registrar o acompanhamento e gestão dos programas, subprogramas e projetos estratégicos;

III - registrar dados e informações gerenciais sobre os programas, subprogramas, projetos estratégicos;

IV - apoiar o monitoramento e avaliação dos programas, subprogramas e dos projetos estratégicos;

V - registrar dados e informações sobre indicadores estratégicos;

VI - registrar dados e informações sobre indicadores de processos; e

VII - registrar outras atividades do interesse do modelo de gestão da estratégia.

Art. 9º Fica instituída a Rede de Gestão para Resultados do Governo do Distrito Federal, com as seguintes atribuições:

I - participar da implementação do Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal;

II - divulgar e transmitir o conhecimento a respeito das ferramentas e ações necessárias à gestão e acompanhamento dos programas, subprogramas, projetos e processos estratégicos;

III - articular ações para a melhoria da gestão e execução dos programas, subprogramas e projetos estratégicos.

Art. 10. A Rede de Gestão para Resultados é composta pelos seguintes integrantes:

I - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG/DF), como órgão central e coordenador da implementação do Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal;

II - Governadoria do Distrito Federal, por meio do Escritório de Projetos Especiais, que fará a gestão dos projetos especiais de Governo, na forma estabelecida pelo Decreto 37.505 de 22 de julho de 2016;

III - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal (CACI/DF), como órgão consultivo e de articulação;

IV - Assessorias de Gestão da Estratégia e Projetos (AGEPs) dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal; e

V - Gerentes de projetos estratégicos e seus substitutos.

Parágrafo único. As empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal poderão designar colaboradores para atuarem como assessores de gestão da estratégia e projetos.

Art. 11. À Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG/DF) compete:

I - coordenar o processo de prospecção, formulação, revisão e tradução da Estratégia do Governo;

II - promover o alinhamento dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal à Estratégia do Governo;

III - coordenar a pactuação dos compromissos assumidos anualmente pelos órgãos e entidades do Distrito Federal;

IV - apoiar tecnicamente os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal quanto às ferramentas e à metodologia de gerenciamento de projetos e quanto à utilização do Sistema Gestão-DF

V - conduzir a gestão do portfólio dos programas, subprogramas e projetos estratégicos;

VI - monitorar a execução dos programas, subprogramas e projetos estratégicos do Governo;

VII - coordenar estudos de cenários que impactam na gestão estratégica do Governo;

VIII - realizar ou demandar estudos de melhores práticas na área de gestão e governança pública para, conforme o caso, sugerir aplicação no Distrito Federal;

IX - conduzir a gestão da mudança organizacional e a comunicação da estratégia no âmbito do Governo do Distrito Federal;

X - consolidar informações sobre os programas e projetos estratégicos para subsidiar a priorização da alocação dos recursos orçamentários;

XI - gerir as informações dos programas, subprogramas, projetos, indicadores de processos e indicadores estratégicos do Governo por meio do Sistema Gestão-DF;

XII - conduzir a Gestão da Estratégia, e coordenar tecnicamente as Reuniões de Avaliação de Resultados (RAR) e Reuniões de Alinhamento da Estratégia (RAE);

XIII - gerar informações para subsidiar decisões corretivas que favoreçam a realização do planejamento estratégico; e

XIV - conduzir a comunicação da estratégia aos servidores e à sociedade de acordo com o Plano de Comunicação da Estratégia.

Parágrafo único. A Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), órgão vinculado à SEPLAG/DF, compete:

I - apoiar a SEPLAG/DF no acompanhamento e análise periódica dos resultados pactuados; e

II - proceder a análise de conjuntura, de cenários e de indicadores estratégicos.

Art. 12. À Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais (CACI/DF) compete:

I - acompanhar o processo de gestão da estratégia, prestando assessoramento sobre a estratégia governamental; e

II - promover a articulação e integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal na formulação e execução das políticas públicas.

Art. 13. As Assessorias de Gestão da Estratégia e Projetos (AGEPs) compete:

I - utilizar o Sistema Gestão-DF como ferramenta de gestão de informações e acompanhamento da Estratégia do Governo, respondendo pelos dados nele inseridos;

II - prestar informações à SEPLAG/DF sobre a execução de programas, subprogramas, projetos e processos estratégicos;

III - prestar assessoria técnica ao gerente de programas, subprogramas e de projetos estratégicos do órgão ou entidade na qual está lotado;

IV - dar apoio metodológico sobre o Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal às equipes que fazem parte do órgão ou entidade na qual está lotado, de acordo com as orientações, ferramentas e metodologia indicados pela SEPLAG;

V - fazer a gestão dos indicadores dos processos no âmbito de sua Unidade; e

VI - preparar os dirigentes do órgão ou entidade do qual faz parte e apoiá-los nas reuniões previstas no art. 7º deste Decreto, prestando-lhes informações e relatórios sobre as execuções dos programas, subprogramas e projetos estratégicos.

Art. 14. Aos gerentes de projetos e seus substitutos compete:

I - realizar a gestão de projetos para os quais foi designado;

II - conduzir a execução do projeto sob sua gestão, realizando reuniões, registrando o andamento e articulando as demandas necessárias;

III - conduzir as reuniões com a equipe do projeto, demandando as ações necessárias aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

IV - prestar informações ao patrocinador de programa, subprograma ou projeto estratégico, à AGEP e à SEPLAG/DF;

V - utilizar o Sistema Gestão-DF como ferramenta para o registro e acompanhamento do projeto sob sua responsabilidade;

VI - utilizar metodologias e ferramentas indicadas pela SEPLAG/DF para a gestão de projetos; e

VII - confeccionar relatórios e informativos para a SEPLAG/DF, sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo único. Os gerentes de projetos estratégicos e seus substitutos serão designados por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 15. Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG/DF) definir as diretrizes, regulamentar e prover o apoio operacional necessário ao funcionamento do Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal.

Art. 16. Fica instituído o selo "PROJETO PRIORITÁRIO", identificação a ser feita em procedimentos e processos administrativos que mereçam celeridade na tramitação visando à execução de projetos estratégicos selecionados.

Parágrafo único. O selo será regulamentado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG/DF).

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.691, de 06 de fevereiro de 2007, e o Decreto nº 35.784, de 05 de setembro de 2014.

Brasília, 14 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007 e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a composição da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO que atuou na análise e julgamento do mérito técnico-científico das propostas submetidas em resposta ao Edital FAPDF 08/2016 - Seleção pública de propostas de pesquisa histórico-documental sobre memória, identidade cultural e patrimônio material e imaterial de Brasília: Ana Suelly Arruda Câmara Cabral, Débora Cristhiane Souza Aquino da Silva, Delmo de Oliveira Arguelhos, Rosângela Vieira de Andrade, Sinara Pollom Zardo e Sylvia Ficher.

Art. 2º A comissão reuniu-se no dia 13 de setembro de 2016, a partir das 9h nas dependências da sede da FAPDF.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação
ADÉLIA DE ARAÚJO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 329, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 110.000.278/2016, 110.000.079/2016, 110.000.146/2016, 097.000.706/2016 e 426.000.016/2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

CONSELHO DE GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2016, às dez horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar, realizou-se a 52ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CGOS. Estavam presentes os (as) Senhores (as): LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, Conselheira Presidente - SEPLAG; GUSTAVO RODRIGUES LÍRIO, Conselheiro Titular - CGDF; NANAN LESSA CATALÃO, Conselheira Suplente - SEC; TIAGO ARAUJO COELHO DE SOUZA, Conselheiro Titular - SES; LORENA MARINHO DA SILVA, Conselheira Titular - SEDESTMIDH, JULIANA AMORIM DE SOUZA, Conselheira Suplente - SEPLAG e FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS, Conselheira Titular - PGDF. A Senhora Presidente iniciou a sessão que, após a verificação de quórum, perguntou aos Senhores Conselheiros se alguém desejava incluir outro item na pauta da reunião que não havia sido contemplado. Não houve manifestação dos Senhores Conselheiros. Passou-se ao primeiro item da pauta, com a aprovação da ata da 51ª Reunião Ordinária por todos os Conselheiros presentes. Dando sequência deu posse a nova Conselheira Titular da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS, Senhora LORENA MARINHO DA SILVA, dando boas vindas ao CGOS. A seguir, a Senhora Presidente tendo em vista compromissos outros solicitou a inversão da pauta e passou para o item 3 (três) Outros Assuntos - cujo teor trata-se da Resolução 001/2016. Após leitura e discussão do texto, ficou deliberada alteração de 25 dias corridos para 30 dias corridos, aprovado por todos os conselheiros. Em seguida passou para o item 2 (dois) da pauta - Relatoria de Processos. A Senhora Conselheira FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS relatou o Processo nº 410.000.367/2015, relativo à qualificação do Instituto Saúde e Cidadania - ISAC. A Conselheira relata que a instrução dos autos não permite, nesta oportunidade, a qualificação do Instituto Saúde e Cidadania - ISAC como Organização Social e recomenda-se à entidade a realização de Assembleia Geral Extraordinária para o fim de eleger os membros do Conselho de Administração a que se refere o art. 20, II do Estatuto, sendo possível a confirmação/ratificação da eleição de 05/12/2015. É o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. A Senhora Leany convidou a Conselheira Suplente da SEPLAG, Senhora JULIANA AMORIM DE SOUZA para compor a mesa e dar prosseguimento à reunião. Passou-se para relatoria do Processo nº 410.000.294/2015, relativo à qualificação do Instituto de Gestão em Saúde - GERIR. O Conselheiro GUSTAVO RODRIGUES LÍRIO informa que se verificam inconformidades que foram devidamente elencadas pela URTS, concordando-se com os apontamentos realizados, a exceção do descumprimento da alínea d, inciso I, artigo 2º e do inciso III, artigo 3º, ambos da Lei nº 4.081/2008. O estatuto do Instituto GERIR reserva, por meio do inciso IV do art. 19, uma vaga no Conselho de Administração para "pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração". De acordo com as considerações da URTS faltou menção à expressão "membros da comunidade". O Conselheiro entende que não há porque se estabelecer diferença entre "pessoas" e "membros da comunidade" quando esta "comunidade" não foi especificada nem delimitada pela Lei nº 4.081/2008. A princípio, qualquer pessoa é um membro da comunidade. Informa também que o inciso III do artigo 3º da Lei nº 4.081/2008 estabelece que "o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto". Observa-se que o dispositivo trata, na verdade, da eleição do primeiro mandato de mais da metade dos membros (quatro) do Conselho Administrativo, composto por sete integrantes. Assim, entende-se que o inciso III do artigo 3º da Lei nº 4.081/2008 foi atendido. O Senhor Conselheiro opinou pela não qualificação do Instituto de Gestão em Saúde - GERIR, em razão de descumprimento aos preceitos da Lei nº 4.081/2008 e do Decreto nº 29.870/2008, associado à inação da entidade no sentido de realizar as devidas alterações em seu Estatuto Social. Foi o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. Em seguida passou-se para a relatoria do Processo nº 410.000.552/2015 relativo à qualificação da Sociedade Beneficente Caminho de Damasco - SBCD. A Senhora NANAN LESSA CATALÃO informa que o SBCD não atendeu aos ditames da legislação em vigor no Distrito Federal, quanto à apresentação de documentação comprobatória da sua situação/condição para qualificação como Organização Social, a Conselheira opinou pela não qualificação e que seja intimada a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco - SBCD para ciência desta decisão. É o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. O Processo nº 410.000.640/2010 relativo à qualificação da Associação Brasileira de Apoio a Educação, Saúde e ao Esporte - ABRASESP será relatado na próxima reunião ordinária tendo em vista que o Senhor Conselheiro LEONARDO ARAUJO EMERICK, se encontra ausente por ter sido chamado de última hora pelo Secretário da Casa Civil para uma reunião. Em seguida, deu sequência à pauta da reunião com a distribuição dos processos: Processo nº 410.000.375/2015 relativo à qualificação do Instituto Unir Saúde - UNIR ao Senhor Conselheiro GUSTAVO RODRIGUES LÍRIO; Processo nº 410.000.490/2015 relativo à qualificação do Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia - REGER à Senhora Conselheira LORENA MARINHO DA SILVA e Processo nº 410.000.395/2015, relativo à qualificação do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH à Senhora Conselheira FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS. A próxima reunião ordinária ficou marcada para o dia 22 de março de 2016. A Conselheira Presidente substituta agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a 52ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CGOS.

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2016, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar, realizou-se a 53ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CGOS, sob a presidência da Suplente da Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, JULIANA AMORIM DE SOUZA. Estavam presentes os (as) Senhores (as): LEONARDO CIDADE CASTELLO BRANCO, Conselheiro Suplente - Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; GUSTAVO RODRIGUES LÍRIO, Conselheiro Titular - CGDF; ROGERIO DIAS PEREIRA, Conselheiro Titular - SEJUS; FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS, Conselheira Titular - PGDF. A Senhora Presidente iniciou a sessão após a verificação de quórum, perguntou aos Senhores Conselheiros se alguém desejava incluir outro item na pauta da reunião que não havia sido contemplado. Não houve manifestação dos Senhores Conselheiros. Em seguida a ata da 52ª Reunião Ordinária foi aprovada. Dando sequência passou para o item 2 (dois) da pauta referente à relatoria de processos. O Senhor Conselheiro LEONARDO CIDADE CASTELLO BRANCO relatou o Processo nº 410.000.640/2010, relativo à qualificação da Associação Brasileira de Apoio a Educação, Saúde e ao Esporte - ABRASESP. O Conselheiro informa que a documentação apresentada pela Associação não se adequa às exigências legais previstas na Lei nº 4.081/2008 e no Decreto nº 29.870/2008, razão pela qual, não pode ser qualificada como Organização. É o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. O Senhor Conselheiro GUSTAVO RODRIGUES LÍRIO relatou o Processo nº 410.000.375/2015, relativo à qualificação do Instituto Unir Saúde - UNIR. O Conselheiro informa que verificam-

se inconformidades que foram devidamente elencadas pela URTS, concordando-se, em parte, com os apontamentos realizados. a) Conforme disposto na Lei 4.081/2008, art. 3º, I, a, o conselho de Administração deve ser composto por até 55%, no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros e associados. b) O estatuto do UNIR, em seu art. 15, II, estabelece que, dentre os seis membros do Conselho de Administração, três deverão ser eleitos entre os associados, representando 50% do total e, portanto dentro do limite de 55%. c) Em relação ao apontamento quanto ao registro no conselho profissional competente, verifica-se, de fato, a validade expirou em 31/01/2016, mas entende-se que a autenticação em cartório seria dispensada, uma vez que o documento possui código para autenticação eletrônica por meio do site do CREMERJ. Além das inconformidades elencada pela URTS entende-se haver outros pontos em discordância com a legislação distrital, a seguir: A ata de eleição de membros para o conselho de Administração apresentada (fl. 50) informa que o mandato dos novos membros eleitos findou em 10/07/2015 e, portanto já deveria ter ocorrido nova eleição, cuja Ata não consta dos autos. O art. 20, II do estatuto Social do UNIR estabelece que as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração devem respeitar um intervalo mínimo de seis meses entre as reuniões. Essa limitação está em desacordo com a Lei nº 4.081/2008, art. 3º, V, que determina que as reuniões extraordinárias possam ocorrer a qualquer tempo, e por último, não foi localizada no art. 22 do Estatuto Social do UNIR competência que supra satisfatoriamente a determinação contida na Lei nº 4.081/2008, art. 4º, I. Ante o exposto, opinou-se pela não qualificação do Instituto Unir Saúde. É como vota. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. A Senhora Conselheira LORENA MARINHO DA SILVA não compareceu a 53ª Reunião Ordinária do CGOS e o Processo nº 410.000.490/2015 do Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia não foi relatado. A Senhora Conselheira FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS relatou o Processo nº 410.000.367/2015, relativo à qualificação do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH. A Conselheira informa que do ponto de vista formal, foi constatado a inadequação legal do Estatuto, inclusive quanto às prescrições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.081/2008 c/c art. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 29.870/2008, no que diz respeito à composição e competências do Conselho de Administração, às regras de impedimento para exercício de funções diretivas, impossibilitando o cumprimento do requisito atinente à apresentação das atas da última eleição. Quanto à verificação da capacidade financeira - balanços patrimoniais e financeiros - a entidade apresentou a declaração de informações econômico-fiscais referente a 2013 e 2014 (fls. 30/31). Faltou a apresentação do balanço patrimonial e financeiro de 2015. A Conselheira relata que diante do exposto, conclui-se que a instrução dos autos não permite, nesta oportunidade, a qualificação do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH como organização social devido às deficiências apontadas. É o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. A Senhora Conselheira relatou ainda o Processo nº 410.000.367/2015, relativo à qualificação do Instituto Saúde e Cidadania - ISAC. A conselheira informa que inicialmente, reitera-se a análise feita previamente por ocasião da 52ª Reunião de 23/02/2016, às fls 232/234; naquela oportunidade, foi constatado que a entidade preenchia os requisitos legais, salvo a pendência do art. 3º, I, "b", da Lei nº 4.081/2008. A Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da entidade, juntada às fls. 237, dá notícia de que os membros se reuniram em 29/02/2016 e deliberaram por ratificar o nome de todos os indicados pelo Conselho de Administração anterior, tanto para compor o atual Conselho de Administração, quanto para Diretoria a que se refere a Ata da AGO de 05/12/2015, registrada no Cartório do 1º Ofício de Brasília, sob nº 121679. Acompanham a referida Ata o rol de presentes na referida Reunião (fls. 238/239) e a relação dos membros eleitos em 05/12/2015 (fls. 240/241). Diante do exposto, cumpridos os requisitos legais, opina-se pela qualificação do Instituto Saúde e Cidadania - ISAC como organização social. É o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. Em seguida, deu sequência à pauta da reunião e distribuiu o Processo nº 410.001.625/2010 relativo à qualificação do RAIZES DO BRASIL - Associação de Capoeira Raizes do Brasil para o Senhor Conselheiro ROGERIO DIAS PEREIRA. A Senhora Presidente declarou encerrada a seção e agradeceu a presença de todos.

ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

Aos dezoito dias do mês de abril de 2016, às nove horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar, realizou-se a 54ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CGOS. Estavam presentes os (as) Senhores (as): JULIANA AMORIM DE SOUZA, Conselheira Suplente - SEPLAG; GUSTAVO RODRIGUES LÍRIO, Conselheiro Titular - CGDF; NANAN LESSA CATALÃO, Conselheira Suplente - SEC; ROGERIO DIAS PEREIRA, Conselheiro Titular - SEJUS; LORENA MARINHO DA SILVA, Conselheira Titular - SEDESTMIDH e FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS, Conselheira Titular - PGDF. A Senhora JULIANA AMORIM DE SOUZA iniciou a sessão em substituição a presidente do Conselho que, após a verificação de quórum, perguntou aos Senhores Conselheiros se alguém desejava incluir outro item na pauta da reunião que não havia sido contemplado. Não houve manifestação dos Senhores Conselheiros. Passou-se ao primeiro item da pauta, com a aprovação da ata da 53ª Reunião Ordinária por todos os Conselheiros presentes. Passou-se ao segundo item da pauta Relatoria de processos. O Senhor Conselheiro ROGERIO DIAS PEREIRA relatou o Processo nº 410.001.625/2010, relativo à qualificação da Associação Capoeira Raizes do Brasil. O Conselheiro relata que a Procuradoria Geral do Distrito Federal emitiu o Parecer nº 024/2011-GEAC/GAB/PGDF, o qual determina que a decisão do acórdão citado seja cumprida na sua totalidade. Por consequência, o Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CGOS deliberou em sua 14ª Reunião Ordinária, de 25 de março de 2011, que as determinações de acórdão e do parecer fossem recepcionadas nos processos de qualificação na área de esportes que tramitavam na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Desta forma, os presentes autos não têm condições de prosseguimento do pleito de qualificação, tendo em vista a Decisão do Egrégio TJDF. Razão pela não se pode abrir prazo de defesa para contestação dos pronunciamentos da PGDF e da clara determinação emanada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território - TJDF. Diante do exposto, vota pela não qualificação da entidade, por força de decisão legal emanada pelo Acórdão nº 47086 de TJDF, referente a ADI nº 2009.00.2.012305-3, que tornou inconstitucionais dispositivos específicos da Lei nº 4.081/2008, em especial no que tange a atuação na área de esporte. É o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. Passou-se para relatoria do Processo nº 410.000.490/2015, relativo à qualificação do Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia - REGER. A Conselheira LORENA MARINHO DA SILVA informa que se verificam inconformidades que foram devidamente elencada pela URTS, concordando-se, com os apontamentos realizados. Além das inconformidades elencadas pela URTS entende-se haver outros pontos em discordância com a legislação distrital, conforme apresentado a seguir: Da não publicação trimestral, no Diário Oficial do Distrito Federal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução contrato de gestão, conforme artigo 2º da Lei nº 4.081/2008, e por último, toda a documentação apresentada é cópia não autenticada. Solicita-se então que o novo estatuto alterado e a nova ata de eleição dos membros do Conselho de Administração sejam autenticados em cartório. Ante o exposto, opina-se pela não qualificação do Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia, em razão de descumprimento aos preceitos da Lei nº 4.081/2008 e do Decreto nº 29.870/2008. Intime-se a entidade interessada para ciência da decisão proferida por este colegiado. É como vota. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. A seguir passou para o item

4 (quatro) da pauta - outros assuntos, cujo teor trata-se da Minuta de Alteração da Lei. A casa civil repassou essa minuta para a equipe técnica da URTS e já foi respondido com as sugestões. Foi solicitado aos senhores conselheiros que enviem sugestões por e-mail. Foi publicado o Chamamento Público da Polícia Militar - PM para contratação de OS para gestão do Hospital. A equipe da URTS fez uma visita ao Hospital da PM, que hoje só está atendendo ambulatório. A Conselheira Presidente substituta agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a 54ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CGOS.

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

Aos dezessete dias do mês de maio de 2016, às dez horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar, realizou-se a 55ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CGOS. Estavam presentes os (as) Senhores (as): LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, Conselheira Presidente - SEPLAG; LEONARDO ARAUJO EMERICK, Conselheiro Titular - Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; CLÁUDIA AZEVEDO, Conselheira Suplente - CGDF; NANAN LESSA CATALÃO, Conselheira Suplente - SEC; CLÁUDIA G. DE OLIVEIRA BARRETO, Conselheira Suplente - SE; ROGÉRIO DIAS PEREIRA, Conselheiro Titular - SEJUS; JULIANA AMORIM DE SOUZA, Conselheira Suplente - SEPLAG; TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA, Conselheiro Titular - SES; LORENA MARINHO DA SILVA, Conselheira Titular - SEDESTMIDH; FÁBIO DE MORAES TRAVASSOS, Conselheira Titular - PGDF e CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA, Convidado representante da Secretaria de Estado de Saúde. A Senhora Presidente iniciou a sessão que, após a verificação de quórum, perguntou aos Senhores Conselheiros se alguém desejava incluir outro item na pauta da reunião que não havia sido contemplado. Não houve manifestação dos Senhores Conselheiros. Passou-se ao primeiro item da pauta, com a aprovação da ata da 54ª Reunião Ordinária por todos os Conselheiros presentes. A seguir, a Senhora Presidente abriu a discussão sobre o item 2 (dois) que trata da Minuta de Resolução nº 002/2016 - Manifestação Técnica das Áreas de Atuação. A Presidente do CGOS passa a palavra para o senhor Carlos Fernando para que faça exposição sobre a minuta de Resolução. O Senhor Carlos inicia sua fala informando sobre uma parecer emitido pela AJL da Secretaria de Saúde onde está determinada a forma de proceder a manifestação técnica por parte da Secretária de Saúde determinando, inclusive, as visitas in loco, o que estaria dificultando a emissão de manifestações técnicas favoráveis em vista da dificuldade de realização das visitas às entidades estabelecidas em outras unidades da federação. O convidado cita o check list estipulado pela AJL: Avaliação expressa quanto aos objetivos organizacionais (missão, visão e valores) da Entidade a qualificação; Verificação in loco dos projetos desenvolvidos pela Entidade a qualificação social, a fim de atestar a sua veracidade; Avaliação quanti-qualitativa quanto a estrutura física e Know-how, a fim de identificar qual o porte e que tipo de projeto (tamanho) a Entidade suportaria desenvolver por contrato de gestão - dentre as atividades de saúde que eventualmente seria prestada pela entidade de modo complementar; Transparência: verificação se o modelo de gestão possui práticas de governança corporativa, tendo em vista a eventual e futura possibilidade de recebimento de recursos públicos. O Senhor Carlos diz que a intenção era determinar de forma clara e objetiva como proceder à manifestação técnica das áreas de atuação, dando um "norte" para as Secretarias de como emitir tal manifestação. A Senhora Presidente questiona se a minuta de Resolução não estaria extrapolando as competências do CGOS e aponta que o parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Secretária de Saúde suplanta as determinações da Lei de Os Distrital. A Senhora Conselheira representante da PGDF Dra. Fabíola alega que quando de emissão do Parecer 970/2009 - PROCAD/PGDF a intenção era de que as áreas de atuação fizessem uma análise técnica consistente. Afirma ainda que a legislação em vigor não estabelece os parâmetros ou a forma para a manifestação prévia do Secretário de Estado ou do titular de órgão supervisor. A Senhora Conselheira diz que a manifestação prévia não pode ser uma mera análise dos documentos do processo, mas uma opinião técnica sobre a entidade e de sua atuação profissional. A Senhora Conselheira Fabíola expõe que o que foi determinado pela minuta de Resolução deveria ser, na verdade, procedimentos estabelecidos por Decreto ou até mesmo por Portaria da Secretaria de Saúde. A Presidente do CGOS argumenta que o que foi pedido na minuta de Resolução deveria ser cobrado quando da assinatura do Contrato de Gestão, que a documentação listada seria para o chamamento público da área de atuação e na fase de contratação. A Senhora Conselheira representante da PGDF concorda com a colocação da Presidente do CGOS e ainda afirma que essa cobrança de documentação estabelecida na Minuta de Resolução seria um retrabalho ou reexame, que estariam adiando etapas da fase licitatória do Chamamento Público, que não cabe ao CGOS essa determinação por ser o Conselho um órgão consultivo e deliberativo, que a AJL foi muito zelosa, mas extremamente criteriosa e que a manifestação técnica não pode ser tão profunda. A Presidente do CGOS afirma que a manifestação técnica deverá ser como base em elementos objetivos, mas sem travancar a fase de qualificação, e concorda com a representante da PGDF de que a determinação da AJL deverá ser na fase licitatória, contratual. Foi decidido pelos conselheiros do CGOS que deverá ser efetuada uma consulta jurídica à PGDF sobre a minuta de Resolução, juntamente com o parecer da AJL da Secretária de Saúde e do Parecer nº 970/2009 - PROCAD/PGDF. A Senhora Leany convidou a Conselheira Suplente da SEPLAG, Senhora JULIANA AMORIM DE SOUZA para compor a mesa e dar prosseguimento à reunião tendo em vista outros compromissos. A Conselheira Suplente passou para o item 3 (três) da pauta - distribuição dos processos: Processo nº 410.000.526/2015 relativo à qualificação da Organização Social João Marchesi à Senhora Conselheira LORENA MARINHO DA SILVA; Processo nº 410.000.434/2015 relativo à qualificação do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH à Senhora Conselheira FÁBIO DE MORAES TRAVASSOS, Processo nº 410.001.172/2015 relativo à qualificação da Organização Social Geração de Semelhantes para Educação e Saúde - OS GERAÇÃO ao Senhor LEONARDO ARAÚJO EMERICK, Processo nº 410.000.032/2016 relativo à qualificação da entidade Viva Rio à Senhora Conselheira CLÁUDIA DE AZEVEDO, Processo nº 410.000.674/2016 relativo à qualificação da entidade MP Gestão à Senhora Conselheira NANAN LESSA CATALÃO e Processo nº 410.000.477/2015, relativo à qualificação do Instituto de Assistência à Saúde e Promoção Social Provida à Senhora Conselheira CLÁUDIA G. DE OLIVEIRA BARRETO. Em seguida passou para o item 4 (quatro) da pauta - Outros Assuntos. Foi informado que a Equipe da URTS fez uma visita técnica ao Hospital da PM e que a PM estendeu o convite aos Senhores Conselheiro. Ficou decidido que será marcada uma data para a visita e informado aos Senhores Conselheiros. A próxima reunião ordinária ficou marcada para o dia 14 de junho de 2016. A Conselheira Presidente substituta agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a 55ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CGOS.

ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

Aos quatorze dias do mês de junho de 2016, às dez horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar, realizou-se a 56ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CGOS. Estavam presentes os (as) Senhores (as): JULIANA AMORIM DE SOUZA, Conselheira Suplente - SEPLAG; LEONARDO CIDADE CASTELLO BRANCO, Conselheiro Suplente - Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; GUSTAVO RODRIGUES LÍRIO, Conselheiro Titular - CGDF; CLÁUDIA AZEVEDO, Conselheira Suplente - CGDF; CLÁUDIA G. DE OLIVEIRA BARRETO, Conselheira Suplente - SE; ROGÉRIO DIAS PEREIRA, Conselheiro Titular - SEJUS; LORENA MARINHO DA SILVA, Conselheira Titular - SEDESTMIDH; FÁBIO DE MORAES TRAVASSOS, Conselheira Titular - PGDF. A Senhora JULIANA AMORIM DE SOUZA iniciou a sessão em substituição a presidente do Conselho que, após a verificação de quórum, perguntou aos Senhores Conselheiros se alguém desejava incluir outro item na pauta da reunião que não havia sido contemplado. Não houve manifestação dos Senhores Conselheiros. Passou-se ao primeiro item da pauta, com a aprovação da ata da 55ª Reunião Ordinária por todos os Conselheiros presentes. Passou-se ao segundo item da pauta que trata sobre o Chamamento Público 001/2016. Foi sugerido pelos senhores Conselheiros que o Edital de Chamamento Público fosse encaminhado para a AJL para parecer antes de ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. A seguir, a Senhora Presidente solicitou a inversão da pauta e passou para a Relatoria de processos. A Senhora Conselheira LORENA MARINHO DA SILVA relatou o Processo nº 410.000.526/2015, relativo à qualificação da Organização Social João Marchesi, como organização Social. A Conselheira relata que de acordo com a Nota Técnica elaborada pela URTS em 10/05/2016, não foram atendidos os seguintes dispositivos da legislação distrital: 1) quanto ao estatuto (fls. 25 a 38) alíneas "c", "f", "h" e "i" do inciso I do art. 2º; alínea "a", "b" e "c" do inciso I, incisos II dos arts. 3º; e os incisos IV e VI do art. 4º da Lei 4.081/2008. 2) em relação ao registro: o registro no conselho profissional competente, pré-requisito, ressaltado no inciso III do art. 2º da Lei 4.081/2008 e § 1º do art. 2º do Decreto nº 29.870/2008, não foi apresentado até a presente data. Também foi destacado pela URTS que, quanto à apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros dos 02 (dois) últimos anos, requisito do § 1º, do art. 2º do Decreto nº 29.870/2008, a documentação não foi apresentada. Em análise aos autos, verificam-se inconformidades que foram devidamente elencadas pela URTS, concordando-se com os apontamentos realizados, bem como ratifica o entendimento da SUPLAN/SES que as informações acostadas nos autos do processo em epígrafe são insuficientes para habilitar a entidade como organização social. Ante o exposto, opina-se pela não-qualificação da Organização Social João Marchesi em razão de descumprimento aos preceitos da Lei nº 4.081/2008 e do Decreto nº 29.870/2008. É o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. A Senhora Conselheira FÁBIO DE MORAES TRAVASSOS relatou o Processo nº 410.000.434/2015, relativo à qualificação do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, como organização Social. A Conselheira relata que examinados os autos à luz dos princípios e normas vigentes, de fato, há obstáculos relevantes à regular e imediata proposição de qualificação da entidade civil como organização social, já detectado pelos órgãos técnicos que lhe antecederam nessa análise. Informa que do ponto de vista formal, foi constatada a inadequação legal do Estatuto, inclusive quanto às prescrições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei 4.081/2008 c/c art. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 29.870/2008, no que diz respeito à composição e competências do Conselho Administração, às regras de impedimento para exercício de funções diretivas, impossibilitando o cumprimento do requisito atinente à apresentação das atas da última eleição. Quanto à verificação da capacidade financeira - balanços patrimoniais e financeiros - a entidade apresentou declaração de informações econômico-fiscais referentes a 2013 (fls. 29/32), faltando a apresentação do balanço patrimonial e financeiro 2014 e 2015. Diante do exposto, conclui-se que a instrução dos autos não permite, nesta oportunidade, a qualificação do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH como organização social devido às deficiências apontada. É o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. O Senhor conselheiro LEONARDO CIDADE CASTELLO BRANCO relatou o Processo nº 410.001.172/2015 relativo à qualificação da Organização Social Geração de Semelhantes para Educação e Saúde - OS GERAÇÃO, como organização social. O senhor Conselheiro relata que com base nos documentos apresentados pela entidade, o requerimento (fls. 02 e 03), não foi direcionado ao Governador do distrito Federal. Quanto ao estatuto (fls. 5 a 11), não está em conformidade com os ditames da Lei 4.081/2008. Sobre o registro no conselho profissional competente foi apresentado, porém, vencido (31.01.2016). Portanto diante de tais argumentos e da documentação apresentada de forma parcial e na forma recomendada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, restou atuação insuficiente para a qualificação. Ainda assim a SEPLAG encaminhou os autos ao CGOS, para manifestação e providências, com a observação de que a análise ali apresentada não afasta observações e decisões que possam ser determinadas pelo CGOS após a apreciação do relator. Pelo exposto, após análise à luz dos princípios e normas que regem a matéria, conclui-se que a documentação apresentada pela Organização Social Geração de Semelhantes para Educação e Saúde - OS GERAÇÃO não se adequa às exigências legais previstas na Lei nº 4081/2008 e no Decreto 29.870/2008, razão pela qual não pode ser qualificada como organização social. É o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. A Senhora Conselheira CLÁUDIA DE AZEVEDO relatou o Processo nº 410.000.032/2016 relativo à qualificação da entidade Viva Rio como organização social. A senhora Conselheira relata que foram constatadas inconformidades pela equipe da Unidade de Relacionamento com o Terceiro Setor - URTS, a qual enviou a VIVA RIO, em 19/01/2016, o Ofício nº 01/2016-URTS/SEPLAG, informando sobre as pendências verificadas e concedendo prazo de sessenta dias para o envio de novo requerimento com a documentação ajustada. Não houve manifestação da entidade dentro do prazo concedido. De acordo com a Nota Técnica elaborada pela URTS em 11/05/2016, não foram atendidos os seguintes dispositivos da legislação distrital: 1) em relação ao inciso I do art. 2º da Lei 4.081/2008, os seguintes alíneas - "d", "f", "h" e "i"; 2) em relação ao art. 3º da Lei 4.081/2008, os seguintes incisos - I "b"; 3) o art. 10º do estatuto da entidade, em seus caput e alíneas "B" e "E" confronta com o art. 4º da Lei nº 4.081/2016, quanto às atribuições privativas do Conselho de Administração e 4) o art. 11º do estatuto da entidade confronta com o dispositivo no inciso VII do art. 4º da Lei 4.081/2008, no que se refere à alteração estatutária. Não foram apresentados o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos dos Resultados financeiros referentes ao exercício de 201. Além das inconformidades elencada pela URTS, entende-se haver outros pontos que merecem destaque com relação ao cumprimento da legislação distrital, conforme apresentados a seguir: O art. 3º da Lei 4.081/2008, em seu inciso II, prevê que os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e dirigentes de organização social. O estatuto da entidade, em seu art. 15, alínea a, prevê o assunto, sem fazer menção, entretanto, à restrição a dirigentes de organização social. A entidade apresenta pleito de qualificação como Organização Social na área de Ensino. Trata-se de entidade civil que atua de forma beneficente em áreas diversas, a seguir citadas, conforme art. 3º do Estatuto Social: saúde e saneamento, segurança pública, educação, arte e esporte, meio ambiente, comunicação e cultura. A diversidade de áreas apresentadas impede especificar se o pleito corresponde à área de atuação, segundo pré-requisito do art. 2º, I, da Lei nº 4.081/2008. Vale mencionar também que, segundo o art. 1º do Estatuto Social da instituição, a mesma enquadra-se para fins de

habilitação como Organização Social na Lei Federal 9.637/1998, sem qualquer menção à legislação pertinente ao Distrito Federal, No Estatuto da instituição não é feita menção ao Distrito Federal (como exemplos, art. 29 e art. 30, alínea b). Ante o exposto, opina-se pela não qualificação da entidade civil VIVA RIO, em razão de descumprimentos aos preceitos da Lei nº 4.081/2008 e do Decreto 29.870/2008. É como vota. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. A Senhora Conselheira NANAN LESSA CATALÃO não compareceu a 56ª Reunião Ordinária do CGOS e o Processo nº 410.000.647/2016 do MP Gestão não foi relatado. A Senhora Conselheira CLÁUDIA G. DE OLIVEIRA BARRETO relatou o Processo nº 410.000.477/2015, relativo à qualificação do Instituto de Assistência à Saúde e Promoção Social PROVIDA, como organização social. A conselheira informa que foram constatadas inconformidades pela equipe da Unidade de Relacionamento com o Terceiro Setor - UTS, a qual enviou ao Instituto de Assistência à Saúde e Promoção Social - PROVIDA, em 12/08/2015, o Ofício nº 038/2015-GAB/URTS/SEPLAG; em 25/08/2015, o Ofício nº 044/2015-GAB/URTS/SEPLAG; e em 30/09/2015, o Ofício nº 055/2015, informando as pendências verificadas e concedendo prazo de sessenta dias para o envio de novo requerimento com a documentação ajustada. Em 18/12/2015, a URTS encaminhou o processo para manifestação técnica da Secretaria de Estado de Saúde quanto à qualificação do PROVIDA como Organização Social (fl. 145) que encaminhou ao Instituto de Assistência à Saúde e Promoção Social PROVIDA, em 15/01/2016, o Ofício nº 079/2016/GAB/SES informando sobre as pendências e concedendo o prazo de dez dias para o envio da documentação ajustada (fls. 148 e 149). Quanto à apresentação dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos dos Resultados Financeiros dos dois últimos anos, a URTS ressaltou que ficou faltando a documentação referente ao ano de 2015. Requisito do § 1, do art. 2º, do Decreto nº 29.870/2008. Também foi destacado pela URTS que houve manifestação da Secretaria de Estado de Saúde considerando que as informações acostadas nos autos do processo em epígrafe são insuficientes para habilitar a Entidade como Organização Social qualificada na área de Saúde. Ante ao exposto, opina-se pela não qualificação do Instituto de Assistência à Saúde e Promoção Social - PROVIDA em descumprimento aos preceitos da Lei 4.081/2008 e do Decreto 29.870/2008. É o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. A Conselheira Presidente passou para o item 3 (três) "a" da pauta - distribuição dos processos: Processo nº 410.000.923/2016 relativo à qualificação do Instituto de Gestão e Humanização ao Senhor Conselheiro ROGERIO DIAS PEREIRA. Processo nº 410.001.134/2013 relativo à qualificação do Instituto Pedro Ludovico - IPL à Senhora Conselheira LORENA MARINHO DA SILVA; e Processo nº 410.000.415/2015 relativo à qualificação do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED Pará à Senhora Conselheira FABIOLA DE MORAIS TRAVASSOS. Em seguida passou para o item 4 (quatro) da pauta - Outros Assuntos. A Senhora Presidente informou que todos os processos com pedidos indeferidos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal no mês de Julho. A próxima reunião ordinária ficou marcada para o dia 02 de agosto de 2016. A Conselheira Presidente substituta agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a 56ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CGOS.

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

Aos dois dias do mês de agosto de 2016, às dez horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar, realizou-se a 56ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CGOS. Estavam presentes os (as) Senhores (as): JULIANA AMORIM DE SOUZA, Conselheira Suplente - SEPLAG; CLÁUDIA DE AZEVEDO, Conselheira Suplente - CGDF; NANAN LESSA CATALÃO, Conselheira Suplente - SEC; CLÁUDIA G. DE OLIVEIRA BARRETO, Conselheira Suplente - SE; ROGERIO DIAS PEREIRA, Conselheiro Titular - SEJUS; LORENA MARINHO DA SILVA, Conselheira Titular - SEDESTMIDH; FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS, Conselheira Titular - PGDF. A Senhora JULIANA AMORIM DE SOUZA iniciou a sessão em substituição a presidente do Conselho. Após a verificação de quórum, perguntou aos Senhores Conselheiros se alguém desejava incluir outro item na pauta da reunião que não havia sido contemplado. Não houve manifestação dos Senhores Conselheiros. Passou-se ao primeiro item da pauta, com a aprovação da ata da 56ª Reunião Ordinária por todos os Conselheiros presentes. Passou-se ao segundo item da pauta Relatoria de processos. O Senhor Conselheiro ROGERIO DIAS PEREIRA relatou o Processo nº 410.000.923/2016, relativo à qualificação do Instituto de Gestão e Humanização, como organização social. O conselheiro relata que a análise preliminar da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, através da sua Unidade de Relacionamento com o Terceiro Setor, apontou, nos documentos apresentados pela requerente, o não atendimento dos artigos 2º e 3º da Lei nº 4.081/2009 e artigo 2º do Decreto nº 29.970/2008, tendo solicitado manifestação do requerente no prazo de 60 (sessenta) dias, via Ofício nº 22/2016-URTS/SEPLAG, de 06 de abril de 2016, para dar prosseguimento ao processo de qualificação como organização social no âmbito do Distrito Federal sem que conste resposta aos questionamentos levantados na análise do presente processo. A correspondência foi devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos, através de Aviso de Recebimento - AR (fls. 089) presente nos autos. Diante de todo o exposto, e tendo em vista a inércia da entidade, a mesma não se adequou aos ditames da Lei e do Decreto que regem a matéria para qualificação e registro voto pelo indeferimento do pedido. É o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. A Senhora Conselheira LORENA MARINHO DA SILVA relatou o Processo nº 410.001.134/2013, relativo à qualificação do Instituto Pedro Ludovico - IPL, como organização Social. A Conselheira informa que em análise aos autos, verificam-se inconformidades nos documentos apresentados pelo requerente, não atendimento aos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.081/2008 e artigo 2º do Decreto nº 29.870/2008, tendo solicitado manifestação da entidade por meio de Ofício nº 181/2013-SUMOG/SEPLAN (FLS. 77/79). Nova documentação foi apresentada às fls. 82/120 e fls. 125/147, as quais não atenderam à legislação, conforme disposto nos Ofícios nº 05/2014-UPERTS/SEPLAN (fls. 121/123), Ofício nº 16/2014-CQR/UPERTS/SEPLAN (fls. 148/149) e Ofício nº 61/2015-URTS/SEPLAG (fls. 151/152). Os documentos apresentados dirigem no sentido de que vários profissionais envolvidos na gestão da instituição possuem qualificação e experiência profissional, entretanto, a comprovação de atuação da própria instituição na área da saúde restou insuficiente. A Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde SAIS/SES/DF, também considera que as informações acostadas nos autos do processo em epígrafe são insuficientes para habilitar a Entidade como organização social qualificada na área da saúde, além das inconformidades elencadas pela URTS na Nota Técnica de fls. 428. Ante o exposto, conclui-se pela não qualificação do Instituto Pedro Ludovico, como Organização Social, devida a inadequação à Lei nº 4.081/2008, bem como ausência de documentação capaz de comprovar a efetiva atuação pretérita na gestão e serviços de saúde e do incumprimento da forma de avaliação recomendada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e pela AJL/SES-DF. É como vota. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. A Senhora Conselheira NANAN LESSA CATALÃO relatou o Processo nº 410.000.647/2016, relativo à qualificação do MP Gestão, como organização social. A Conselheira relata que a Unidade de Relacionamento com o Terceiro Setor, por meio do Of. Nº 19/2016-URTS/GAB/SEPLAG, de 29/02/2016 fl. 33, informou ao MP Gestão da existência de pendências quanto aos documentos apresentados, dando prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento ao apontado. A análise ora apresentada se ateve aos documentos apresentados pela requerente e a Nota Técnica URTS/SEPLAG (fl. 35), que analisou a documentação

apresentada pela MP Gestão quanto ao atendimento disposto na Lei nº 4.081/2008 e ao Decreto nº 29.870/2008, visando à proposição de qualificação como organização social, no âmbito do Distrito Federal, na área de Gestão da Saúde. O MP Gestão teve suas atividades iniciadas em 28/08/2001, com sede no Município do Rio de Janeiro/RJ, tendo como finalidade prestar serviços nas áreas de Saúde, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Turismo, Esportes e a Geração de Trabalho e Renda. Da leitura da Nota Técnica (fl. 35) constata-se que a MP Gestão não atendeu ao apontado pelo Of. nº 19/2016 URTS/GAB/SEPLAG, de 29/02/16 (fl. 33), estando em conflito com a legislação em vigor no Distrito Federal Não consta do processo manifestação de interesse por parte da Secretaria de Saúde em atendimento ao art. 2º. Pelo exposto, considerando que a MP Gestão não atendeu aos ditames da legislação em vigor no distrito Federal, quanto à apresentação de documentação comprobatória da sua situação/condição para qualificação como Organização Social, opina-se pela não qualificação. É o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. A Senhora Conselheira FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS solicitou a retirada de pauta do Processo nº 410.000.415/2015, relativo à qualificação do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED - Pará, como organização Social. O referido processo será relatado na próxima reunião do CGOS. A Conselheira Presidente passou para a distribuição dos processos: Processo nº 410.000.484/2015 relativo à qualificação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri à Senhora Conselheira NANAN LESSA CATALÃO e Processo nº 410.000.337/2015 relativo à qualificação do Instituto Acqua à Senhora Conselheira CLÁUDIA AZEVEDO. Em seguida passou para o item 4 (quatro) da pauta - Outros Assuntos. A Senhora Presidente informou que a Consulta sobre a Manifestação Técnica das áreas de atuação retornou da Procuradoria Geral do Distrito Federal com o Parecer nº 602/2016 - PRCON/PGDF concluindo que a manifestação prévia é um ato discricionário, de conveniência e oportunidade, incumbindo ao Poder Executivo ficar, em regulamento próprio, as diretrizes e os critérios suplementares para a qualificação das organizações sociais. Na ausência do ato normativo do Poder Executivo, verifica-se razoável que o Conselho de Gestão das Organizações Sociais regulamente supletivamente a matéria sem poder inovar ou ampliar os requisitos para restringir ou impedir a qualificação da entidade por meio de Resolução, após tecnicamente consolidada deve ser encaminhada como proposta de regulamentação para fins de conformação e edição de futuro decreto. A Senhora Conselheira Nanán Catalão coloca que a normatização não pode onerar o Estado, que a visita in loco deve ser vinculada à fase da contratação. A Senhora Conselheira Dra. Fabíola argumenta que a visita in loco deve ser aferida à decisão gerencial, que deverá ser vista a questão do custo x benefício para o Estado. Sugere que deverá ser trabalhada a minuta de Resolução como sugestão de minuta de Decreto, baixar a resolução pelo CGOS e após a emissão do Decreto pelo Governador. Que seria uma segurança para o Governador por ser o CGOS composto por representantes de todas as áreas de atuação conforme a Lei 4.081/2008. Sugere, ainda, que deveriam ser cobradas as certidões negativas dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria das entidades, atestados de capacidade técnica e que a visita in loco deveria ser realizada na fase de contratação mediante disponibilidade orçamentária e financeira. A Conselheira Presidente sugere uma estratégia de comunicação para divulgação à população dos trabalhos realizados pelas Organizações Sociais, bem como discursão crítica, como exemplo, citou a prática do governo federal de audiência pública na internet em relação a projetos de Lei relevantes, bem como a experiência do Estado de Goiás, onde o Hospital Hugo de Goiânia possui alta aprovação da população em face dos serviços prestados. A Conselheira Nanán Catalão ratifica a sugestão sugerindo divulgar o comparativo entre o custo/população e o atendimento realizado, afirma que o foco deveria ser a humanização do atendimento que se mostra como diferencial nesse tipo de gestão. A Conselheira Lorena coloca que a Saúde passa por um momento delicado, que o trabalho hoje é de quebrar o estigma de que a saúde está falida, que hoje os hospitais trabalham sem material necessário para o atendimento da população e sem condições mínimas de trabalho, que a visão interna dos servidores da saúde é de que não há valorização dos atuais servidores e dos procedimentos que são efetuados pelos hospitais e de que haverá perda de benefícios pelos atuais servidores da saúde. A Conselheira Nanán Catalão sugere que seja realizada uma roda de conversa com a população como forma de amadurecer os estudos a respeito da utilização das Organizações Sociais na área de Saúde. O Conselheiro Rogério salienta que a população deve ter ciência do que está acontecendo. A Conselheira Fabíola expõe sua preocupação com relação às entidades, que pleiteiam a qualificação, de possuírem saúde financeira para manter as atividades quando o Governo, por algum motivo, não tiver condições de efetuar os repasses relativos aos contratos de gestão. O Conselheiro Rogério salienta que esses repasses devem constar na previsão orçamentária para que não haja prejuízo na prestação de serviços à população. Diante do que foi discutido, a Conselheira Fabíola sugere alguns direcionamentos para o CGOS: 1) trabalhar a resolução e o parecer da PCDF com a apresentação de dúvidas e sugestões pelos membros do CGOS; 2) elaborar uma normatização sobre fiscalização; 3) elaborar uma resolução de desqualificação. As sugestões foram acatadas por todos os conselheiros e ficou decidido a formação de comissões técnicas para elaboração dos trabalhos. Foi dado conhecimento ao CGOS da Recomendação nº 01/2016 - MPDFT/MPT/MPC-DF onde o Ministério Público recomenda ao Governador do DF, aos Secretários de Saúde, da SEPLAG e ao Diretor do Fundo de Saúde do DF que se abstenham de celebrar contratos de gestão com Organizações Sociais sem o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Constituição Federal, com ausência de motivação e autorização do Conselho de Saúde do DF. Ficou decidido que a área técnica enviará aos Conselheiros a minuta de Resolução, o Parecer sobre a Manifestação Técnica e a Recomendação do Ministério Público de Contas do Distrito Federal. A próxima reunião ordinária ficou marcada para o dia 06 de setembro de 2016. A Conselheira Presidente substituta agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a 57ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CGOS.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Presidente do Conselho CGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a Instrução Normativa nº 02, de 14 de março de 2016, que dispõe sobre procedimentos a serem seguidos na análise das retificações do Livro Fiscal Eletrônico. O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 149, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto nos §§ 4º e 5º, do art. 12, da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa nº 02, de 14 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O requerimento de análise de retificação do Livro Fiscal Eletrônico - LFE de que trata o §5º do art. 12 da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, deverá ser formalizado por meio do sítio da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF (www.fazenda.df.gov.br), no link "Atendimento Virtual", com utilização de certificado digital do contribuinte ou de terceiros com procuração eletrônica, informando assunto "LFE" e tipo de atendimento "Retificação do LFE - IN nº 02/2016".

Parágrafo único. O interessado deverá preencher o formulário disponível no endereço eletrônico www.fazenda.df.gov.br (formulários), que deverá ser digitalizado e encaminhado pelo Atendimento Virtual, não sendo aceito, para o fim de que trata este artigo, o requerimento do interessado protocolizado junto às agências de atendimento da receita do DF." (NR)

Art. 2º O caput do art. 3º da Instrução Normativa nº 02, de 14 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O envio do requerimento a que se refere o art. 1º só será acatado pelo sistema após a regularização, para os períodos anteriores ao mês da retificação, dos seguintes indícios apontados na MALHA FISCAL:" (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 086/2015-SUREC/SEF

(Processo nº 042.005.697/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 10, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com a decisão do Secretário de Estado de Fazenda, aprovando o Parecer nº 064/2016 - AJL/GAB/SEF, elaborado em decorrência do pedido de CAPITAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.727.531/001-79 e no CNPJ/MF sob o nº 22.741.255/0001-48, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA-O Caput da CLÁUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO 086/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

CLÁUSULA SEGUNDA-Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA-Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA /Todos os Serviços/ Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº: 06/2016

PROCESSO: 0040-000823/2016

ISS. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Princípio conciliatório das normas. Alíquota incidente é 5% (cinco por cento), a partir de 28 de março de 2016, conforme previsto no inciso II do art. 38 do Decreto nº 25.508/2005. No preço do serviço está incluído o valor do imposto. Base de cálculo do imposto é o preço do serviço retratado pela aplicação da Tabela de Emolumentos do TJDF em vigor na data da prestação.

I - Relatório

1. Tabela de Ofício de Notas do Distrito Federal, devidamente qualificado nos autos, apresenta consulta referente à incidência do Imposto Sobre Serviços - ISS acerca de suas atividades notariais.

2. O Consulente, expondo seus argumentos, levanta questionamentos no tocante à caracterização de isenção, em razão de suposta inexistência de alíquota. Cogita, pois, impossibilidade de ser tributado, tendo em vista que a Lei nº 5.595, de 28 de dezembro de 2015, excluiu sua atividade do rol de incidência da alíquota de 2%. Dessa forma, relata que o entendimento amplamente majoritário da classe notarial é que o imposto restou sem alíquota, decorrendo assim isenção quanto ao pagamento.

3. Argumenta ainda que no site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, equivocadamente, consta alíquota de 5% para o imposto, o que implicaria repristinação ou atribuição de alíquota sem expressa previsão legal.

4. Transitam suas considerações ainda pelo princípio da isonomia e pelo instituto do confisco tributário em razão da majoração da alíquota do imposto.

5. Finalmente, após também expor considerações sobre emolumentos, apresenta especificamente perguntas, as quais assim se resumem:

- A partir de 28/03/2016 os serviços notariais e registrais estão isentos de ISS, ou seja, com alíquota zero?
- Está correta a opção de acrescentar ao valor da tabela de emolumentos 2% para cobrir a parcela do imposto, recebendo-se das partes usuárias o valor final com o acréscimo?
- Deve-se dar às pessoas jurídicas o mesmo tratamento dado às pessoas físicas, ou seja, deve-se acrescentar ao valor da tabela de emolumentos o valor do ISS?
- É correto considerar a base de cálculo apenas sobre a parcela remuneratória, ou seja, a receita líquida? Ou, de outra forma, a base de cálculo deverá ser formada pela receita bruta, descontada a parcela remuneratória?

II - Análise

6. Embora de conhecimento amplo, preliminarmente é oportuno trazer à presente reflexão o resultado da ADI 3089, na qual o Supremo Tribunal Federal decidiu:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ITENS 21 E 21.1. DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/2003. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN SOBRE SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS. CONSTITUCIONALIDADE. Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra os itens 21 e 21.1 da Lista Anexa à Lei Complementar 116/2003, que permitem a tributação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. Alegada violação dos arts. 145, II, 156, III, e 236, caput, da Constituição, porquanto a matriz constitucional do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza permitiria a incidência do tributo tão-somente sobre a prestação de serviços de índole privada. Ademais, a tributação dos serviços notariais também ofenderia o art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º da Constituição, na medida em que tais serviços públicos são imunes à tributação recíproca pelos entes federados. As pessoas que exercem atividade notarial não são imunes à tributação, porquanto a circunstância de desenvolverem os respectivos serviços com intuito lucrativo invoca a exceção prevista no art. 150, § 3º da Constituição. O recebimento de remuneração pela prestação dos serviços confirma, ainda, capacidade contributiva. A imunidade recíproca é uma garantia ou prerrogativa imediata de entidades políticas federativas, e não de particulares que executem, com inequívoco intuito lucrativo, serviços públicos mediante concessão ou delegação, devidamente remunerados. Não há diferenciação que justifique a tributação dos serviços públicos concedidos e a não-tributação das atividades delegadas. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida, mas julgada improcedente.

7. O primeiro ponto levantado pelo Consulente diz respeito à isenção caracterizada por ausência de alíquota.

8. Pois bem, a tributação da prestação de serviços relativos à atividade notarial encontra-se prevista no subitem 21.01, da lista anexa à Lei Complementar - LC nº 116, de 31 de julho de 2003, e no Anexo I do Regulamento do ISS - RISS, Decreto nº 25.508, de 19 janeiro de 2005.

9. Não é novidade que somente lei, stricto sensu, pode estipular isenção de imposto, sendo certo que este benefício tem interpretação literal, conforme prevê a Lei nº 5.172, de 25 outubro de 1966 (CTN), abaixo transcrito:

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

(...)

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

10. Ocorre que para as atividades duradas pelo Consulente não há em nossa legislação distrital qualquer isenção disposta em lei.

11. Por outro lado, a suposta ausência de alíquota não prospera; menos ainda a teoria de repristinação.

12. "O fenômeno pelo qual uma norma jurídica revogada volta, automaticamente, a ser válida pela perda de validade ou de vigência da norma revogadora chama-se repristinação..." (disponível, em 9 de setembro de 2016, no site <http://introducaoadireito.info/wp/?p=605>). Tal ocorrência é proibida pelo parágrafo 3º do artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com a ressalva ali predita:

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

13. Já o § 2º do art. 2º da LINDB prevê:

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

14. Assim, é necessário ter em mente o princípio conciliatório das normas.

15. A norma geral que rege as alíquotas do ISS é aquela prevista no Decreto - Lei (DL) nº 82, de 26 de dezembro de 1966:

Art. 93. As alíquotas do imposto, quando o preço do serviço for utilizado como base de cálculo, são as seguintes:

I - 2% (dois por cento) para:

(...)

III - 5% (cinco por cento) para os demais serviços não listados nos incisos anteriores.

16. Ocorre que, a par da existência do DL nº 82/66, foi editada a Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003, a qual estipulou especificamente a alíquota de 2% (dois por cento) para as atividades do Consulente, as quais nesse momento deixaram de se enquadrar nas demais atividades tributadas a 5% (cinco por cento) do decreto-lei em questão.

17. Logo, durante a vigência da redação original da Lei nº 3.269/2003, devia-se aplicar o dispositivo especial de 2% (dois por cento), afastando assim a norma geral que estipula 5% para as demais atividades.

18. Pois bem, em data posterior, a Lei nº 5.595 de 28 de dezembro de 2015, com vigência a partir de 28 março de 2016, resolveu não mais contemplar com a incidência da alíquota de 2% (dois por cento) o subitem 21.01 - Serviços de registros públicos, cartórios, e notários. Assim, para a atividade em questão, não existe atualmente lei específica que autorize a incidência da alíquota de 2% (dois por cento). Restou para a atividade, o enquadramento na alíquota de 5% (cinco por cento), a teor do inciso III do art. 93 do DL nº 82/66.

19. Em relação à quebra de isonomia, as atividades 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios -, e 17.08 - Franquia (franchising), listadas no anexo da LC 116/2003 -, em nada se assemelham às atividades desenvolvidas pelo Consulente, motivo pelo qual não há de se falar em tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

20. Quanto ao confisco cogitado para a situação ora apresentada, o mestre Hugo de Brito Machado nos ensina: "Tributo com efeito de confisco é tributo que, por ser excessivamente oneroso, seja sentido como penalidade. É que o tributo, sendo instrumento pelo qual o Estado obtém os meios financeiros de que necessita para o desempenho de suas atividades, não pode ser utilizado para destruir a fonte desses recursos."

21. Se a lógica do Consulente fosse juridicamente plausível, chegar-se-ia ao ponto de configurar efeito confiscatório, quando houvesse simples majoração da alíquota de 2% para 5%. Isso equivale, por dedução, afirmar que todas aquelas outras atividades que se sujeitam a este último percentual estão sob tal efeito, o que claramente não é verdade.

22. Assim, não se pode confundir "majoração de alíquota" - a bem da verdade, mero reenquadramento de determinada atividade em outra categoria de tributação já existente -, com o instituto do confisco.

23. Assim, não se pode confundir a alegada "majoração de alíquota" com o instituto do confisco. Também não se pode ter como paradigma de comparação de eventual elevação de carga tributária os índices inflacionários, pois os mesmos não se prestam a tal. Se essa fosse a regra, toda vez que houvesse inflação haveria a necessidade de correspondente majoração da alíquota.

24. O que define o efeito confiscatório do tributo não é simples reenquadramento da atividade tributada em outra alíquota, implicando maior ou menor gradiente de atualização, mas sim o efeito indesejado de tornar inviável a subsistência do próprio contribuinte e/ou de sua atividade.

25. Desse modo, numa visão simplista, pode-se dizer que o confisco é configurado quando o imposto assume feições destrutivas e agressivas, o que não se aplica a uma tributação de ISS à alíquota de 5% (cinco por cento) para a atividade em questão.

26. Já o questionamento da base de cálculo remete novamente ao exame do RISS.

Art. 27. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§. 1º Compreende-se por preço do serviço, para fins deste artigo, tudo o que for cobrado em virtude de sua prestação, incluídos:

I - os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado;

II - descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição, assim entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos;

III - ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado.

(...)

27. Tendo em vista que o valor dos emolumentos é o preço do serviço então aquele será utilizado como base de cálculo do imposto.

28. Segundo a Lei 10.169, de 29 de dezembro de 2000:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta Lei.

Parágrafo único. O valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

29. O sujeito passivo do imposto é aquele definido pela lei, devidamente consignado no dispositivo abaixo do RISS:

Art. 7º Contribuinte é o prestador do serviço.

30. Não podem os particulares, unilateralmente ou através de acordo, efetuar alteração no polo passivo da incidência tributária, tendo em vista que a correspondente competência legislativa pertence ao sujeito ativo da relação tributária. O Código Tributário Nacional - CTN trata dessa questão:

Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

31. Diante disso, não é possível exigir do usuário recolhimento de ISS, uma vez que a lei define como contribuinte a pessoa que explore as atividades de registros públicos, cartorários e notariais e o CTN impede que convenções particulares alterem o polo passivo, salvo disposição de lei em contrário. Logo, o usuário não é o sujeito passivo do imposto, nem pode vir a ser por mera disposição das partes.

32. A fim de avançar nas reflexões é preciso não confundir contribuinte de fato com contribuinte de direito. Transcreve-se, pois, o excerto abaixo, disponível no site <http://stj.jus-brasil.com.br/noticias/2600393/contribuinte-de-fato-nao-tem-legitimidade-para-pedir-restituicao-de-tributo-que-julga-indevido>, pesquisado em 9 de setembro de 2016:

Contribuinte de direito é o sujeito passivo que tem relação pessoal e direta com fato gerador, nos termos do artigo 121, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional. Na cadeia tributária, é quem recolhe o tributo ao Fisco. O contribuinte de fato, por sua vez, é quem suporta o ônus econômico do tributo, ou seja, a quem a carga do tributo indireto é repassada, normalmente o consumidor final. Tributos indiretos são aqueles que comportam transferência do encargo financeiro.

33. In casu, o ISS configura-se como tributo indireto. Daí, quem efetivamente suporta o ônus econômico do tributo é o usuário. Isso é exatamente o que foi exposto, por esta Secretaria, na Solução de CONSULTA Nº 080 /2009 - NUESC/GELEG/DITRI, a seguir:

EMENTA: ISS SOBRE SERVIÇOS NOTARIAIS

(...)

Na prestação de serviços de registros públicos, cartoriais e notariais, que têm como base de cálculo o preço do serviço, na forma do disposto no art. 27 do Decreto nº. 25.508/2005, o ISS integra a sua própria base de cálculo, configurando-se como imposto indireto, permitindo, portanto, a translação do ônus econômico-financeiro ao tomador do serviço.

34. Ocorre que, na situação em comento, quando o usuário recolhe ao tabelião a importância estabelecida na tabela de emolumentos, ali está incluído o ônus econômico não só do tributo mais também outros definidos em legislação própria. Assim, nesse exato momento em que ocorre o recolhimento do preço do serviço pelo usuário, caracteriza-se de fato a translação, citada na ementa acima.

35. Se o imposto já está incluído no preço do serviço notarial e a translação do ônus já ocorreu, não cabe repasse de qualquer outro valor ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica.

III - Resposta

36. Diante do exposto, seguem respostas às indagações do Consultante:

a) Não. Aplica-se, a partir de 28 de março de 2016, a atividade 21.01 - serviços de registros públicos, cartórios, e notários -, a alíquota de 5% (cinco por cento) prevista no inciso III do art.93 do DL 82/66 e no inciso II do art. 38 do RISS.

b) Não. No preço do serviço está incluído o ISS, pois a base de cálculo do imposto é o preço do serviço e alíquota é de 5%, conforme art. 27 e inciso II do art. 38, ambos dispositivos do RISS.

c) Não é possível acrescentar ao valor da tabela de emolumentos o valor do ISS, como especulado pelo Consultante, pois aquele valor é o preço do serviço e, por consequência, a base de cálculo do imposto.

d) Não consta atualmente da legislação do ISS previsão de qualquer abatimento na base de cálculo do imposto para a atividade notarial. A tabela de emolumentos, sem qualquer abatimento, será o preço do serviço e, consequentemente, a base de cálculo do imposto.

37. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

A análise do assessor da Coordenação de Tributação:

Brasília/DF, 08 de setembro de 2016.

GERALDO MARCELO SOUSA
Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal
Matrícula 109.188-3

À Coordenadora de Tributação da COTRI;

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer Supra.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2016.

ANTÔNIO BARBOSA JUNIOR
Coordenação de Tributação
Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 12 de setembro de 2016.
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenação de Tributação
Coordenadora

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 208, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, Considerando os Decretos 36.918, de 26 de novembro de 2015, e 37.057, de 14 de janeiro de 2016, que dispuseram acerca da reestruturação administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Considerando a extinção de alguns setores desta SES/DF em decorrência da vigência dos Decretos supramencionados e; Considerando a necessidade da atualização de dados dos servidores em virtude da reestruturação. RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os setores de gestão de pessoas da Secretaria de Estado de Saúde realizem a atualização cadastral, de caráter obrigatório, destinando-se a corrigir, atualizar e ampliar os dados de natureza pessoal e funcional referente aos servidores desta SES/DF no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/SES-DF nº 204, de 07/10/2014, publicada no DODF nº 213, de 10/10/2014, pag. 14, Seção I. no art. 2º ONDE SE LÊ: "...Art. 2º Revogar os artigos 1º ao 29 e os artigos 32 ao 97 da Portaria/SES-DF nº 125, de 24 de junho de 2009, publicada no DODF nº 122, de 26 de junho de 2009, págs. 34 a 39 e alterações...". LEIA-SE: "... Art. 2º Revogar os artigos 1º ao 29, 32 ao 41 e os artigos 43 ao 97 da Portaria/SES-DF nº 125, de 24/06/2009, publicada no DODF nº 122, de 26/06/2009, págs. 34 a 39 e alterações.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O Titular do órgão concedente e o Titular do órgão executante, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art.1º Descentralizar a execução do(s) crédito (s) orçamentário (s), na forma a seguir especificada:

DÊ: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

UG/GESTÃO: 160101/00001 - Secretaria de Estado de Educação do DF

PARA: UO: 32101- Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

UG/GESTÃO: 320101/00001 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, no valor total de R\$944,35 (novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), destinado ao custeio das despesas referente aquisição de passagem aérea emitida em nome do Senhor Júlio Gregório Filho, Secretário de Estado de Educação, que participou da 4ª reunião do Fórum dos Governadores do Brasil Central de 2016, na cidade de Bonito/MS, no período de 18 a 19 de agosto de 2016, conforme instrução do Processo Administrativo n.º 080.011670/2016.

II - VIGÊNCIA: data de início: 01/09/2016 término: 31/12/2016.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.6002.8517.0036 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - SE - DF.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.33

FONTE: 100

VALOR: R\$944,35

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Estado de Educação
Titular Concedente

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Titular Executante

PORTARIA Nº 292, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Torna público o resultado final do Censo Escolar DF das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal referente ao exercício de 2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado final do Censo Escolar DF das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal referente ao exercício de 2016, no sítio http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/censo/2016_censo_resultado.pdf.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 218, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante: 080.007530/2016, por 30 (trinta) dias, a contar de 2 de setembro de 2016, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante: 468.002147/2013, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de setembro de 2016, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 080.005530/2013.

Art. 2º Determinar a Absolvição e Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 221, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 080.001383/2011.

Art. 2º Determinar a Absolvição e Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 080.012741/2009.

Art. 2º Determinar a Absolvição e Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 462.001208/2014.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 462.000724/2011.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 080.001995/2015.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 080.006985/2015.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 098.001339/2015.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 080.001754/2015.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3093ª; Realizada em: 08/09/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 111.001.449/2015; Interessado: VICENTE DE PAULO FERREIRA ME; Decisão nº: 583/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra Nº 938/2001, por decurso do prazo contratual, celebrado entre a Terracap e a empresa VICENTE DE PAULO FERREIRA ME, CNPJ nº 03.206.578/0001-97, no âmbito do Pró DF/I, autorizar o encerramento de alienação; bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel Lote 11, Conjunto B, Quadra 01, ADE - Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte, Ceilândia/DF, com área de 300,00m², para "Disponível c/ Problema", para fins de inclusão em edital de licitação desta Companhia.

SESSÃO: 3093ª; Realizada em: 08/09/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.000.437/2000; Interessado: MARIA APARECIDA FERNANDES LIMA ME; Decisão nº: 584/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra Nº 401/2000, de 05/03/2001 por decurso do prazo contratual, celebrado entre a Terracap e a empresa MARIA APARECIDA FERNANDES LIMA ME, CNPJ nº 03.642.665/0001-97, no âmbito do Pró DF/I; bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel Lote 05, Quadra 08, Setor Industrial I, Ceilândia/DF, com área de 183,000m², para "Disponível c/ Problema", para fins de inclusão em edital de licitação desta Companhia.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 8 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: DE: UO: 14101 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

UG: 210101 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

PARA: UO: 32101 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

UG: 320101 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para aquisição de passagem aérea.
 II - VIGÊNCIA: data de início: 31/08/2016; término: 02/09/2016.
 III - PT: 20.122.6001.8517.0004 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - SEA-GRI-DF
 Natureza da Despesa: 33.90.33, Fonte: 100, Valor R\$ 1.438,62 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
 Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
 Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
 Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal
 Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 012/2016-SESIPE, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Despacho de Julgamento da Sindicância Administrativa de nº 012/2016-SESIPE, com Instauração, publicada no DODF nº 108 de 08/06/2016, através da Ordem de Serviço nº 136/2016-SESIPE de 03/06/2016.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 008/2016, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JORGE D. ESPÍNDOLA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 54, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 113 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à Empresa Campo da Esperança, a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA, prevista no Artigo 69º da lei 2.424/99, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar: 0400.000.494/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA e o Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, JÚLIO CESAR MENEGOTTO, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 5.514 de 03/08/2015 (DODF nº 149 de 04/08/2015 - Suplemento) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados a complementar os recursos necessários para custear despesas adicionais, decorrentes dos Contratos de nº 573/2015 e nº 576/2015-ASJUR/PRES/NOVACAP, referentes às obras de construção de viadutos sobre a linha do Metrô na Região Administrativa de Águas Claras-DF, processos administrativos de nº 112.001.322/2016 e de nº 112.001.634/2016.

II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF término: 31/12/2016

III - Programa de Trabalho: 15. 782.6216.5902.7783 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - ÁGUAS CLARAS.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Fonte: 100000000

Valor em R\$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

JÚLIO CESAR MENEGOTTO

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da

Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA e o Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, JÚLIO CESAR MENEGOTTO, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 5.514 de 03/08/2015 (DODF nº 149 de 04/08/2015 - Suplemento) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas do Contrato de nº 502/2016-ASJUR/PRES, referente à Construção da Casa da Cultura de Planaltina, no Distrito Federal, processo administrativo de nº 135.000.977/2007, tendo em vista solicitação apresentada pela Diretoria de Edificações da Novacap, mediante o Ofício de nº 444/2016-DE, de 01/07/2016.

II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF término: 31/12/2016

III - Programa de Trabalho: 15.392.6219.5968.8997 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL - CASA DA CULTURA - PLANALTINA.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Fonte: 100000000

Valor em R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

JÚLIO CESAR MENEGOTTO

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da

Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 95, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.264/2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 03/2016, constantes do Anexo desta Portaria, aplicáveis à área denominada Vargem da Benção, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Diretrizes Urbanísticas estabelecidas na DIUR 02/2012, aprovadas pela Portaria nº 36, de 20 de junho de 2013, da extinta Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

ANEXO

DIRETRIZES URBANÍSTICAS VARGEM DA BENÇÃO – DIUR 03/2016
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS – RA VI
Processo: 390.000.382/2011

A Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, órgão responsável pelo planejamento urbano e territorial do Distrito Federal - DF, tem, dentre suas competências, a definição de diretrizes urbanísticas para novos parcelamentos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

O presente documento foi elaborado pela Diretoria de Diretrizes Urbanísticas – DIRUR, unidade subordinada à Subsecretaria de Gestão Urbana – SUGEST. Este documento estabelece as diretrizes urbanísticas para área denominada Vargem da Benção, na Região Administrativa de Recanto das Emas – RA XV, a serem observadas na elaboração de planos de ocupação e projetos urbanísticos para parcelamentos inseridos no Setor.

Estas diretrizes têm prazo de validade de 4 (quatro) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 6.766/79. Cabe ressaltar que as diretrizes urbanísticas se caracterizam como uma das ferramentas de planejamento urbano e territorial, sendo elaboradas à luz das estratégias de ocupação do território do Distrito Federal, podendo ser reavaliadas em prazo inferior aos quatro anos previstos, de acordo com o interesse público ou salvo mudanças de legislação que impliquem alteração de uso e ocupação do solo.

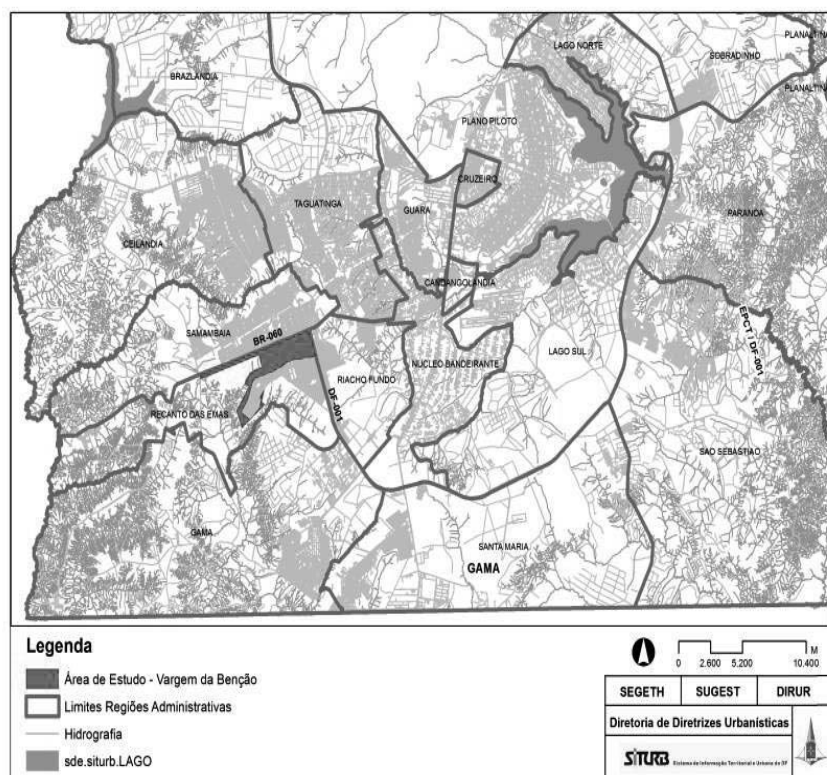


Figura 1 – Localização da Vargem da Benção no Distrito Federal (Fonte: SITURB)

1. INTRODUÇÃO

As diretrizes urbanísticas aqui apresentadas visam subsidiar os projetos de parcelamentos do solo para fins urbanos na região denominada Vargem da Benção, localizada na Região Administrativa de Recanto das Emas - RA XV, situada na porção sudoeste do Distrito Federal (Figuras 1 e 2). Seus limites são: ao norte a BR-060, ao leste a DF-001, ao sul a cidade consolidada do Recanto das Emas e ao oeste o limite da Zona Urbana Consolidada estabelecida pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

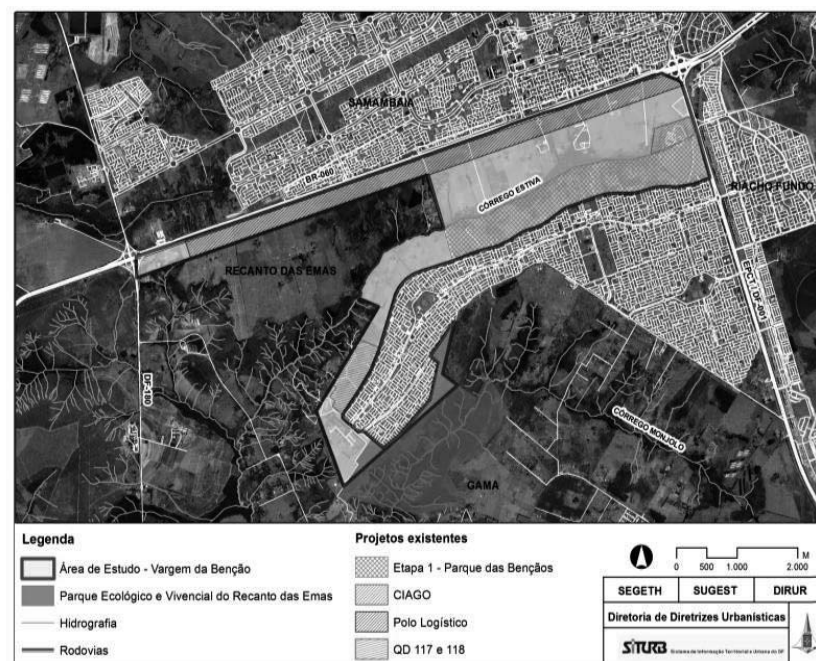


Figura 2 – Localização da Vargem da Benção em relação ao seu entorno (Fonte: SITURB)

A área, atualmente, é composta por glebas rurais do Núcleo Rural Vargem da Benção, originadas parte da Fazenda Taguatinga e parte da Fazenda Tamanduá, sendo toda área desapropriada. As chácaras são ocupadas por meio da concessão de uso.

Os usos existentes são o rural (agricultura e pecuária) e o comunitário¹ (serviços sociais e entidades associativas), e existem áreas com destinação já estabelecida, como o CIAGO (Centro de Internação de Adolescente Granja das Oliveiras) e o Parque Ecológico e Vivencial Recanto das Emas² (Figura 2). Dentro da poligonal de estudo existem os seguintes projetos de parcelamento (Figura 2): o Pólo Logístico (em elaboração), as Quadras 117/118 (projeto aprovado, composto pelo MDE 131/09, URB 131/09 e NGBs 117/98, 131/09, 015/11, 016/11), e a Etapa 1 do Setor Habitacional Parque das Benções (projeto aprovado, composto pelo MDE 042/13, URB 042/13 e NGBs 042/13, 043/13, 044/13, 045/13, 046/13, 047/13, 048/13, 049/13 e 050/13).

A SEGETH tem orientado suas ações no sentido de promover a ocupação ordenada do território. A definição dessas diretrizes urbanísticas para a área em questão fundamentou-se no PDOT e informações levantadas sobre a área. Vale ressaltar que, além dessas diretrizes, o projeto urbanístico a ser elaborado deve considerar a legislação em vigor no que concerne aos temas afetos ao parcelamento do solo urbano.

¹ Apesar do Decreto nº 19.071/1998, que aprova a classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal indicar uso coletivo, nestas diretrizes será utilizada os termos institucional e comunitário que o PDOT determina no art. 44.

² Usos existentes na área cuja localização está indicada na figura 2:

- Polo Logístico: Projeto em elaboração pela Terracap.
- CIAGO: Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras.
- Etapa 1 do Setor Habitacional Parque das Benções (projeto aprovado, composto pelo MDE 042/13 e URB 042/13).
- Quadras 117 e 118: Projeto cria duas quadras habitacionais novas no Recanto das Emas.
- Parque Ecológico e Vivencial Recanto das Emas:parque criado pela Lei nº 1.188, de 13 de Setembro de 1996, não tem poligonal definida, com objetivo sendo administrado pelo IBRAM.

2. MACRODIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL – PDOT

São apresentadas, a seguir, as macrodiretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Lei Complementar nº 803/2009, alterado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que englobam a Vargem da Benção na Região Administrativa do Recanto das Emas.

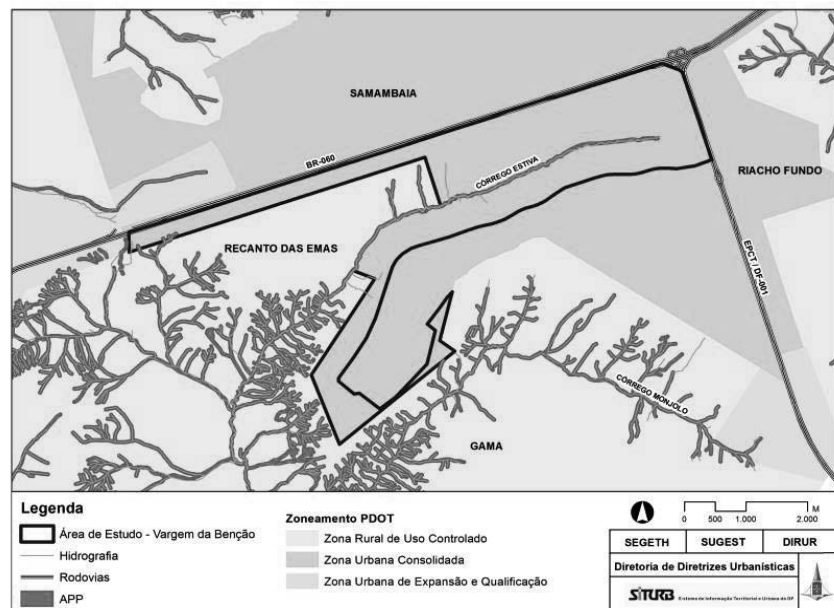


Figura 3 - Zoneamento estabelecido pelo PDOT (Fonte: SITURB)

2.1. Macrozoneamento - PDOT

De acordo com o macrozoneamento estabelecido pelo PDOT, a área em tela está inserida em Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada, conforme figura 3.

A Zona Urbana Consolidada, como define o art. 72, é constituída por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, do PDOT, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários. De acordo com o art. 73 do PDOT, essas áreas devem respeitar as seguintes diretrizes:

“I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos”.

2.2. Estratégias de Ordenamento Territorial

O PDOT propõe um conjunto de intervenções de estruturação do território que constituem as Estratégias de Ordenamento Territorial. As estratégias que incidem sobre a área em questão são: Estruturação do Sistema Viário, diretrizes para a Rede Estrutural de Transporte Coletivo e Áreas Econômicas (Figura 04):

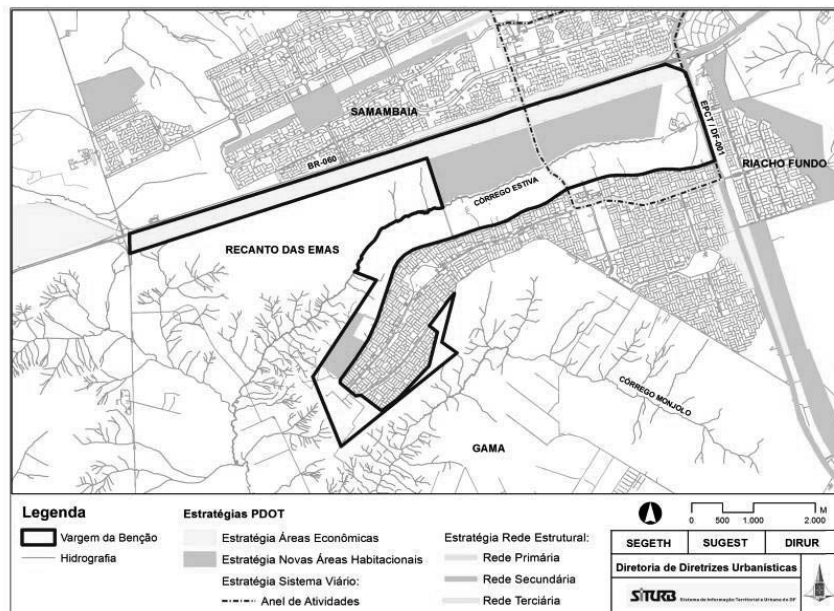


Figura 4 – Estratégias PDOT (Fonte: SITURB)

2.2.1. Estratégia de Estruturação do Sistema Viário

A Estratégia de Estruturação Viária destina-se à melhoria da acessibilidade das áreas urbanas consolidadas do Distrito Federal, de forma a melhor aproveitar a infraestrutura instalada, mediante as seguintes ações (Art. 114):

“I – revisão do desenho viário;

II – execução de novos trechos viários;

III – execução de melhorias nas vias existentes;

IV – modificações na hierarquia viária;

V – articulação entre as áreas urbanas em ambos os lados da via;

VI – otimização da ocupação na faixa de até 100m das vias, nos anéis de atividades.”

Um dos projetos de estruturação viária incluídos na estratégia é o de configuração do Anel de Atividades de Samambaia-Recanto das Emas-Riacho Fundo II (inciso II do art. 115 do PDOT). Os projetos de estruturação viária devem ser elaborados, em conjunto, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, meio ambiente, transportes e obras do Distrito Federal e submetidos à anuência do CONPLAN (Art. 116).

2.2.2 Rede Estrutural de Transporte Coletivo

Conforme mostra a figura 04, o PDOT indica, na Vargem da Benção uma via classificada como rede terciária de transporte coletivo, a qual tem como definição: “vias utilizadas para o transporte coletivo de média capacidade, destinadas à integração de localidades internas aos núcleos urbanos, interligando-se à rede secundária, com prioridade desta categoria sobre as de menor capacidade, conforme Anexo II, Mapa 3 e Tabela 3A, desta Lei Complementar.” (art.19, III).

2.2.2.1. Plano Diretor de Transporte Urbano - PDTU

O Relatório Técnico do Plano Diretor de Transporte Urbano - PDTU (outubro de 2010), da Secretaria de Estado de Transporte do DF, indica nas Estratégias para o Eixo Sudoeste (Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I e II, Recanto das Emas e Santo Antonio do Descoberto) uma nova via que atravessa a Vargem da Benção e a construção de obras de artes especiais nas duas extremidades desta via, conforme ilustrado na figura abaixo.

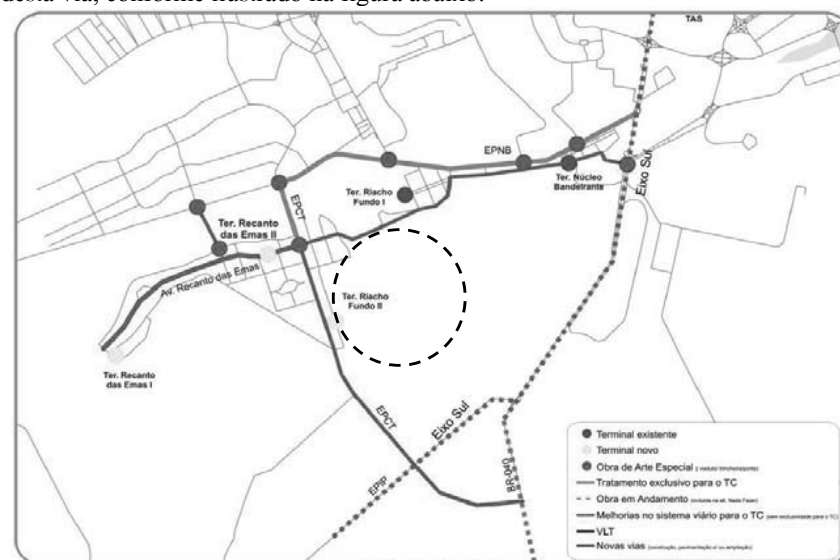
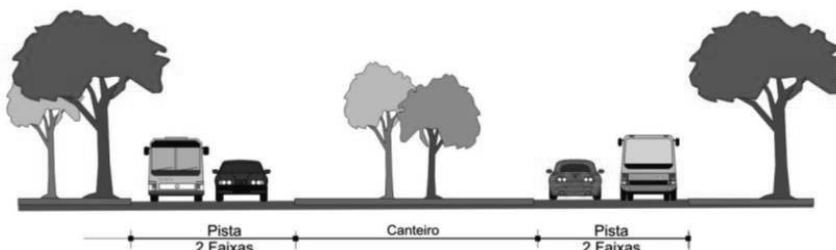


Figura 5 – PDTU – Eixo Sudoeste

Esta nova via é assim definida pelo PDTU/2010 (pág. 193):

“d) Via de ligação entre Recanto das Emas e Samambaia

Como continuação da via de ligação Ceilândia – Samambaia é proposta a implantação de uma nova pista com canteiro central, ligando a BR-060 à Av. Recanto das Emas, com duas faixas de rolamento por sentido de circulação.”



Seção esquemática da Via de ligação entre Recanto das Emas e Samambaia

A via em questão corresponde àquela prevista no PDOT como Anel de Atividades e como Rede Terciária de Transporte Coletivo.

Vale ressaltar que o croqui de corte de via apresentado é um desenho simples, pois, como o próprio PDTU recomenda (pág 299 e 300), são também necessárias ações que visem garantir:

- A circulação, conforto e segurança ao pedestre, como implantar calçadas e travessias de acordo com as normas de acessibilidade, tratar locais críticos (faixa de pedestre, passarelas e semáforo para pedestres,).

- Infraestrutura, segurança e monitoração ao ciclista, como identificar e implantar trechos cicloviários e paraciclos ou bicicletários com ligação aos terminais de ônibus, elaborar projetos de sistema cicloviário com sinalização específica. Para os parâmetros referentes ao sistema viário devem ser observadas as diretrizes contidas na Nota Técnica nº 02 /2015 - DAUrb/SUAT, publicada pela Portaria nº 17, de 22 de fevereiro de 2016, que trata de diretrizes para o sistema viário de novos parcelamentos.

2.3. Área Econômica

O PDOT prevê a implantação de uma Área Econômica em uma parte da Vargem da Benção, que compreende uma faixa de aproximadamente 310 (trezentos e dez) metros de profundidade, ao longo da BR-060.

As Áreas Econômicas a serem implantadas “correspondem às áreas já definidas para instalação de atividades econômicas por meio de programas setoriais de desenvolvimento, devendo ser adotadas ações que possibilitem o seu desenvolvimento e implementação”.

Atualmente, está sendo desenvolvido, no âmbito da Terracap, o Projeto Urbanístico Polo Logístico – compreende uma área de 255,76 ha, ocupando uma faixa ao longo da BR-060, a qual será ocupada por aproximadamente 289 lotes destinados às atividades atacadistas, industriais e comerciais.

2.4. Novas áreas habitacionais

Uma parte da poligonal da Vargem da Benção é área integrante da Estratégia de Oferta de Áreas Habitacionais, que visa atender à demanda habitacional para a classe média (Art 134 – PDOT). O uso e a ocupação do solo dessas áreas habitacionais deverão pautar-se nas seguintes premissas:

“I – mescla de tipologias residenciais, com ênfase na habitação coletiva e no uso misto;

II – oferta de unidades imobiliárias voltadas a diferentes faixas de renda;

III – articulação com áreas consolidadas;

IV – estruturação de sistema de espaços livres no que se refere à vegetação, ao mobiliário urbano, aos espaços de circulação de pedestres e ciclistas, ao sistema viário e aos equipamentos comunitários;

V – adoção de parâmetros urbanísticos compatíveis com a oferta de sistema de transporte coletivo eficiente” (Art 136 – PDOT).

O PDOT determina para a área Coeficiente de Aproveitamento Máximo na Área = 4.

3. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

De acordo com a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD 2015), o Recanto das Emas possui uma população de 145.304 habitantes e a média de moradores por domicílio urbano é de 3,51 pessoas.

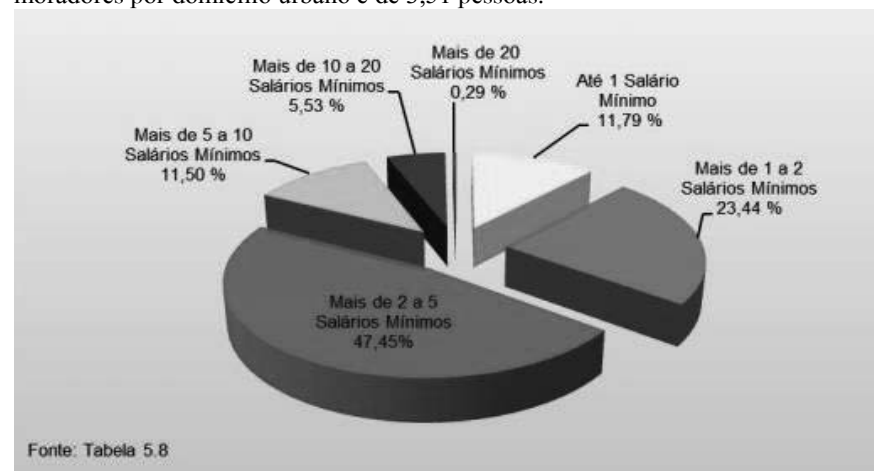


Gráfico 1 - Distribuição dos domicílios ocupados segundo as Classes de Renda Domiciliar

Recanto das Emas – Distrito Federal (Fonte: PDAD 2015)

A renda domiciliar média mensal dos moradores do Recanto das Emas é de 3,49 salários mínimos. A distribuição de renda por domicílio na localidade está representada no gráfico 1.

4. CONDICIONANTES AMBIENTAIS

A região está situada na bacia do Rio Corumbá. Ao longo dos cursos d’água e das nascentes delimitam-se as Áreas de Preservação Permanente – APPs (Figura 6), definidas no art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Código Florestal Brasileiro.

4.1 APA Planalto Central

Parte da área da Vargem da Benção está inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, instituída por meio do Decreto Federal s/n de 10 de janeiro de 2002 (Figura 6). A Área de Proteção Ambiental (APA)

corresponde a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com plano de manejo e zoneamento aprovados pela Portaria nº 28, de 17 de abril de 2015.

Segundo o Plano de Manejo, uma parte da área em questão, localizada ao norte do Córrego Estiva, está inserida na Zona de Uso Sustentável, composta por áreas com matrizes de ocupação do solo com predominância de produção rural, mas com importância especial para a conservação dos solos e da água (Figura 6).

Para a Zona de Uso Sustentável, o Plano de Manejo define:

- A impermeabilização máxima do solo fica restrita a 50% da área total da gleba do parcelamento.

- Os parcelamentos urbanos deverão adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d’água.

- As atividades e empreendimentos urbanos devem favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos.

- Fica proibido o corte de espécies arbóreas nativas existentes nas áreas verdes delimitadas pelos projetos de urbanismo de novos empreendimentos imobiliários.

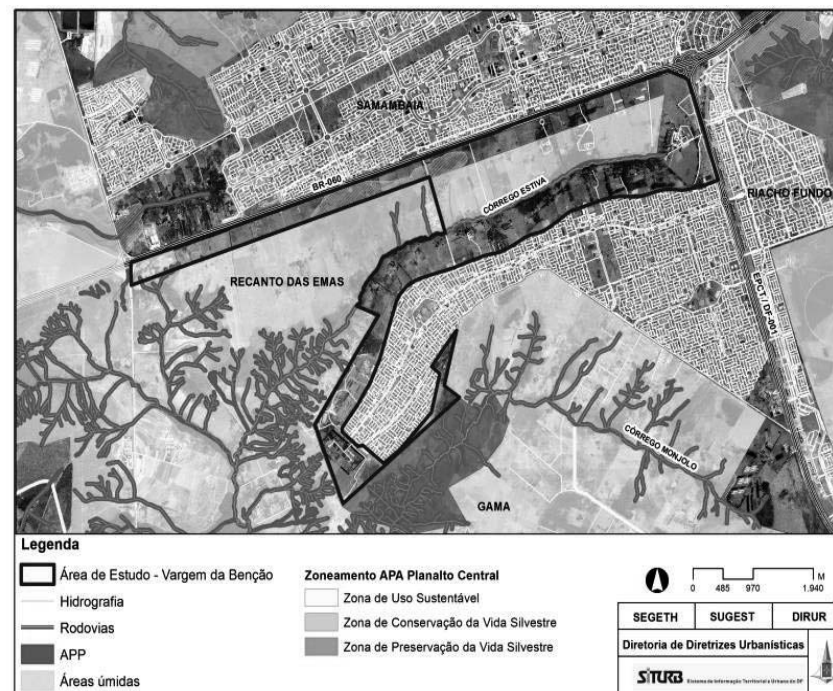


Figura 6 – Zoneamento APA do Planalto Central – Vargem da Benção (Fonte: SITURB)

4.2. ZEE - Zoneamento Ecológico-Econômico do DF

Foram levantadas informações sobre de unidades de conservação e dos aspectos físico-territoriais do diagnóstico do Zoneamento Ecológico-Econômico do DF - ZEE relativos à poligonal de abrangência da área da Vargem da Benção, particularmente acerca da sensibilidade dos solos à erosão, da sensibilidade dos aquíferos à redução de recarga e produção hídrica e da cobertura vegetal remanescente.

Os mapas de sensibilidade do ZEE têm caráter preliminar, compatível ao planejamento territorial e urbano, não contemplando o detalhamento necessário ao projeto urbanístico. A delimitação mais precisa ou a identificação de áreas ambientalmente sensíveis deve ser objeto de estudos próprios.

Com relação à sensibilidade à redução da recarga e produção hídrica foram consideradas as variáveis de condutividade hidráulica do sistema aquífero poroso (solos mais permeáveis e de produção hídrica mais significativa), de compartimentações geomorfológicas existentes no território (áreas de plano elevado, plano intermediário, rebordo e vales dissecados), e de características de vazão registradas para os sistemas e subsistemas que compõem os aquíferos do domínio fraturado e fissuro-cáustico (Figura 7).

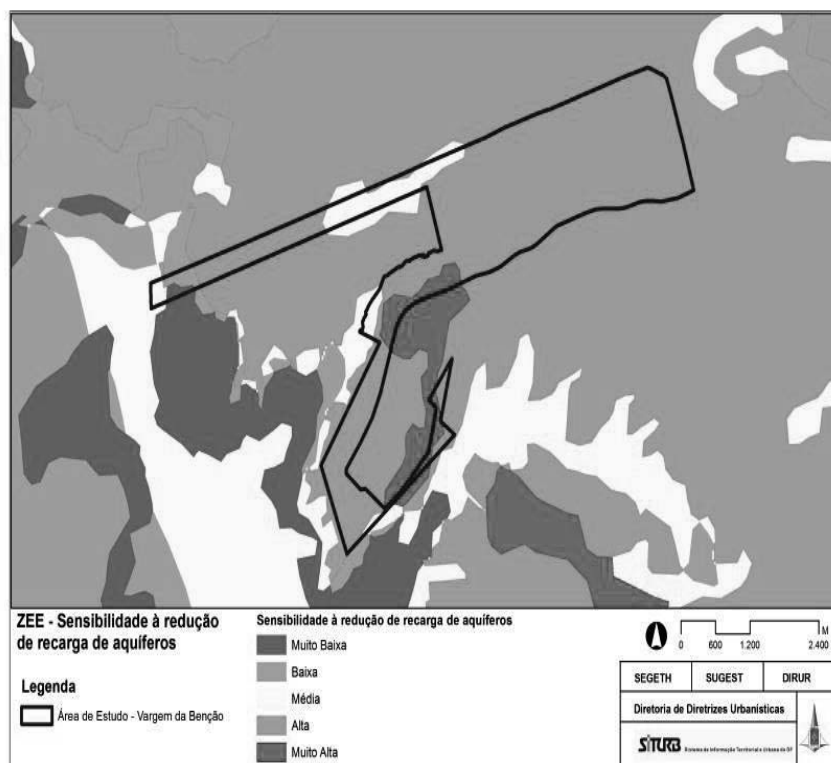


Figura 7 – Mapa de sensibilidade quanto à recarga de aquíferos - ZEE (Fonte: SITURB)

O mapa de sensibilidade dos solos à erosão, do ZEE/DF, analisa os diferentes tipos de solos quanto aos fatores de erodibilidade (facilidade do solo em ser erodido pelas intempéries), tolerância à perda de solo (perda máxima que o solo pode suportar sem que ocorra a sua degradação permanente) e declividade (Figura 8). Observa-se que na área em estudo há predomínio de áreas com alta sensibilidade à recarga dos aquíferos e baixa sensibilidade à erosão.

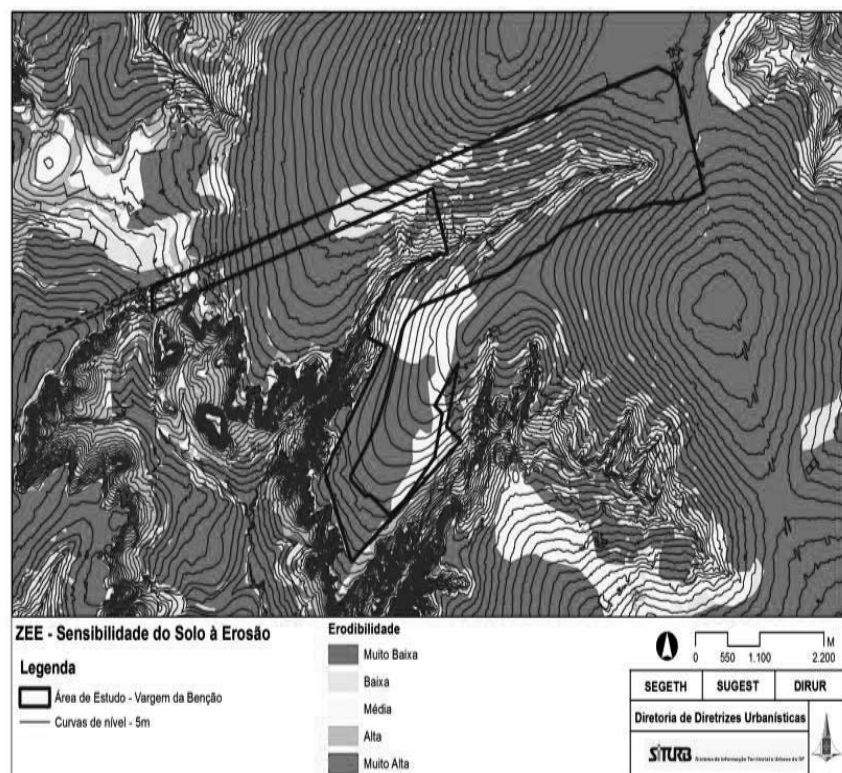


Figura 8 – Mapa de sensibilidade do solo à erosão - ZEE (Fonte: SITURB)
Em relação à Geomorfologia, a área está inserida em Chapada Elevada, como mostra a figura 9.



Figura 9 – Mapa de Geomorfologia - ZEE (Fonte: SITURB)

O mapa de cobertura vegetal remanescente foi elaborado a partir de imagem de satélite de alta resolução de 2009 e demonstra que a área em estudo possui pequenas porções de vegetação nativa, de Formação Savânica e Formação Florestal (Figura 10).

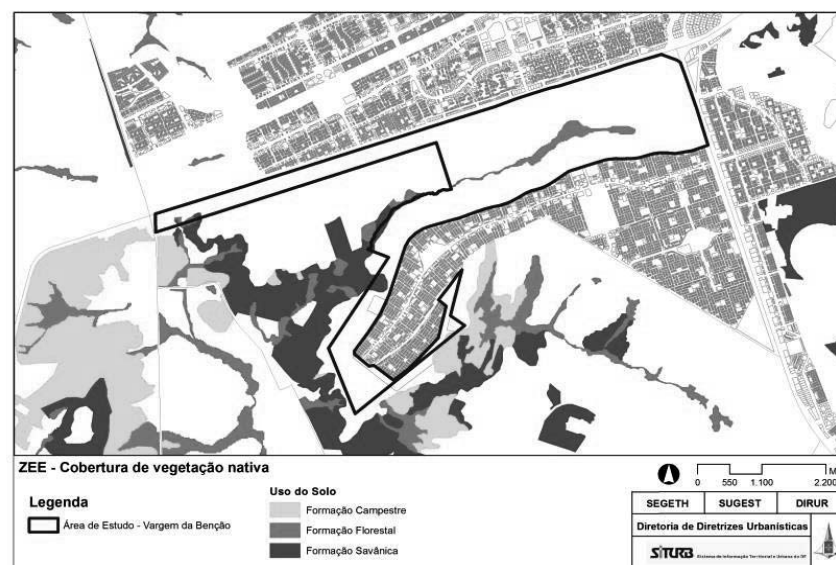


Figura 10 – Mapa de Cobertura Vegetal – ZEE (Fonte: SITURB)

4. 3. Recomendações de estudos ambientais

4.3.1. EIA/RIMA Vargem da Benção

O Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do parcelamento de solo denominado Vargem da Benção foi elaborado em junho de 2013, pela Ecotech Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda., em atendimento ao Termo de Referência emitido pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM, para fins de licenciamento do novo setor habitacional – MDE-042/13. O EIA/RIMA formula um zoneamento ambiental para a área da poligonal de projeto. O zoneamento ambiental, segundo este estudo, é uma técnica de integração sistemática e interdisciplinar da análise ambiental no planejamento dos usos do solo, com o objetivo de definir a melhor gestão dos recursos ambientais identificados.

Para construção do zoneamento ambiental da área de projeto foram considerados os seguintes aspectos:

- Aspectos legais: Áreas de Preservação Permanente - APP e faixas de domínio.
- Aspectos físicos: declividade.
- Aspectos bióticos: ocorrência de vegetação nativa.

Os resultados do zoneamento constituem quatro classes:

1. Zona de Preservação Permanente - ZPP

A Zona de Preservação Permanente - ZPP representa 14% da área total da área da poligonal do projeto, ou seja, aproximadamente 79,03 hectares. Ocorre na porção central da área, no entorno do córrego Estiva e do conjunto de nascentes e solos hidromórficos que abastecem o córrego. É a zona de maior

restrição à ocupação urbana, nela poderão existir apenas intervenções que seguirem os seguintes critérios: interesse social, utilidade pública e intervenção/supressão de baixo impacto, conforme Lei nº 12.651/2012.

2. Zona de Domínio do DER - ZDER

A Zona de Domínio do ZDER representa 1% da área total da área de projeto, ou seja, aproximadamente 5,52 ha. Ocorre na porção leste da poligonal de projeto, ao logo da rodovia DF-001. Esta Zona é destinada ao aumento da capacidade da via quando necessário, de forma a conferir maior fluidez e segurança ao trânsito. A faixa de domínio é área non aedificandi, insuscetível de posse e de propriedade por terceiros, consequentemente, neste caso, incorporadas ao patrimônio público do Distrito Federal.

3. Zona de Sensibilidade Ambiental - ZSA

A Zona de Sensibilidade Ambiental representa 3% da área total da poligonal, ou seja, aproximadamente 15,756 ha. Sua ocorrência está fortemente associada às APP e deve ser considerada como decisiva na proposta do parque, praças e espaços livres de uso público (ELUP) no desenvolvimento do projeto de parcelamento urbano do setor.

4. Zona Passível de Ocupação Urbana

A Zona Passível de Ocupação Urbana - ZPOU representa 82% da área total da poligonal de projeto, ou seja, aproximadamente 449,66 ha. Corresponde ao restante das áreas não pertencentes às Zonas anteriormente apontadas.

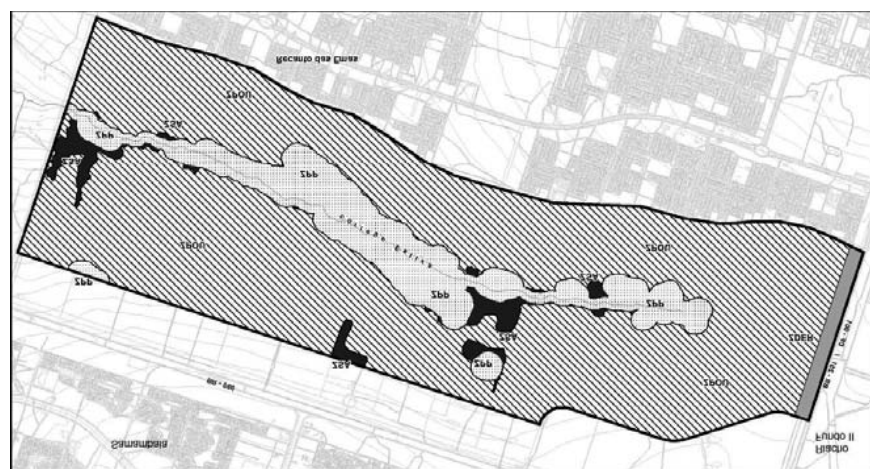


Figura 11 - Zoneamento proposto no EIA/RIMA – Vargem da Benção – GAMA e constante no MDE 042/13 (Fonte: MDE 042/13)

4.2.2 - Relatório de Impacto de Área Complementar – RIAC Pólo Atacadista

Esse estudo, de 2007, complementa o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) realizado para a Zona de Expansão Urbana 1 – 2 ZEUI RA II – Gama, e faz parte do processo de Licenciamento Ambiental para a instalação do empreendimento denominado Polo Atacadista, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV. O referido estudo apontou as seguintes restrições de ocupação na área destinada ao Polo Atacadista (pag 189) :

- Faixa de Servidão e Non Edificanti - segundo Ofício 1099/SE/MT de 28 de Novembro de 2007, a BR-060 possui faixa de domínio de 130 (cento e trinta) metros, divididos simetricamente em relação ao Eixo central. Segundo ofício 348/2006/CGPERT/DIR, deverá ser respeitada faixa “non edificandi” de 15 metros, previsto no artigo 4º inciso III, da lei federal 6766, de 19/12/1979. Em relação a poligonal de estudo, essa ação resultou em uma redução de área parcelável em aproximadamente 56 ha.

- Solos Hidromórficos -Segundo a resolução CONAMA 303/2002, em seu Art. 3º, Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

“[...]
II - ao redor de nascente ou olho d`água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinqüenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;
[...]

IV - em vereda e em faixa marginal, em projecção horizontal, com largura mínima de cinqüenta metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado.” [grifo nosso]

- Interferência de Redes – de 6,0m para cada lado do interceptor de esgotos, quando da elaboração dos projetos urbanísticos e uma faixa de servidão mínima de 15m para cada lado do eixo em cada linha de transmissão. Essa restrição reduziu a área parcelável em aproximadamente 51 ha.

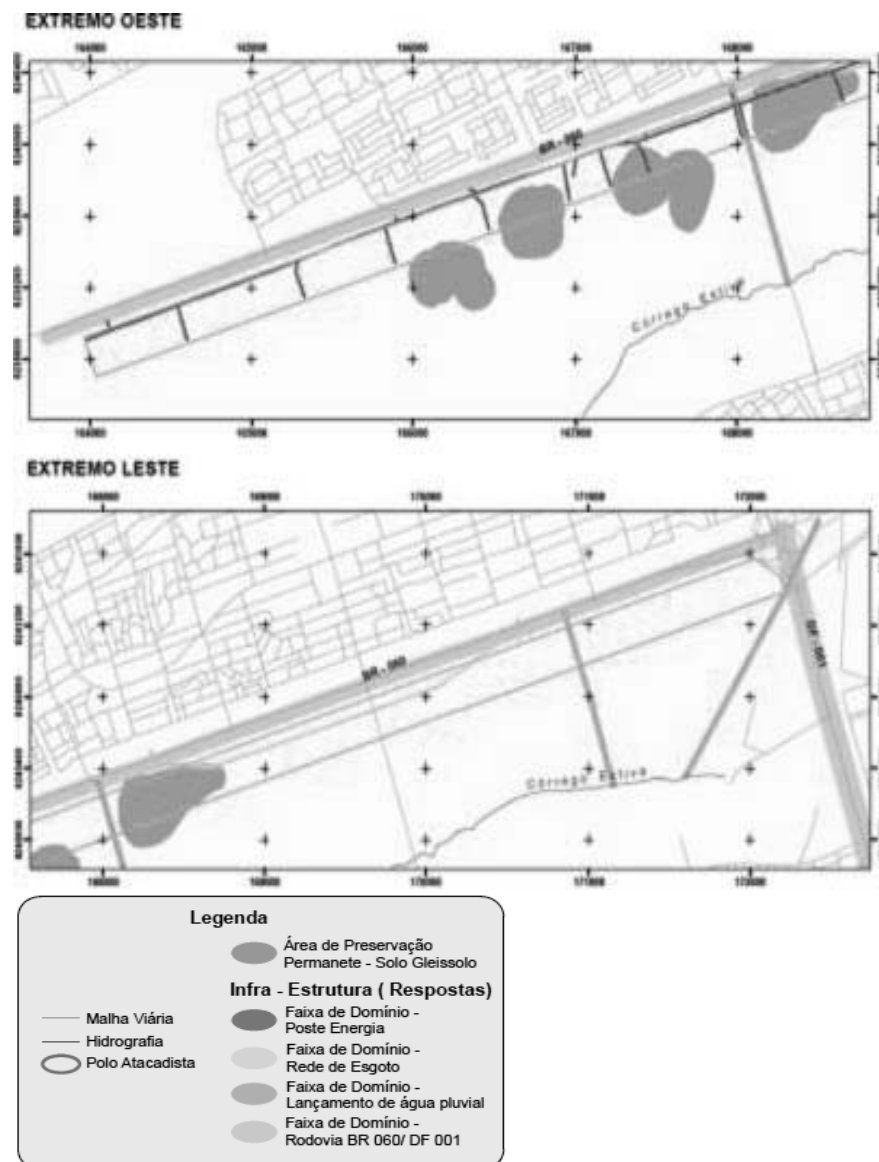


Figura 12 - Mapa de infraestrutura – Polo Atacadista (Fonte: RIAC, Anexos)

Em resumo, as restrições destacadas no RIAC, quanto à ocupação da área, estão associadas à implantação do projeto urbanístico para o Polo Logístico, e envolvem a preservação da área de solos hidromórficos, o incremento de pessoas atravessando a BR-060 e a implantação de sistema de drenagem pluvial que minimize o impacto da impermeabilização da área e o lançamento dos efluentes no córrego Estiva.

5. PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

As diretrizes relativas ao uso e ocupação do solo, conforme a seguir discriminadas, foram definidas tendo como base as macrodiretrizes do PDOT e os aspectos socioeconômicos e ambientais da região, conforme apresentados nos itens anteriores.

Não foram definidos parâmetros de uso e ocupação para as áreas que já possuem projeto de parcelamento como, as Quadras 117/118 e a Etapa 1 do Setor Habitacional Parque das Benções, bem como para as áreas com destinação já estabelecida, como o CIAGO (Centro de Internação de Adolescente Granja das Oliveiras) e o Parque Ecológico e Vivencial Recanto das Emas.

5.1. Uso do solo

Os usos e atividades admitidos na área estão discriminados na Tabela III e Figura 15. A nomenclatura utilizada está baseada no PDOT, art. 44, e Decreto n.º 19.071, de 6 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal:

TABELA III. Usos e Atividades Admitidos – Vargem da Benção

Zona	USOS/ ATIVIDADES ADMITIDOS	CARACTERIZAÇÃ O	OBSERVAÇÕE S
------	----------------------------	-----------------	--------------

ZONA A	<p>-Residencial Multifamiliar e Unifamiliar</p> <p>-Misto</p> <p>- Comércio de bens e prestação de serviços</p> <p>- Institucional ou Comunitário</p> <p>-Industrial de baixa incomodidade</p>	<p>Corresponde à porção do Setor a ser destinada, preferencialmente, ao uso residencial. Essa destinação atende às diretrizes da Política Habitacional do Distrito Federal quanto à destinação de áreas para o Programa Habitacional de Interesse Social.</p>		ZONA B	<p>- Misto</p> <p>- Comércio de bens e prestação de serviços</p> <p>- Institucional ou Comunitário</p> <p>-Industrial</p>	<p>Localiza-se ao longo da BR-060 e DF-001, que se caracteriza pela facilidade de acesso.</p> <p>Essas áreas, por estar incluído o projeto do Polo Logístico da TERRACAP, devem ser destinadas, preferencialmente, aos usos de comércio, serviços, industrial e institucional.</p> <p>O uso misto (comercial e/ou institucional associado ao uso residencial) é permitido, mas o uso residencial deve ser admitido apenas nos pavimentos superiores da edificação, garantindo comércio e atividades institucionais no pavimento térreo, em contato com o espaço público aberto.</p>	
CENTRALIDADE (ver exceções)	<p>- Comércio de bens e prestação de serviços</p> <p>- Institucional ou Comunitário</p> <p>-Residencial Misto (Comércio no pavimento térreo e habitação pavimentos superiores).</p> <p>-Industrial de baixa incomodidade</p>	<p>A área apresenta vocação para centralidade urbana, devido sua localização ao longo do Anel de Atividades previsto no PDOT (figura 3) e por servir de ligação entre as cidades do Recanto das Emas e Samambaia. Deve, portanto, ser destinada a atividades que promovam a atratividade de pessoas e o encontro social.</p> <p>Estas atividades são, em geral, relacionadas aos usos comerciais (lojas, centros comerciais, serviços, restaurantes, lanchonetes) e institucionais ou comunitários (especialmente atividades relacionadas a cultura, como centros culturais, casas de cultura, cinemas, teatros, museus, bibliotecas).</p> <p>O uso misto (comercial e/ou institucional associado ao uso residencial) é desejável, uma vez que promove a vitalidade da área em diversas horas do dia. Nesta área, o uso residencial deve ser permitido apenas nos pavimentos superiores da edificação, garantindo comércio e atividades institucionais no pavimento térreo, em contato com o espaço público aberto.</p>	<p>No projeto urbanístico, as áreas destinadas a empreendimentos de grande porte devem ser projetadas de modo que tenham interação com seu entorno e com atividades que promovam a atratividade de pessoas, tendo em vista a vocação desta área para centralidade urbana.</p>	PARQUE URBANO ³	<p>- Parque Linear</p>	<p>Espaço de lazer para os futuros moradores da nova área habitacional e de áreas lindeiras, como também de preservação da APP do córrego Estiva e áreas de solo hidromórfico (gleissolo).</p> <p>Compõe-se de uma faixa de aproximadamente 100m de cada lado das margens do rio.</p> <p>Este parque linear visa garantir a condição original do córrego Estiva, assim como sua nascente, criando um eixo central verde, caracterizando-o como parque linear. Área de uso público que qualificará a região do Recanto das Emas, estimulando o sentimento de identidade do lugar.</p> <p>O projeto urbanístico deverá: valorizar o curso d'água como elemento paisagístico; qualificar áreas verdes com atividades de lazer, jardins, playgrounds, quiosques que garantam para esta área pública vitalidade.</p> <p>Entretanto, deverá ser proibida a utilização das margens (faixa de APP do córrego Estiva), sem qualquer tipo de ocupação.</p>	<p>Área atualmente com vegetação nativa, que deverá ser preservada.</p>

³ Referência para a concepção da área: revista Monolito – habitação social em São Paulo, Ed. Monolito, de fev./mar 2012, pg 76,86. Projetos Parque Cantinho do Céu de Boldarini Arquitetura e Urbanismo e Parque Novo Santo Amaro de Viglicca e Associados.

EXCEÇÕES: Usos e Atividades não admitidos

Tendo como base a Tabela de Classificação de Usos e Atividades, aprovada pelo Decreto n.º 19.071, de 06 de março de 1998, as exceções ou usos e

atividades não admitidos em cada zona especificada na tabela 2 são as listadas a seguir:

Zona de Centralidade e Zona A (misto com comércio de bens e prestação de serviços):

- abate e preparação de produtos de carne de pescado (15.1);
- produção de óleos e gorduras vegetais e animais (15.3);
- moagem, fabricação de produtos amiláceos e rações balanceadas para animais (15.5);
- fabricação e refino de açúcar (15.6)
- comércio a varejo e atacado de veículos automotores (50-A/ 50.1);
- manutenção e reparação de veículos automotores (50-A/ 50.2);
- comércio por atacado (51-B);
- intermediários do comércio das classes 51.11-0, 51.12-8 e 51.14-4
- comércio por atacado dos grupos 51.2-A, 51.2-B, 51.5 e 51.9
- comércio atacadista de combustíveis (51.51-9)
- comércio atacadista de produtos químicos (51.49)
- hipermercados (52/ 52.1/ 52.11-6);
- comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) (52/ 52.4-B);
- motéis (55-A/ 55.1-B);
- serviços de transporte terrestre (60);
- serviços de transporte aéreo (62);
- movimentação e armazenamento de cargas (63.A/ 63.1);
- aluguel de outros meios de transporte [que não sejam veículos automotores] (71-A. 71.2);
- aluguel de máquinas e equipamentos das classes 71.22-6, 71.23-4, 71.31-5 e 71.32-3

- qualquer uso industrial

Zona B:

- abate e preparação de produtos de carne de pescado (15.1);
- produção de óleos e gorduras vegetais e animais (15.3);
- moagem, fabricação de produtos amiláceos e rações balanceadas para animais (15.5);
- fabricação e refino de açúcar (15.6)
- comércio atacadista de produtos químicos (51.49)

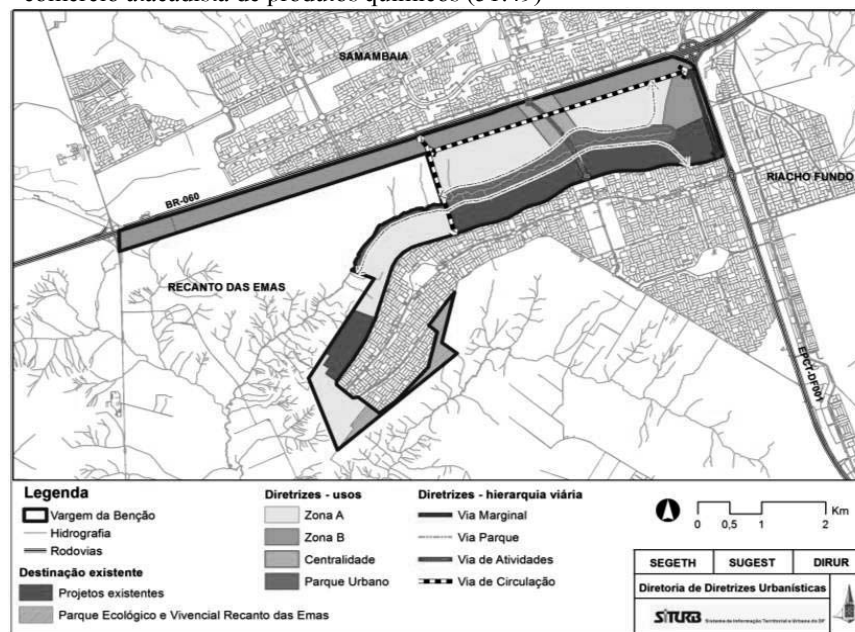


Figura 13 – Diretrizes para o Uso do Solo e Sistema Viário

5.2. Ocupação do Solo

5.2.1. Unidades imobiliárias

Na Tabela IV são apresentados os parâmetros de ocupação do solo, que englobam coeficiente de aproveitamento básico, coeficiente de aproveitamento máximo, altura máxima e taxa de permeabilidade.

TABELA IV. Parâmetros de Ocupação do Solo das Unidades Imobiliárias – Vargem da Benção

Zona	Uso/Atividade	Coeficient e básico	Coeficient e máximo (*)	Altura máxima	Taxa de permeabilidade
ZONA A	Residencial Multifamiliar	1	3	16	-
	Residencial Misto	1	3	16	-

	Residencial Unifamiliar	1	2	12	-
	Comércio de Bens e Prestação de Serviços	1	3	16	-
	Institucional ou Comunitário	1	3	16	-
Centralidade	Residencial Misto	1	8	37	-
	Comércio de Bens e Prestação de Serviços	1	8	37	-
	Institucional ou Comunitário	1	4	23	-
ZONA B	Residencial Misto	1	3	16	-
	Comércio de Bens e Prestação de Serviços	1	3	16	-
	Institucional ou Comunitário	1	3	16	20%
	Industrial	1	2	16	20%

(*) O Coeficiente Máximo foi definido tendo em vista que o potencial construtivo do lote deve considerar a necessidade de previsão de afastamentos e taxa de ocupação.

O coeficiente de aproveitamento corresponde à relação entre a área edificável e a área do terreno. O coeficiente de aproveitamento básico corresponde ao potencial construtivo definido para o lote, outorgado gratuitamente. O coeficiente de aproveitamento máximo representa o limite máximo edificável do lote, sendo previsto que a diferença entre o coeficiente máximo e básico possa ser outorgada onerosamente (PDOT, art. 40).

De acordo com o §5º do Art. 42 do PDOT, os valores dos coeficientes de aproveitamento para novos projetos urbanísticos serão definidos de acordo com as Diretrizes Urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, podendo ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere. A Zona Urbana Consolidada tem coeficiente de aproveitamento máximo de 9. O projeto urbanístico do parcelamento deverá estabelecer os coeficientes máximos para os diferentes usos dentro do intervalo definido na Tabela IV.

Cumprido ao projeto urbanístico do parcelamento especificar as situações em que incidirá a Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR. Nos casos de oferta de unidades habitacionais que visam atender à Política de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal não se recomenda a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

A altura máxima das edificações nos lotes admitidos nas unidades imobiliárias não inclui o telhado e a caixa d'água.

Taxa de Permeabilidade corresponde ao mínimo percentual da área que não pode ser edificado ou pavimentado, permitindo a absorção das águas pluviais diretamente pelo solo e a recarga dos aquíferos subterrâneos. Na Vargem da Benção, fica estabelecida a taxa de permeabilidade de 20% a ser aplicada ao parcelamento como um todo, excluídas as áreas internas das unidades imobiliárias.

O projeto urbanístico deve considerar o papel das edificações na constituição da paisagem, na valorização do espaço construído e na inserção do parcelamento no conjunto do espaço urbano, prevendo tratamento adequado a aspectos como iluminação, ventilação, insolação, percepção visual e acústica. Nessa perspectiva, o projeto urbanístico deverá definir parâmetros complementares de ocupação do solo, tais como: afastamentos, faixas livres, fachadas, alturas de galerias e outros.

Os estacionamentos devem atender aos critérios de acessibilidade e de manutenção de áreas de permeabilidade do solo, sempre que aplicável e possível, além de demarcação de vagas para idosos e pessoas com deficiência, além de motos e bicicletas

5.2.2. População e Densidade Demográfica

Conforme estabelecido pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, Vargem da Benção enquadra-se na categoria de média densidade populacional, devendo, portanto, ser adotada a densidade entre 50 e 150 habitantes por hectare (ha).

Dentro da poligonal existem áreas que já possuem projeto de parcelamento aprovadas: a Etapa 1 do Setor Habitacional Parque das Bênçãos tem população prevista de 42.599 habitantes (Fonte: MDE 042/13); as Quadras 117 e 118 têm população prevista de 6.501 habitantes (Fonte: MDE 131/09).

A área total da poligonal de estudo é de aproximadamente 1119 ha e, considerando a densidade máxima admitida pelo PDOT, a população máxima para a poligonal de estudo é de 167.850 habitantes. Ao descontar as áreas A (projeto das quadras 117 e 118), B (Parque Vargem das Bênçãos – Etapa I) e do Parque Ecológico e Vivencial Recanto das Emas tem-se uma área resultante de 790ha a serem parceladas – Áreas C da figura 14 - com população máxima de 118.850 habitantes, descontada a população prevista nos referidos projetos.

Considerando que as densidades de referência estabelecidas pelo PDOT podem variar dentro da mesma porção territorial, admite-se a distribuição da população máxima de 118.850 para as áreas a serem parceladas: Áreas C da figura 14. Desta forma, os projetos de parcelamento do solo localizados nas Áreas C devem adotar a densidade máxima de 150,44 hab/ha.

Tendo em vista a média de 3,3 moradores por domicílio (parâmetro definido com base nos dados do IBGE/2010) têm-se um quantitativo máximo de 36.015 unidades habitacionais a serem distribuídas nas Áreas C.

O cálculo de população e de unidades habitacionais considera a densidade prevista no PDOT, podendo, este valor, ser alterado para menor, devido à capacidade de suporte do território no que concerne ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais, como também outros aspectos urbanísticos e ambientais que vierem a ser identificados no processo de licenciamento ambiental e urbanístico dos parcelamentos.

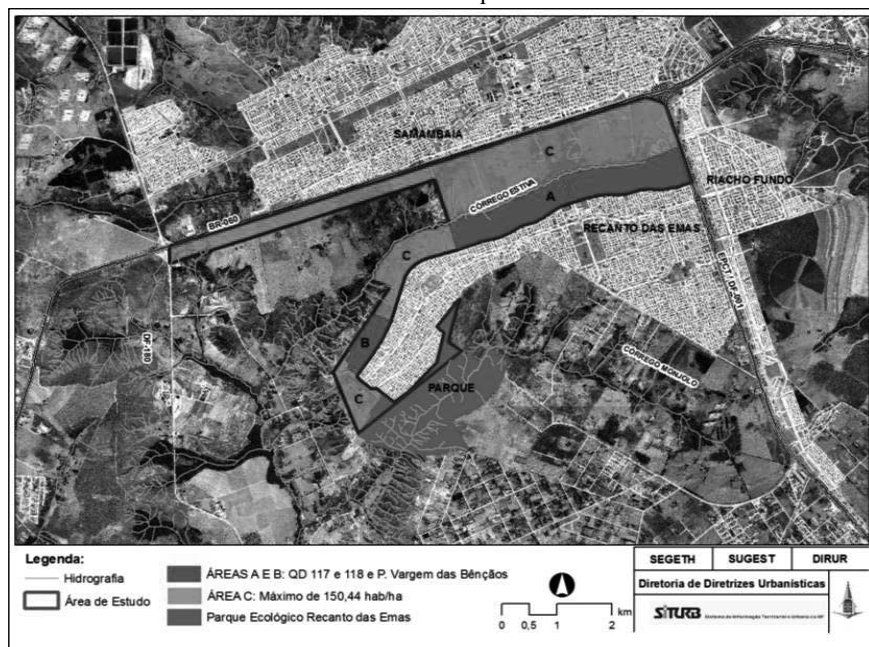


Figura 14 – Densidade populacional das áreas a serem parceladas

5.2.3. Áreas Públicas

As áreas públicas do parcelamento correspondem às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de Equipamento Público Urbano (EPU) e Comunitário (EPC), bem como aos Espaços Livres de Uso Público (ELUP), conforme definido no art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766/1979.

Consideram-se Equipamentos Comunitários os equipamentos públicos de lazer, cultura, educação, saúde, segurança e similares. Consideram-se Equipamentos Urbanos (também conhecidos como serviços públicos), os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Os parâmetros para destinação de áreas públicas atende ao disposto no inciso I do Art. 43 do PDOT, que define percentual mínimo de 15% da área total do parcelamento para áreas destinadas à implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários, e para Espaços Livres de Uso Público. No PDOT, não foram definidos percentuais mínimos de área do parcelamento para a implantação de sistema de circulação, o que deve ser estabelecido no projeto urbanístico. As diretrizes para o sistema de circulação estão apresentadas em item seguinte deste documento.

Para o cálculo das áreas públicas destinadas a Equipamentos Públicos Urbanos e Comunitários e a Espaços Livres de Uso Público devem ser considerados os seguintes critérios:

- O cálculo do percentual mínimo destinado ao uso público deve ser previsto dentro da área passível de parcelamento da gleba: área total da gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanente – APP e as faixas de domínio de rodovias, redes de infraestrutura, dentre outros;

- Não serão computadas como Espaços Livres de Uso Público (praças, jardins públicos, parques urbanos, áreas de lazer, recreação e áreas verdes) as nesgas de terra onde não se possa inscrever um círculo com raio mínimo de 10 (dez metros).

O desenho urbano deve considerar e promover o papel das áreas públicas na valorização da paisagem urbana e propiciar o seu uso pela comunidade.

Nessa perspectiva, os Espaços Livres de Uso Público devem permear o tecido urbano, tendo em vista a qualificação da paisagem e o conforto ambiental (diminuindo efeitos da insolação, favorecendo a ventilação, minimizando a propagação de ruídos e contribuindo para a melhor qualidade do ar). Ressalta-se que o dimensionamento desses espaços deve levar em consideração as atividades previstas, evitando-se dimensões exageradas, para que não se tornem ociosos.

Recomenda-se a realização de levantamento in loco das áreas com vegetação natural remanescente, com o intuito de identificar áreas com grande aptidão à implantação de Espaços Livres de Uso Público constituídos de áreas verdes (como praças e bosques).

As áreas públicas devem ser planejadas de modo a garantir os percentuais definidos nestas diretrizes de área não impermeabilizada, viabilizando a absorção das águas pluviais e a recarga dos aquíferos subterrâneos. Nos Espaços Livres de Uso Público - como praças, jardins públicos, parques urbanos, áreas de lazer e de recreação - deverão ser garantidos o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de áreas permeáveis.

Deverá ser elaborado projeto de paisagismo (arborização e forração), com a finalidade de padronizar calçadas, garantir percursos seguros e sombreados e inibir ocupações irregulares de áreas públicas.

As áreas destinadas aos Equipamentos Públicos Comunitários devem ser localizadas em local de franco acesso, nos eixos mais integrados no conjunto do sistema viário e não poderão estar no interior de condomínio urbanístico, levando em consideração princípios de mobilidade e acessibilidade de todos.

5.2.4. Tratamento de divisas

Deve ser garantida a permeabilidade visual mínima de 70% (setenta por cento) nas divisas de unidades imobiliárias voltadas para vias e outros logradouros públicos, de forma a promover a integração, a visibilidade, a qualidade estética e a segurança do espaço público. O cercamento murado (sem permeabilidade visual) será admitido apenas nas divisas entre lotes.

Os acessos para pedestres às unidades imobiliárias lindeiras a espaços abertos – como ruas, praças e outros espaços livres de uso público – devem ser dispostos nas divisas voltadas para esses espaços, e tendo em vista sua animação e a maior segurança dos usuários.

Ao longo das divisas dos lotes com as vias principais (vias de circulação, de atividades e coletoras) e praças e outros espaços livres de uso público devem ser evitadas fachadas cegas, de forma a garantir a integração, a visibilidade, a qualidade estética do parcelamento e a segurança dos usuários.

A configuração formal do parcelamento deve conter uma disposição de lotes e quadras de modo a evitar a constituição de becos e vazios intersticiais entre os mesmos, uma vez que constituem espaços sem vitalidade e inseguros, que não se articulam com o tecido urbano.

6. DIRETRIZES PARA O SISTEMA VIÁRIO E DE CIRCULAÇÃO

O sistema viário e de circulação, de acordo com o PDOT, corresponde à infraestrutura física que compõe uma malha definida e hierarquizada, necessária ao sistema de transporte. Reúne o conjunto de vias e logradouros que estruturam o tecido urbano e que tem importante papel na configuração da paisagem urbana. O PDOT estabelece diretrizes referentes ao sistema viário e de circulação baseadas em princípios de universalização da mobilidade e acessibilidade e de sustentabilidade ambiental, conforme transcrito a seguir:

Art. 20. São diretrizes setoriais para o sistema viário e de circulação:

“I – garantir a segurança, a fluidez e o conforto na circulação de todos os modos de transporte;

II – destinar vias ou faixas, preferenciais ou exclusivas, priorizando os modos não motorizados e coletivos de transporte;

III – destinar espaços urbanos no sistema viário para a implantação de infraestrutura de apoio a todos os modos de transporte;

IV – compatibilizar a classificação hierárquica do sistema viário com o uso do solo;

V – promover a acessibilidade de pedestres e ciclistas ao sistema de transporte;

VI – promover a implantação do sistema viário de forma ambientalmente sustentável;

VII – promover medidas reguladoras para o transporte de cargas pesadas e cargas perigosas na rede viária do Distrito Federal”.

O sistema viário e de circulação a ser proposto no projeto urbanístico deve estar de acordo com a legislação pertinente e com as diretrizes contidas na Nota Técnica nº 02 /2015 - DAUrb/SUAT, publicada pela Portaria nº 17, de 22 de fevereiro de 2016, que trata de diretrizes para o sistema viário de novos parcelamentos. Também deve atender ao que se segue:

- Buscar a integração e compatibilização das vias, ciclovias e calçadas planejadas com as existentes ou já projetadas para a área objeto destas diretrizes urbanísticas.

- Definir cota de soleira para os lotes a partir do ponto médio da testada frontal do lote, tendo como referência o greide (indicação gráfico-numérica em projeto que define o perfil longitudinal de uma via) da rua de acesso e a calçada, de modo a evitar a descontinuidade e representar obstáculo à circulação de pessoas com dificuldade de locomoção. Quando houver diferença entre o nível da calçada na divisa entre lotes, deverá ser obrigatória a construção de rampas (de acordo com a legislação de acessibilidade) para acomodação das diferenças de cotas de soleira entre os lotes. Garantir a continuidade da calçada entre entradas e saídas de veículos e entre lotes contíguos, livre de obstáculos.

Estão indicados na Figura 13 os locais principais de interligação das áreas urbanas projetadas com as existentes. Na articulação desses espaços deve ser prevista a integração dos modais de transporte motorizado e não motorizado. Ligações secundárias também deverão ser planejadas no projeto de parcelamento, de forma a garantir a adequada articulação do tecido urbano na região em que se insere.

A hierarquia viária principal proposta (figura 13) é composta de Via Marginal, Via de Atividades, Via de Circulação e Via de Trânsito Rápido, com as definições de acordo com a Nota Técnica nº 02 /2015 - DAUrb/SUAT:

Via Marginal – pista auxiliar de uma via de maior hierarquia, localizada em trecho ou região urbana, podendo promover acesso às atividades lindeiras.

Via de Atividades – proporciona alta acessibilidade ao bairro/centralidade. É adequada a áreas com concentração de atividades de lazer, comércio, cultura, serviços, ao uso misto, privilegiando o transporte coletivo, o tráfego de pedestres e ciclistas, configurando uma área de confluência das pessoas que ali vivem, trabalham e se divertem. Pode estar associada, em seu percurso, à via de circulação.

Via de Circulação – visa à articulação intraurbana de setores ou bairros conferindo também conectividade às centralidades (centros e subcentros locais), podendo se constituir como continuidade de uma via de atividades, com desenho distinto, adaptado às características do uso do solo lindeiro.

Via Parque – Sistema viário de contorno de espaços livres de uso público, parques urbanos e áreas protegidas, constituindo acesso e elemento de delimitação desses espaços e de sua integração ao contexto urbano. Essas vias podem apresentar medidas de traffic calming.

7. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO SANEAMENTO AMBIENTAL

As concessionárias de serviços públicos devem ser consultadas quanto a:

- Existência de interferências com redes e serviços existentes e/ou projetados para a área do parcelamento;

- Capacidade de atendimento à demanda prevista pelo projeto;

- Necessidades de áreas para uso da respectiva concessionária, se for o caso.

Serão consultadas as seguintes concessionárias: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP (sistema viário e drenagem pluvial); Companhia Energética de Brasília – CEB (abastecimento de energia elétrica); Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e de Serviço de Limpeza Urbana – SLU (resíduos sólidos) e as empresas de telefonia.

São indicados, a seguir, princípios básicos relativos ao saneamento ambiental:

7.1. Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

O parcelamento fica condicionado à viabilidade de abastecimento de água por sistema operado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

A solução de esgotamento sanitário deverá ser definida igualmente pela CAESB, que avaliará as condições específicas de atendimento à população de projeto, considerando os limites dos corpos d’água receptores e a proteção da bacia hidrográfica.

7.2. Drenagem Pluvial

O manejo das águas pluviais para a área compreende a captação, a coleta, o transporte, a reserva ou contenção para amortecimento de vazões de cheias, o

tratamento e o lançamento final das águas pluviais. O projeto urbanístico deve considerar os princípios do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal - PDDU, em especial o Manual de Drenagem Urbana (Distrito Federal, 2009) e da Resolução da ADASA nº 009, de 08 de abril de 2011, sendo ressaltadas as seguintes diretrizes:

- Planejar as redes de drenagem de águas pluviais considerando a declividade natural do terreno, a proteção e recuperação dos fundos de vale e dos corpos d’água, proporcionando menor impacto ao meio ambiente;

- Observar a obrigatoriedade de previsão de áreas para execução das estruturas de infiltração, detenção ou retenção das águas pluviais no parcelamento;

- Dar prioridade ao uso de pavimentos permeáveis e outras medidas de controle visando à redução dos impactos ambientais da urbanização; e

- Propor medidas que visem à eliminação de eventuais lançamentos clandestinos de efluentes líquidos e resíduos sólidos de qualquer natureza nos sistemas de drenagem pluvial.

As diretrizes do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal – PDDU a serem consideradas são:

- A vazão máxima de saída de um loteamento deve ser mantida igual ou inferior àquela na situação natural em todos os desenvolvimentos urbanos, como novas edificações ou parcelamentos. Para isto deve-se apresentar estudo que comprove a situação;

- Recomenda-se que o volume de detenção ou a medida compensatória necessária à manutenção da vazão máxima citada no item anterior sejam fornecidos pelo empreendedor. Sugere-se que todo novo loteamento reserve 1 a 2% da sua área, que pode ser computada dentro da área verde do empreendimento, para retenção ou detenção de acréscimos de vazão pluvial;

- Estabelecer faixa de domínio e condicionantes para novos parcelamentos em torno de cursos d’água naturais.

7.3. Resíduos Sólidos

Devem ser respeitados os princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Distrito Federal, dispostos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal (Lei Distrital nº 2.232 de 3 de dezembro de 2003) e legislação pertinente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deverão ser analisados pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH.

Projetos de infraestrutura deverão ser submetidos à avaliação e à aprovação dos Órgãos Setoriais.

Os projetos urbanísticos deverão ser submetidos à apreciação do CONPLAN (Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal).

Deverá ser observada a política e os programas habitacionais do Distrito Federal, bem como os Federais, no que tange aos critérios de atendimento às demandas dos diferentes grupos sociais.

9. ELABORAÇÃO

Diretrizes Urbanísticas para Vargem da Benção

Julho/2016

Elaboração Cristina Rodrigues Campos	Analista de Planejamento e Gestão Urbana Arquiteta e Urbanista	DIRUR - SUGEST - SEGETH
Supervisão Paula Anderson de Matos Eustáquio	Diretora de Diretrizes Urbanísticas	DIRUR - SUGEST - SEGETH

PORTARIA Nº 96, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.439/2016, RE-SOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 04/2016, constantes do Anexo desta Portaria, aplicáveis ao Núcleo Residencial Pípiripau, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAO TEIXEIRA DE ANDRADE

ANEXO

DIRETRIZES URBANÍSTICAS Planaltina- Núcleo Residencial Pípiripau – DIUR 04/2016
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA – RA VI
Processo: 390.000.439/2016
APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, órgão responsável pelo planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, tem a competência de definir diretrizes urbanísticas para novos parcelamentos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e sua atualização por meio da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

As diretrizes urbanísticas se caracterizam como uma das ferramentas de planejamento urbano e territorial e é elaborada à luz das estratégias de ocupação do território do Distrito Federal.

Estas diretrizes têm prazo de validade de 4 anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 6.766/79, podendo ser reavaliadas em prazo inferior, de acordo com o interesse público ou salvo mudanças de legislação que impliquem alteração de uso e ocupação do solo.

1. INTRODUÇÃO

Estas diretrizes urbanísticas aplicam-se ao parcelamento do solo com fins urbanos da gleba pertencente à TERRACAP, com área total de aproximadamente 55,71 hectares.

O Núcleo Residencial Pípiripau, objeto destas diretrizes, localiza-se na porção norte do Distrito Federal, na Região Administrativa de Planaltina e limita-se ao norte com o Setor Residencial Leste-Buritis VI e ao Sul com o Núcleo Rural Atoleiro e Horta Comunitária Vila Buritis. O acesso à área se dá pelas Avenidas Pípiripau e Atoleiro (Figura 01 e 02).

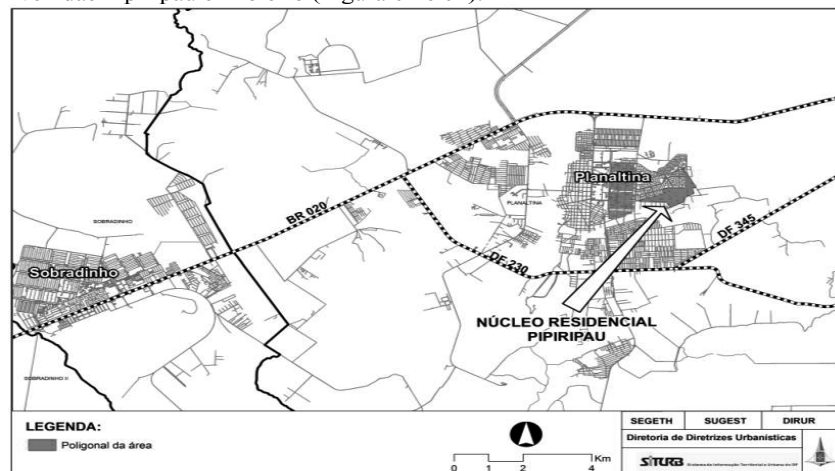


Figura 01 – Localização da gleba

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A área a ser parcelada está localizada na região administrativa de Planaltina, totalizando aproximadamente 55,71 hectares.

a) Plano Diretor de Planejamento Territorial

De acordo com o macrozoneamento estabelecido pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, a área em estudo está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado II (ZUUC).

Nessa zona deverá ser compatibilizado o uso urbano com a conservação dos recursos ambientais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos, de acordo com as seguintes diretrizes:

“Art. 71. [...]”

I – permitir o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação urbana, respeitadas as restrições de uso determinadas para o Setor Militar Complementar e o Setor de Múltiplas Atividades Norte;

II – respeitar o plano de manejo ou zoneamento referente às Unidades de Conservação englobadas por essa zona e demais legislação pertinente;

III – regularizar o uso e a ocupação do solo dos assentamentos informais inseridos nessa zona, considerando-se a questão urbanística, ambiental, de salubridade ambiental, edificação e fundiária;

IV – qualificar e recuperar áreas degradadas ocupadas por assentamentos informais de modo a minimizar danos ambientais;

V – adotar medidas de controle ambiental voltadas para o entorno imediato das Unidades de Conservação de Proteção Integral e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico inseridas nessa zona, visando à manutenção de sua integridade ecológica;

VI – adotar medidas de controle da propagação de doenças de veiculação por fatores ambientais. “

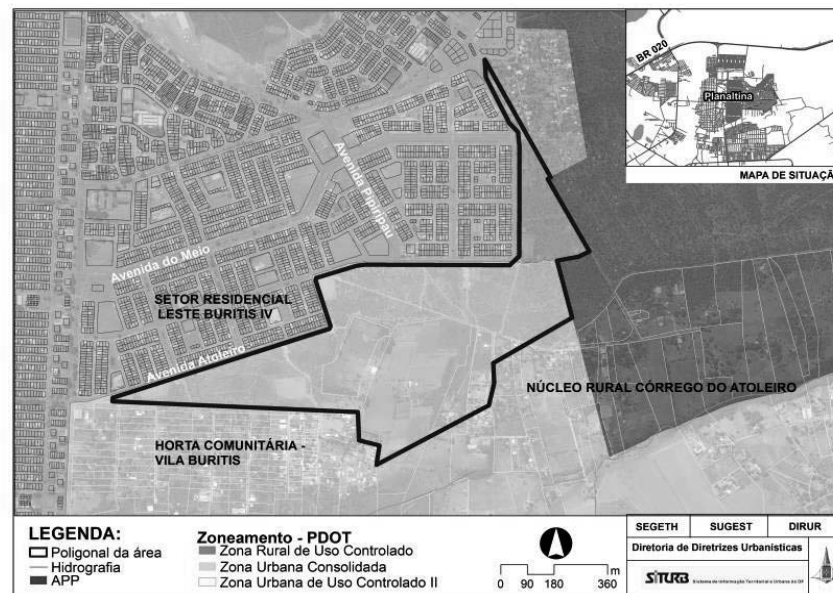


Figura 02 – Macrozoneamento do PDOT

b) Caracterização Ambiental

A área em estudo está inserida na APA do Planalto Central, na Zona de Preservação da Vida Silvestre e Zona Urbana, como mostra a figura 03, a seguir.

A Área de Proteção Ambiental (APA) – APA do Planalto Central constitui unidade de conservação federal, e teve o seu Plano de Manejo aprovado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade por meio da Portaria nº. 28, de 17 de abril de 2015.

São diretrizes do Plano de manejo da APA do Planalto Central:

Zona de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS

- Nesta zona serão seguidas as normas das Unidades de Conservação sobrepostas.

- Nas áreas onde não houver normas estabelecidas, ou não for Unidade de Conservação, seguem-se as normas da ZCVS.

Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS

- As atividades existentes na data de publicação do Plano de Manejo, nesta zona, poderão ser mantidas, desde que cumpridas as exigências legais;

- Os projetos de expansão, duplicação ou construção de novas rodovias devem prever a instalação de dispositivos de passagem de fauna, inclusive para grandes mamíferos;

*Ficam proibidos na ZCVS:

a) Depositar resíduos poluentes;

b) Suprimir vegetação nativa, em qualquer estágio de regeneração, sem autorização do órgão gestor da unidade de conservação.

c) Praticar esportes motorizados que possam causar danos à vegetação nativa e criar processos erosivos.

Parágrafo: A administração da APA do Planalto Central poderá autorizar locais específicos para a prática do esporte ou eventos esportivos, após avaliação técnica da proposta.

d) Instalar novas indústrias de produtos alimentares do tipo matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e de derivados de origem animal.

e) Realizar o parcelamento de solo urbano.

f) Realizar mineração.

g) Fica proibida a instalação de indústrias poluentes e postos de combustíveis, sendo que os postos de combustíveis já instalados e devidamente licenciados devem adotar tecnologias para controle de poluição.

Zona Urbana:

- A Zona Urbana será regida pelas normas definidas pelo Plano Diretor Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Plano Diretor de Planaltina (GO), Padre Bernardo e demais documentos legais de ordem urbanística ambiental e fundiária, naquilo que couber.



Figura 03 –Zoneamento da APA do Planalto Central

A área do Núcleo Residencial Pípiripau faz limite, em sua porção leste, com o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho, criado pela Lei nº 2355, de 26 de abril de 1999. Contudo, este Parque ainda não possui poligonal definida. A figura 04 ilustra de forma indicativa a localização do Parque.



Figura 04 –Limite da área com o parque (Fonte:SITURB)

Para análise dos aspectos ambientais da região do Pípiripau foram levantadas informações do diagnóstico do Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE/DF referentes ao Subproduto 3.1 – Relatório do Meio Físico e Biótico e Subproduto 3.5 Relatório de Potencialidades e Vulnerabilidades, particularmente acerca da sensibilidade dos solos à erosão, da sensibilidade dos aquíferos à redução de recarga e produção hídrica e da cobertura vegetal remanescente.

Os mapas do ZEE/DF são passíveis de utilização para a definição de diretrizes urbanísticas e não substituem os estudos de avaliação de impacto ambiental, a serem solicitados pelo órgão competente, na etapa de licenciamento ambiental. Nesse sentido, os mapas de sensibilidade têm caráter preliminar, compatível ao planejamento territorial e urbano, não contemplando o detalhamento necessário ao projeto urbanístico. A delimitação mais precisa ou a identificação de áreas ambientalmente sensíveis deve ser objeto de estudos próprios.

O mapa de sensibilidade dos solos à erosão do ZEE/DF analisa os diferentes tipos de solos quanto aos fatores de erodibilidade (facilidade do solo em ser erodido pelas intempéries), tolerância à perda de solo (perda máxima que o solo pode suportar sem que ocorra a sua degradação permanente) e declividade. Com relação à sensibilidade à redução da recarga e produção

hídrica foram consideradas as variáveis de condutividade hidráulica do sistema aquífero poroso (solos mais permeáveis e de produção hídrica mais significativa), de compartimentações geomorfológicas existentes no território (áreas de plano elevado, plano intermediário, rebordo e vales dissecados).

O mapa de cobertura vegetal remanescente foi elaborado a partir de imagem de satélite de alta resolução de 2009 e demonstra que a área apresenta grandes porções de Formação Savânica.

A análise dos mapas de sensibilidade permitiu concluir que a região não apresenta diversidade com relação aos aspectos físico-territoriais e quanto à sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo urbano (Figuras 05 a 08). A área em questão possui muito baixa sensibilidade à erosão, média sensibilidade quanto ao potencial de recarga de aquíferos e está localizada na unidade geomorfológica de um Plano intermediário com pouca declividade.

Os Planos Intermediários ocorrem entre Chapadas Elevadas e Planícies, e caracterizam-se por planície residual de aplainamento, dissecados pelos principais rios da região, possuem altitudes que variam entre 935 e 1.045 m, com declividade de 2 a 8% e com presença de Latossolos Vermelhos e Latossolos Vermelhos-Amarelos.

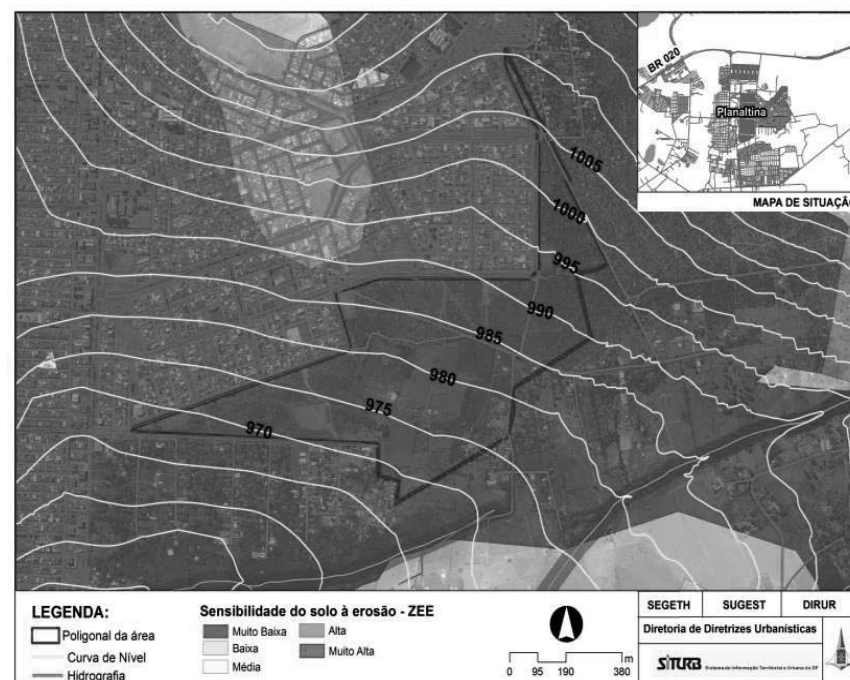


Figura 05 –Sensibilidade do solo à erosão - ZEE

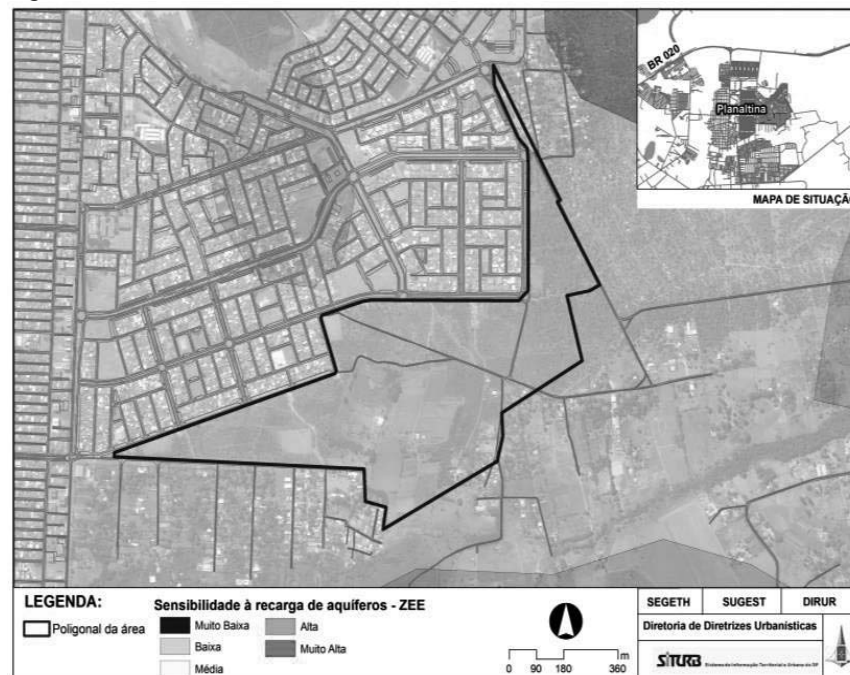


Figura 06 –Sensibilidade quanto à recarga de aquíferos do ZEE.

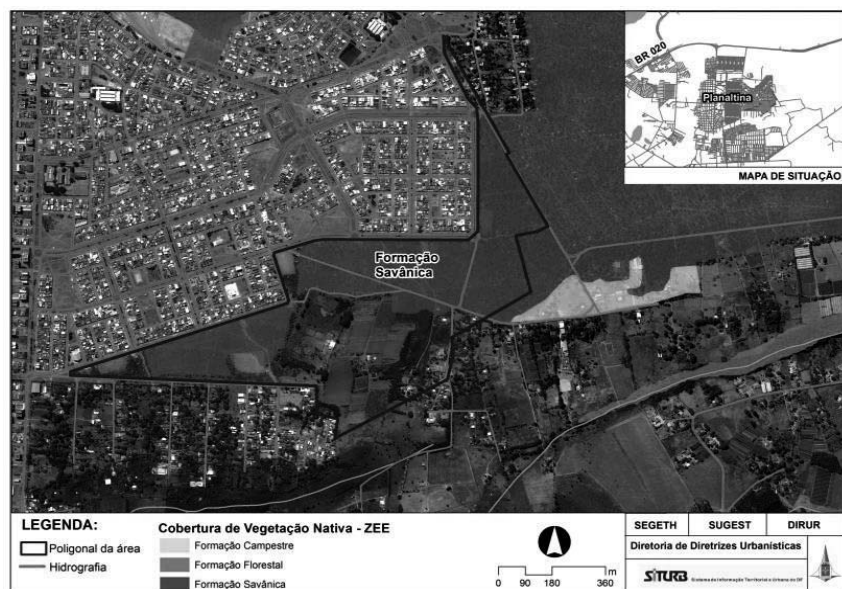


Figura 07 – Cobertura de Vegetação Nativa - ZEE.

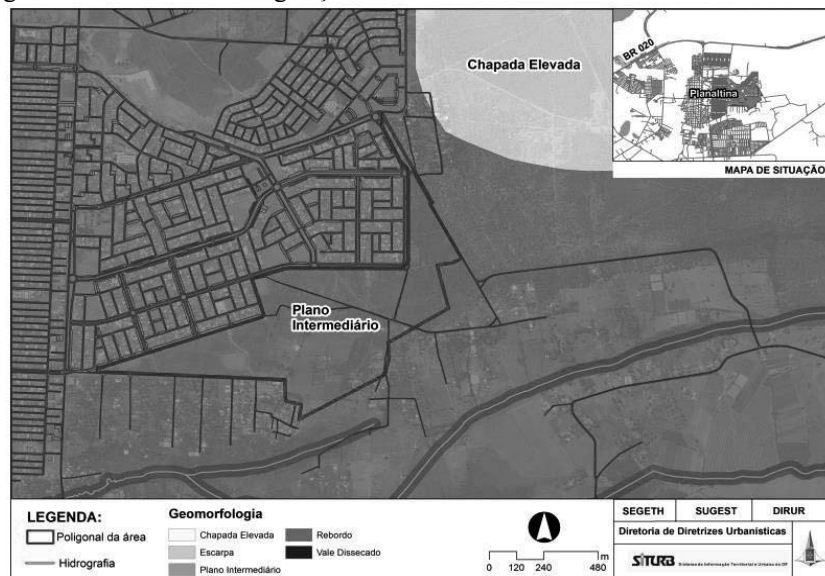


Figura 08 – Geomorfologia da área

3. DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Os parâmetros de ocupação do solo indicados nestas Diretrizes para o Núcleo Residencial Píripau, correspondem a: densidade demográfica; percentual mínimo de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público; coeficiente de aproveitamento; taxa de permeabilidade mínima; e altura máxima das edificações.

a) Densidade Demográfica

Conforme estabelecido pelo PDOT, a densidade demográfica da área de estudo enquadra-se nas categorias de baixa (até 50 hab/ha) e média densidade populacional (até 150 hab/ha) (Figura 09). Ressalta-se que a área da gleba inserida na porção de média densidade (Área C da figura 09) está situada na Zona de Preservação da Vida Silvestre-ZPVS, a qual, de acordo com o Plano de Manejo da APA do Planalto Central, não é permitido o parcelamento do solo.

A parcela inserida na porção de baixa densidade (Área A e B da figura 09) possui área aproximada de 49,14 hectares e o restante da gleba (Área C) possui 6,57 hectares.

Nos termos do Parágrafo único do art. 39 do PDOT, a densidade demográfica definida para cada porção territorial poderá variar, de acordo com as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, desde que seja preservado, como média, o valor de referência estipulado e que sejam observadas as condicionantes ambientais:

“Parágrafo único. A densidade demográfica definida para cada porção territorial poderá variar dentro de uma mesma porção, de acordo com as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, desde que seja preservado, como média, o valor de referência estipulado neste artigo e que sejam observadas as condicionantes ambientais.”

Objetivando promover o pleno desenvolvimento do potencial urbano do Núcleo Residencial Píripau e tendo em vista às disposições do PDOT quanto à variação de densidade dentro da mesma porção territorial, estas diretrizes adotam densidades diferentes para as áreas identificadas na Figura 09. A densidade de referência conferida para a Área B (ZPVS) foi distribuída para a Área A (ZU) mantendo-se, como média, o valor de 50 hab/ha uma vez que as áreas A e B estão inseridas na mesma porção territorial de baixa densidade. A densidade da Área C (média densidade) não poderá ser utilizada na gleba por se tratar de porção territorial distinta a de baixa densidade e estar localizada na ZPVS. Deste modo, a variação de densidade deverá atender aos limites estabelecidos nestas Diretrizes, dispostos na Tabela I.

A tabela a seguir demonstra as densidades e a população máxima de referência permitida para as áreas da gleba considerando o cálculo de 3,3 habitantes por domicílio (IBGE, 2010).

Tabela I: Distribuição das densidades na Gleba a ser parcelada

ZONA	ÁREA (hectares)	DENSIDADE E	POPULAÇÃO MÁXIMA (habitantes)	UNIDADES HABITACIONAIS (3,3 hab/dom)
A (Baixa densidade)	27,48	89,41	2.457	744,54
B (Baixa densidade e ZPVS)	21,66	0	-	-
Subtotal	49,14	-	-	-
C (Média densidade e ZPVS)	6,57	0	-	-
Total	55,71	89,41	2.457	744,54

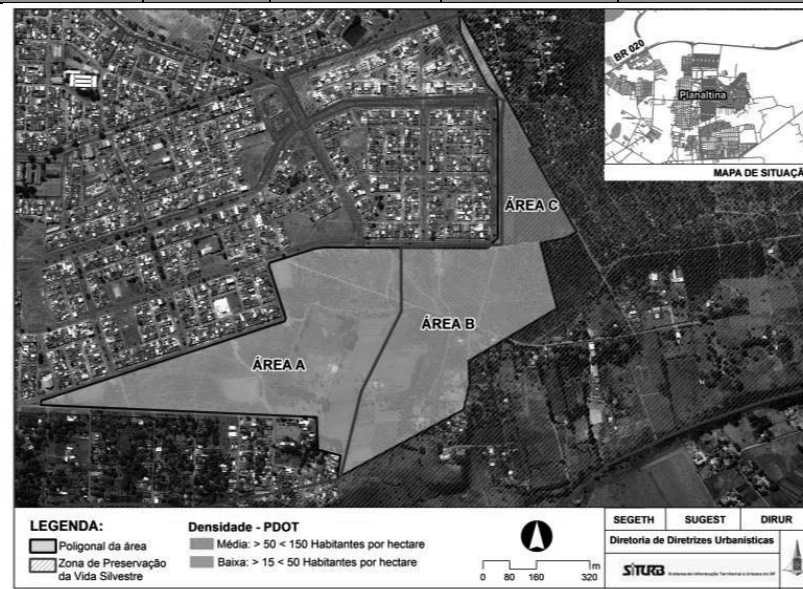


Figura 09 - Densidades do PDOT

b) Parâmetros para as unidades imobiliárias (lotes)

Conforme ilustrado na figura 10, foram definidas duas zonas para a do Núcleo Residencial Píripau: Zona A e Zona B.

A Zona A é composta pela sobreposição da Zona Urbana de Uso Controlado II do PDOT e a Zona Urbana do Plano de Manejo da APA do Planalto Central incidentes na gleba. Esta Zona deve ser destinada, preferencialmente, ao uso residencial, sendo admitidos usos institucional, comércio, serviços e industrial compatível com a escala residencial. Ressalta-se a relevância de se mesclar oferta de áreas residenciais para diferentes faixas de renda, bem como propiciar a diversidade de tipologias de habitação que componham a paisagem urbana e atendam às demandas do Novo Programa Habitacional do Distrito Federal – Habita Brasília.

A Zona B é constituída pela Zona de Preservação da Vida Silvestre incidente na gleba. O Plano de Manejo da APA do Planalto Central institui que as áreas onde não houver normas estabelecidas, ou não for Unidade de Conservação, deverá ser seguida as normas da ZCVS, sendo portanto, proibido o parcelamento do solo urbano.

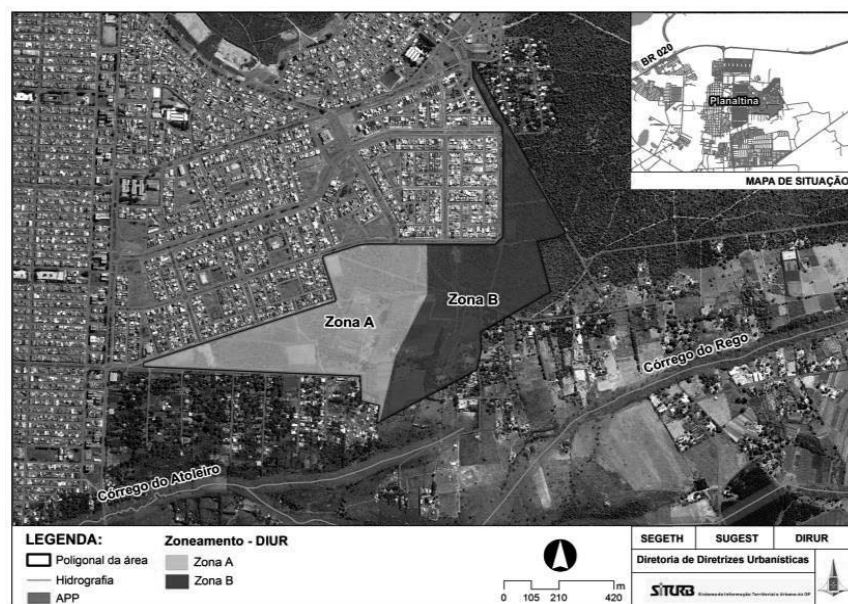


Figura 10 – Zoneamento da DIUR

Os parâmetros de uso e ocupação do solo para as unidades imobiliárias da Zona A estão dispostos no Quadro de Uso e Ocupação do Solo para os Lotes a seguir:

QUADRO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA OS LOTES

ZONA	PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO PARA O LOTE				
	USO/ATIVIDADE	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO O BÁSICO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO O MÁXIMO	ALTURA MÁXIMA (m)	Taxa de Permeabilidade (*) (% Mínimo)
Zona A	Residencial – Habitação Unifamiliar e coletiva (casas)	1	2,0	12	-
	Residencial – Habitação Coletiva (apartamentos)	1	3,0	23	10%
	Misto (demais usos com o uso residencial)	1	3,0	23	10%
	Comércio Bens/Prestação de Serviços	1	3,0	23	10%
	Institucional ou Comunitário	1	3,0	23	10%
	Industrial de baixa incomodidade	1	3,0	23	10%
Zona B	Zona de Preservação da Vida Silvestre	Proibido o parcelamento do solo urbano			

(*) ajustável de acordo com estudo ambiental ou indicações da ADASA.

O coeficiente de aproveitamento corresponde à relação entre a área edificável e a área do terreno. O coeficiente de aproveitamento básico corresponde ao potencial construtivo definido para o lote, outorgado gratuitamente. O coeficiente de aproveitamento máximo representa o limite máximo edificável do lote, sendo previsto que a diferença entre o coeficiente máximo e básico possa ser outorgada onerosamente (PDOT, art. 40).

De acordo com o §5º do Art. 42 do PDOT, os valores dos coeficientes de aproveitamento para novos projetos urbanísticos serão definidos de acordo com as Diretrizes Urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, podendo ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere. A Zona Urbana Consolidada tem coeficiente de aproveitamento máximo de 9. O projeto urbanístico do parcelamento deverá estabelecer os coeficientes máximos para os diferentes usos dentro do intervalo definido no Quadro de uso e Ocupação do Solo para a Gleba acima.

Cumpra ao projeto urbanístico do parcelamento especificar as situações em que incidirá a Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR. Nos casos de oferta de unidades habitacionais que visam atender à Política de Habitação de

Interesse Social do Distrito Federal não se recomenda a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

A altura máxima é a medida vertical máxima permitida para uma edificação, contada a partir do ponto definido como cota de soleira. A cota de soleira é a cota ou nível altimétrico do lote ou projeção que determina o pavimento térreo, medida no perfil natural do terreno, de acordo com levantamento planialtimétrico cadastral - TOP, a partir da qual se define a altura máxima e o número de pavimentos. A cota de soleira é estabelecida de acordo com um dos seguintes métodos definidos em conformidade com os aspectos físicos do terreno:

I – ponto médio da edificação: cota altimétrica correspondente ao ponto médio da projeção da área da edificação no lote ou projeção;

II – cota altimétrica média do lote: resultante do somatório das cotas altimétricas dos vértices do lote ou projeção, dividido pelo número de vértices, sendo que nos casos em que não existam vértices utiliza-se a média das cotas altimétricas mais alta e mais baixa do lote ou projeção;

III – ponto médio da testada frontal: corresponde à cota altimétrica medida no meio da testada frontal do lote ou projeção;

IV – ponto mais alto do terreno: corresponde a mais alta cota altimétrica do lote ou projeção.

A altura máxima das edificações nos lotes admitidos nas unidades imobiliárias não inclui o telhado e a caixa d'água.

Taxa de Permeabilidade corresponde ao mínimo percentual da área que não pode ser edificado ou pavimentado, permitindo a absorção das águas pluviais diretamente pelo solo e a recarga dos aquíferos subterrâneos.

O projeto urbanístico deve considerar o papel das edificações na constituição da paisagem, na valorização do espaço construído e na inserção do parcelamento no conjunto do espaço urbano, prevendo tratamento adequado a aspectos como iluminação, ventilação, insolação, percepção visual e acústica. Nessa perspectiva, o projeto urbanístico deverá definir parâmetros complementares de ocupação do solo, tais como: afastamentos, faixas livres, fachadas, alturas de galerias e outros.

Os estacionamentos devem atender aos critérios de acessibilidade e de manutenção de áreas de permeabilidade do solo, sempre que aplicável e possível, além de demarcação de vagas para idosos e pessoas com deficiência, além de motos e bicicletas.

4. DIRETRIZES DE MOBILIDADE URBANA

O sistema viário e de circulação é a infraestrutura física que compõe uma malha definida e hierarquizada. Composto pelo conjunto de vias e outros espaços de circulação, esse sistema deve proporcionar mobilidade à população, se caracterizando por conferir permeabilidade, fluidez, integração e acesso ao conjunto do espaço urbano.

A proposta para o sistema viário da área de abrangência das diretrizes é convergente com as disposições do PDOT. Essa proposta visa promover articulação entre o núcleo urbano de Planaltina e o novo parcelamento.

Conforme ilustrado na figura 11, a poligonal da área do parcelamento é delimitada por vias estabelecidas pelo PDOT e são classificadas como Vias Coletoras ou Secundárias. Para complementar o sistema viário existente foram criadas Vias de Circulação e Vias de Circulação de Vizinhança que promovem a conexão das Avenidas Pipiripau e Atoleiro e a área a ser parcelada.

As Vias de Circulação e Vias de Circulação de Vizinhança indicadas neste documento tem a função de ligação interna e de articulação com o núcleo urbano de Planaltina.

Para o dimensionamento das vias deverão ser adotadas as larguras mínimas para a caixa da via de 24 metros para as Vias de Circulação, e de 17 metros para as Vias de Circulação de Vizinhança, visando promover a continuidade dos sistemas rodoviário, cicloviário e de pedestres, bem como para a implantação de mobiliário urbano e vegetação.

Classificação da via	Largura Mínima da caixa da via (m)
Via de Circulação	24
Via de Circulação de Vizinhança	17

A figura a seguir ilustra os traçados da Via de Circulação e da Via Parque incidentes na gleba. Este desenho é indicativo e poderá sofrer ajustes na elaboração do Projeto de Urbanismo desde que garantidas suas continuidades e posições nas porções do parcelamento indicadas na figura.

Para os demais parâmetros referentes ao sistema viário devem ser observadas as diretrizes contidas na Nota Técnica nº 02 /2015 - DAUrb/SUAT.

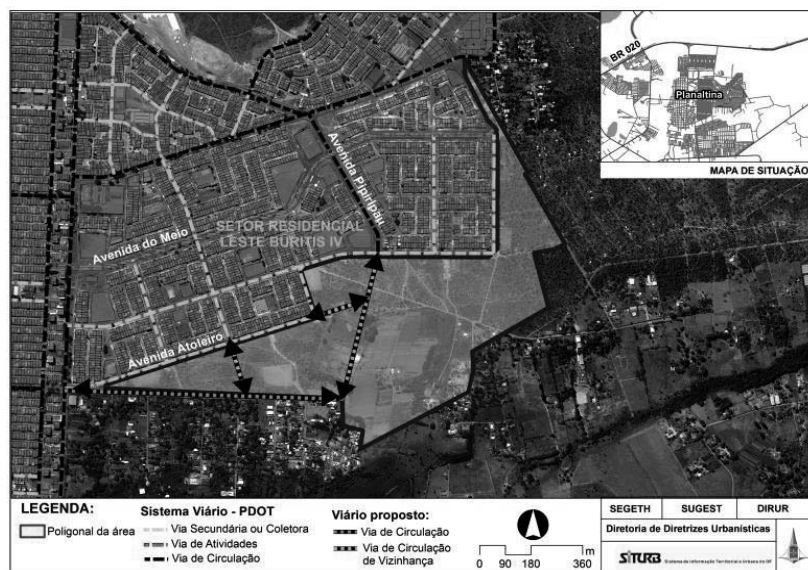


Figura 11 – Interferência do Sistema Viário com a Gleba

5. DIRETRIZES PARA AS ÁREAS PÚBLICAS

As áreas públicas do parcelamento correspondem às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de Equipamento Público Urbano (EPU) e Comunitário (EPC), bem como aos Espaços Livres de Uso Público (ELUP), conforme definido no art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766/1979.

O PDOT não estabelece percentual mínimo para sistema de circulação, nem tão pouco estas diretrizes, sendo esse percentual decorrente dos projetos urbanísticos a serem elaborados.

Consideram-se Equipamentos Comunitários os equipamentos públicos de lazer, cultura, educação, saúde, segurança e similares. Consideram-se Equipamentos Urbanos (também conhecidos como serviços públicos) os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

O percentual de áreas públicas deve ser calculado considerando a área passível de parcelamento da gleba. O percentual mínimo de área pública a ser aplicado é de 15% (não computada área destinada ao sistema viário).

Os 15% da área em questão deverão ser destinados à criação de EPC, ELUP e EPU, de uso e domínio público, e deverão ser integrados ao tecido urbano por meio de calçada, via, ciclovia e transporte coletivo, de forma a favorecer o acesso da população a essas áreas.

O cálculo da quantidade e dimensões dos lotes de EPC considerou a ocupação urbana do entorno e identificou a existência de lotes com destinação de Equipamentos Públicos locais ou regionais ocupados e desocupados na região de Planaltina e seus raios de abrangência. A quantidade de lotes indicada nestas diretrizes também considera a saturação populacional por tipo de equipamento calculada para a população máxima de 2.457 habitantes para a gleba a ser parcelada. Apesar da estimativa de lotes de EPC aqui apresentada considerar o tipo de equipamento para o cálculo, a destinação desses lotes poderá ser alterada conforme demanda dos órgãos setoriais visto que as dimensões comportam diversas tipologias de EPC.

Desta forma, sugere-se que a distribuição de áreas para EPC atenda o disposto abaixo:

- 02 lotes de 3.500m² com testada de no mínimo 50 metros

Ressalta-se, ainda, a importância da criação de espaços de Esporte e Lazer na região, visto que foi identificada a existência de dois campos de futebol, improvisados, no interior da poligonal da área de estudo.

Os percentuais de EPC, ELUP e EPU, bem como a localização e dimensões das faixas de servidão para implantação das redes desses serviços, poderão ser alterados após consultas realizadas pela Central de Aprovação de Projeto – CAP, desde que mantido o somatório de no mínimo 15% para áreas públicas.

As áreas correspondentes ao EPC e ELUP deverão localizar-se, preferencialmente, em áreas de franco acesso, articuladas aos eixos mais integrados no conjunto do sistema viário, levando em consideração princípios de mobilidade e acessibilidade de todos.

Para o cálculo das áreas públicas destinadas a Equipamentos Públicos Urbanos e Comunitários e a Espaços Livres de Uso Público devem ser considerados os seguintes critérios:

O cálculo do percentual mínimo destinado ao uso público deve ser previsto dentro da área passível de parcelamento da gleba, que nestas diretrizes

consiste em: área total da gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanente – APP e as faixas de domínio de rodovias, redes de infraestrutura; Não serão computadas como Espaços Livres de Uso Público (praças, jardins públicos, áreas de lazer, recreação e áreas verdes) as nesgas de terra onde não se possa inscrever um círculo com raio mínimo de 10 m.

6. DIRETRIZES DE PROJETO

Nas divisas de unidades imobiliárias voltadas para vias e outros logradouros públicos, deve ser garantida a permeabilidade visual mínima de 70% (setenta por cento), de forma a promover a integração, a visibilidade, a qualidade estética e a segurança do espaço público. O cercamento murado (sem permeabilidade visual) será admitido apenas nas divisas entre lotes, devendo respeitar altura máxima de 2.40 m (dois metros e quarenta centímetros).

Os acessos para pedestres às unidades imobiliárias limítrofes a espaços abertos – como ruas, praças e outros espaços livres de uso público – devem ser dispostos nas divisas voltadas para esses espaços, e tendo em vista sua animação e a maior segurança dos usuários.

Ao longo das divisas dos lotes com as vias principais (vias de circulação, de atividades e coletoras) e praças e outros espaços livres de uso público devem ser evitadas fachadas cegas, de forma a garantir a integração, a visibilidade, a qualidade estética do parcelamento e a segurança dos usuários.

A configuração formal do parcelamento deve conter uma disposição de lotes e quadras de modo a evitar a constituição de becos e vazios intersticiais entre os mesmos, uma vez que constituem espaços sem vitalidade e inseguros, que não se articulam com o tecido urbano.

6.1. Considerações para projetos de urbanismo do Programa Habita Brasília No sentido de atender às demandas do Novo Programa Habitacional do Distrito Federal – Habita Brasília, o projeto de urbanismo deve considerar as seguintes diretrizes de desenho:

- Estabelecer dimensões de lotes que possam abrigar tipologias diferenciadas de habitação: casas geminadas e sobrepostas e multifamiliar;
- Permitir o uso comercial e de prestação de serviços concomitante ao uso residencial;
- Para os lotes de habitação multifamiliar de 4 a 6 pavimentos o uso comercial e de serviços poderá ocorrer desvinculado do uso residencial;
- Prever a criação de lotes de uso residencial de casas sobrepostas com dimensões que devem variar entre 5 e 8 metros de frente e maiores profundidades;
- Permitir ou obrigar o alinhamento da edificação com a rua e liberar a exigência de afastamentos frontais e laterais;
- Determinar alturas máximas da edificação sem definir o número de pavimentos;
- A norma poderá flexibilizar a exigência do quantitativo de vagas de estacionamento no interior dos lotes para habitação de interesse social;
- Não exigir taxa mínima de permeabilidade para lotes com dimensões inferiores a 200m².

7. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO SANEAMENTO BÁSICO

Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

O manejo das águas pluviais para a área compreende a captação, a coleta, o transporte, a reserva ou contenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento final das águas pluviais. O projeto urbanístico deve considerar os princípios do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal – PDDU, em especial o Manual de Drenagem Urbana (Distrito Federal, 2009) e a Resolução da ADASA nº 009, 08 de abril de 2011. O projeto deverá, ainda, identificar as erosões existentes e incluir proposta de recuperação, bem como apontar locais críticos de escoamento que possam desencadear processos erosivos.

Drenagem Pluvial

O manejo das águas pluviais para a área compreende a captação, a coleta, o transporte, a reserva ou contenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento final das águas pluviais. O projeto urbanístico deve considerar os princípios do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal – PDDU, em especial o Manual de Drenagem Urbana (Distrito Federal, 2009) e a Resolução da ADASA nº 009, 08 de abril de 2011. O projeto deverá, ainda, identificar as erosões existentes e incluir proposta de recuperação, bem como apontar locais críticos de escoamento que possam desencadear processos erosivos.

Tratamento dos Resíduos Sólidos

Devem ser respeitados os princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Distrito Federal, dispostos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de

agosto de 2010), pelo Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal (Lei Distrital nº 2.232 de 3 de dezembro de 2003) e legislação pertinente. O projeto urbanístico, se possível, indicará pontos de coleta seletiva e de resíduos integrantes da política.

Distribuição de Energia Elétrica

Devem ser respeitadas as normas e regulamentações vigentes quanto à distribuição de energia elétrica, dentre elas destaca-se a Resolução Normativa nº 414/2010 – ANEEL, que disciplina as obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os projetos urbanísticos deverão ser submetidos à avaliação e aprovação da Coordenação de Urbanismo – COURB, da Central de Aprovação de Projetos – CAP/SEGETH. Os projetos urbanísticos deverão ser submetidos à apreciação do CONPLAN (Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal). Projetos de infraestrutura deverão ser submetidos à avaliação e aprovação dos Órgãos Setoriais.

Os projetos urbanísticos de novos parcelamentos deverão atender diretrizes de endereçamento definidas pela Unidade de Tecnologia, Informação e Controle – UNTIC/SEGETH, para a região como um todo, tendo em vista a unidade no tratamento desse espaço urbano.

Os casos omissos deverão ser analisados pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH.

9. EQUIPE TÉCNICA

Elaboração:
Paula Anderson de Matos – Diretora de Diretrizes Urbanísticas – DIRUR|SUGEST
Yamila Khrisna O. do N. Cunha – Assessora de Diretrizes Urbanísticas – DIRUR|SUGEST
Flavia Demartini de Moraes Feitosa – Assessora de Diretrizes Urbanísticas – DIRUR|SUGEST
Coordenação Técnica:
Paula Anderson de Matos – Diretora de Diretrizes Urbanísticas – DIRUR|SUGEST
Supervisão:
Claudia Varizo – Subsecretária de Gestão Urbana – SUGEST

ATA DA REUNIÃO PÚBLICA COM VISTAS AO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEGETH Nº 01/2016.

Às dezenove horas do vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, no Auditório do Museu dos Correios - SCS - Setor Comercial Sul, Qd.4, Bl. A, nº 256 - Asa Sul - Brasília - DF foi realizada Reunião Pública com vistas ao processo de escolha de conselheiros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, nos Termos do Edital de Chamamento Público SEGETH Nº 01/2016. A lista de presença encontra-se anexa ao final desta ata. Pauta: 1. Ordem do dia: Reunião Pública: Processo de escolha de Conselheiros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, nos termos do Edital de Chamamento Público 01/2016 - SEGETH. 2. Entidades homologadas - um por segmento: 2.1- Instituições de Ensino Superior de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia (segmento 4.3 do Chamamento Público nº 01/2016), Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU/UnB; 2.2- Fiscalização do Exercício e das Atividades dos Profissionais de Arquitetura e Urbanismo, (segmento 4.4 do Chamamento Público nº 01/2016), Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/DF; 2.3- Fiscalização do Exercício e das Atividades dos Profissionais de Engenharia e Agronomia, (segmento 4.5 do Chamamento Público nº 01/2016), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF; 2.4 - Setor Produtivo da Construção Civil, (segmento 4.6 do Chamamento Público nº 01/2016), Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF; 2.5 - Comércio Varejista, (segmento 4.8 do Chamamento Público nº 01/2016), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMERCIO - DF; 2.6- Política Setorial de Regularização Fundiária de Interesse Social (segmento 4.9 do Chamamento Público nº 01/2016), Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCDF; 2.7 - Defesa do Patrimônio Cultural, (segmento 4.10 do Chamamento Público nº 01/2016), Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS/BRASIL; 2.8 - Política Setorial de Regularização Fundiária de Interesse Específico (segmento 4.11 do Chamamento Público nº 01/2016), União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal - UNICA-DF; 2.9 - Categorias de Arquitetos e Urbanistas, (segmento 4.12 do Chamamento Público nº 01/2016), Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento do Distrito Federal - IAB/DF; 2.10- Categorias de Engenheiros, (segmento 4.13 do Chamamento Público nº 01/2016), Federação Nacional dos Engenheiros - FNE; 3. Segmentos com mais de uma entidade credenciada - Votação: 3.1 - Mercado Imobiliário, (segmento 4.7 do Chamamento Público nº 01/2016), Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI-DF; Sindicato e Compra Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do DF - SECOVI/DF; 3.2 - Mobilidade Urbana, (segmento 4.1 do Chamamento Público nº 01/2016), Associação Civil Rodas da Paz, Associação de Consciência e Orientação Política do Planalto Central - ACOPLAC, Associação de Transportes Alternativos do Riacho Fundo II - ASTRASAMA-DF; 3.3 - Associação de Moradores e Inquilinos, (segmento 4.14 do Chamamento Público nº 01/2016), Associação da União de Samambaia - DF, Associação do Comércio e da Indústria das Quadras Pares e Impares do Guarã II - ACIQ-PIG, Associação dos Inquilinos e Moradores de Planaltina - ASSIMPLA, Associação dos Moradores e Inquilinos de Samambaia - DF - AMIS, Associação dos Moradores da SHIS QL 12 do Lago Sul, Associação dos Servidores Públicos do Recanto das Emas - ASPRE, Associação Habitacional dos Inquilinos Riacho Fundo DF - ARTEC, Associação Habitacional Morar Legal - ASSHAMOR/DF, Conselho para o Desenvolvimento e Crescimento da Mulher - CONDECREM, Conselho de Mulheres Missão Resgate, Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores em Comunicação do DF e Entorno - COOHACOM, Federação das Associações de Moradores e Inquilinos de Brasília e Região do Entorno - FAMIBRE, Fórum das Associações e Entidade Habitacionais do DF e Entorno - FAHEJE/DF, Sociedade de Promoção de Moradia - SPM; 3.4 - Demandas da Sociedade para Provisão Habitacional, (segmento 4.2 do Chamamento Público nº 01/2016), Associação Comunitária Assistencial e Habitacional - DF - ACAH-DF, Associação Comunitária Assistencial e Habitacional dos Bandeirantes - ASCAHB-DF, Associação Comunitária Habitacional e de Trabalho de Brasília e Entorno - ASSCHABE, Associação das Mulheres Unidas do Guarã - ASHMUG Associação de Desenvolvimento Comunitário e Apoio ao Estudante - ADCAE, Associação de Moradores e Inquilinos sem Teto das Quadras 200 Pares - AMISTETO-DF, Associação de Moradores e Inquilinos de Brasília e Redondezas - ASMR, Associação de Moradores e Inquilinos do Guarã II - ASMIG, Associação de Moradores Nova Divinéia, Associação dos Candangos sem Moradia de Brasília e Regiões Administrativas do DF e Entorno - ASCANDANGA, Associação dos Cidadãos Casa do Guarã - ASCASA, Associação dos Constituintes e Moradores da Nova QNL de Taguatinga - DF, Associação dos Inquilinos de Planaltina, Associação dos Inquilinos Unidos de Taguatinga, Associação dos Micros e Pequenos Empresários, Feiras, Pólo de Bijuterias, Confecções e Modas do Guarã/DF - AMPEMODAS, Associação dos Moradores Cristãos do Guarã II - ASMIC, Associação dos Moradores da QE 38 do Guarã II DF - ASMOR, Associação dos Moradores da Vila Nova do Gama - AMOVING, Associação dos Moradores de Samambaia sem Teto e Terras - AMSTT, Associação dos Moradores do Guarã - ASMOG, Associação dos Moradores do Guarã - ASMORGA, Associação dos Moradores e Inquilinos de Patos de Minas - ASMOPATOS, Associação dos Sacoleiros e Ambulantes para Moradia do Distrito Federal - ASSAM/DF, Associação dos sem Moradia de Brasília Regiões Administrativas - ASSEMBRA, Associação dos sem Moradia do Recanto das Emas - DF, Associação dos Servidores Mutuários da Administração do Riacho Fundo - ASMARF, "Associação dos Trabalhadores da Área de Derivados loja Conveniência do DF e Entorno - ASPETRO", Associação dos Trabalhadores Desempregados no Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno - ASTRADIF, Associação Familiar Mocidade Adventista de Samambaia - AFAMAS, Associação Habitacional do Recanto das Emas - ASHAREM, Associação Habitacional dos Feirantes da Feira Comunitária da QE 38/QE 42-AHFFC, Associação Habitacional dos Trabalhadores nas Indústrias, Comércio, Importação, Exportação de Bebidas e Derivados do DF e Entorno - ASSTRAB, Associação Pró melhoramento dos Moradores da QR 204, Associação Pró Moradia de Ceilândia - APM, Associação Solidária Guaraense dos Inquilinos sem teto do DF - ASGIT/DF, Conjunto Filadélfia, Conselho Comunitário de Mulheres de Samambaia - COMUSA - DF, Cooperativa do Trabalho e Desenvolvimento Solidário - COTRADES-DF, Cooperativa Habitacional Construção Civil-COONCI, Cooperativa Habitacional de Transportes - COOHARTEC-DF, Cooperativa Habitacional do Distrito Federal - COOTRAPH-DF, Cooperativa Habitacional dos Moradores do Recanto das Emas - DF COOHMORE, Cooperativa Habitacional dos Policiais Militares e Conveniados - COOHMCON, Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores da Empresa dos Correios no Distrito Federal e Região do Entorno - COOHATEC-DF, Cooperativa Habitacional e de Consumo de Samambaia - COOHACOSAM, Cooperativa Realidade Habitacional e Serviços, Federação dos Inquilinos do Distrito Federal - FID-DF, Federação Pela Qualidade de Vida - FENAVIDA, Grupo Organizado Filhos de Brasília, Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil - ICEP Brasil, Instituto Social do Distrito Federal - IS DF, Prefeitura Comunitária das Quadras 200 Pares de Samambaia Norte, Prefeitura Comunitária do Riacho Fundo II DF, Prefeitura Jovem de Samambaia - PJS, União Jovem de Taguatinga - UNIJOTA. 4. Encerramento. O Secretário de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, Senhor Thiago Teixeira de Andrade passou ao Item 1. Ordem do Dia, iniciando os trabalhos saudando os presentes e agradecendo pelo comparecimento de todos. Esclareceu que este é o segundo processo eleitoral pelo qual passa o CONPLAN, Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, que é o Conselho em instância máxima deliberativa do sistema de planejamento, por onde passam as decisões em caráter de votação, deliberação, aprovação de projetos de parcelamento, alguns projetos de leis e mais uma série de questões ligadas aos desenvolvimento urbano, a gestão do território. Sendo um Conselho paritário, composto de quinze membros da Sociedade Civil e quinze membros representantes do Governo. Esclareceu que a Lei Complementar número 889/2014 determinou, após uma série de questionamentos do Ministério Público, ritos de seleção dos representantes da Sociedade Civil. Destacou que os representantes de governo são membros natos. E que os representantes da Sociedade Civil tem de fato o mandato de dois anos a partir de entidades registradas, sendo esse o motivo do Chamamento Público; a eleição das entidades por segmento. Informou que o edital foi publicado em vários veículos e reiteradamente no Diário Oficial nº 135, 136 e 137 de 15/07/2016, 18/07/2016, 19/07/2016 e no Jornal Correio Brasiliense de 15/08/2016, 17/08/2016 e 18/08/2016. Que no processo de

inscrição foram homologadas 84 entidades das 111 inscritas. Explicou que serão preenchidas no processo 14 vagas, porque a 15ª vaga é uma vaga que está no tempo diferente desse procedimento eleitoral porque havia sido eleita no segmento de Produtores Rurais em 2014 uma entidade que não estava se fazendo presente, tendo sido aberto novo processo há época para preenchimento apenas desta vaga e que, portanto, esta 15ª Entidade estaria com seu mandato vigente. Em seguida, passou ao Item 2. Entidades homologadas - um por segmento: O Senhor Thiago Teixeira de Andrade explicou tratar-se de candidatura única, e que estariam eleitas e homologadas as Entidades: Subitem 2.1. Segmento 2.1 do Chamamento Público nº 01/2016 - Instituições de Ensino Superior de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU/UnB; Subitem 2.2. Segmento 4.4 do Chamamento Público nº 01/2016 - Fiscalização do Exercício e das Atividades dos Profissionais de Arquitetura e Urbanismo: Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/DF; Subitem 2.3. Segmento 4.5 do Chamamento Público nº 01/2016 - Fiscalização do Exercício e das Atividades dos Profissionais de Engenharia e Agronomia: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF; Subitem 2.4. Segmento 4.6 do Chamamento Público nº 01/2016 - Setor Produtivo da Construção Civil: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF; Subitem 2.5. Segmento 4.8 do Chamamento Público nº 01/2016 - Comércio Varejista: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMERCIO - DF; Subitem 2.6. Segmento 4.9 do Chamamento Público nº 01/2016 - Política Setorial de Regularização Fundiária de Interesse Social: Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCDF; Subitem 2.7. Segmento 4.10 do Chamamento Público nº 01/2016 - Defesa do Patrimônio Cultural: Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS/BRASIL; Subitem 2.8. Segmento 4.11 do Chamamento Público nº 01/2016 - Política Setorial de Regularização Fundiária de Interesse Específico: União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal - UNICA-DF; Subitem 2.9. Segmento 4.12 do Chamamento Público nº 01/2016 - Categorias de Arquitetos e Urbanistas: Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento do Distrito Federal - IAB/DF; Subitem 2.10. Segmento 4.13 do Chamamento Público nº 01/2016 - Categorias de Engenheiros: Federação Nacional dos Engenheiros - FNE. Seguiu-se para o Item 3. Segmentos com mais de uma entidade credenciada - Votação: O Senhor Thiago Teixeira de Andrade comunicou que a votação é por meio de escolha entre as entidades e, como critério de desempate, a antiguidade da Entidade, seguida de número de membros. Registrou que as entidades que concorreram sozinhas já ficou ratificado, estando eleitas e homologadas. A partir da publicação, as entidades têm cinco dias corridos para que apresentem seus Conselheiros indicados (Titulares e Suplentes). Tem que ser pessoa física que permanecerá por todo o mandato, sendo o mandato de dois anos, próprio, pessoal e intransferível, que somente em caso de renúncia ou impossibilidade de continuar, é que a entidade está apta a fazer a substituição. Explicou que o CONPLAN tem um jeton que é uma remuneração por presença e participação. Isso é feito como um pagamento mensal, independentemente do número de reuniões no caso dos meses que houver reunião, não havendo jeton nos meses em que não houver reunião, mas se no mês tiver uma ou mais reuniões o valor do jeton é o mesmo, não sendo cumulativo e principalmente é normatizado por uma outra lei local. Um Conselheiro, pessoa física, não pode fazer parte de dois Conselhos remunerados dentro da estrutura administrativa do Distrito Federal. Destacou que a pessoa após ser empossada Conselheira, passa a ter uma matrícula e responde por todas as questões, tal qual um servidor público responde. Passou-se a votação e as entidades eleitas e homologadas foram: Subitem 3.1. Segmento 4.7 do Chamamento Público nº 01/2016 - Mercado Imobiliário. Foram duas entidades habilitadas: Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI-DF e Sindicato de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do DF - SECOVI/DF. O Segmento foi à votação, e após desempate, por tempo de fundação, foi eleita a Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI-DF. O representante da ADEMI-DF colocou que entende que as Administrações de Condomínios do DF devem estar na discussão da melhoria da Cidade. Colocou como ponto a ser discutido quando da reformulação da Lei. Subitem 3.2. Segmento 4.1 do Chamamento Público nº 01/2016 - Mobilidade Urbana: Foram três entidades habilitadas: Associação Civil Rodas da Paz, Associação de Consciência e Orientação Política do Planalto Central - ACOPLAC e Associação de Transportes Alternativos do Riacho Fundo II - ASTRASAMA-DF. Havendo apenas dois votantes tendo em vista a Associação Civil Rodas da Paz não ter chegado em tempo hábil para retirada do cartão de credenciamento para ter direito a voto. O Segmento teve consenso para eleição, a Associação de Transportes Alternativos do Riacho Fundo II - ASTRASAMA-DF votou em si mesma, e a Associação de Consciência e Orientação Política do Planalto Central - ACOPLAC, tendo votado na Associação de Transportes Alternativos do Riacho Fundo II - ASTRASAMA-DF. Subitem 3.3. Segmento 4.14 do Chamamento Público nº 01/2016 - Associação de Moradores e Inquilinos: Os votantes habilitados foram a Associação de União de Samambaia-DF; Associação do Comércio e da Indústria das Quadras Pares e Impares do Guarã II; Associação dos Inquilinos e Moradores de Planaltina - ASSIMPLA; Associação dos Moradores Inquilinos de Samambaia/DF; Associação dos Moradores da SHIS QL 2 do Lago Sul; Associação dos Servidores Públicos do Recanto das Emas - ASPRE; Associação Habitacional dos Inquilinos Riacho Fundo/DF; Associação Habitacional Morar Legal; Conselho para o Desenvolvimento e Crescimento da Mulher; Conselho de Mulheres Missão Resgate; Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores em Comunicação do Distrito Federal e Entorno; Federação das Associações de Moradores Inquilinos de Brasília e Região do Entorno - FAMIBRE; Fórum das Associações e Entidades Habitacionais do DF e Entorno; Sociedade de Promoção de Moradia. Não havendo consenso no Segmento o Secretário passou aos votos: Foram oito votos para ASPRE, dois votos para CONDECREM, um voto para Associação dos Moradores da SHIS QL 12 do Lago Sul, sendo 13 votantes, duas abstenções e uma ausência. Foi eleita a Associação dos Servidores Públicos do Recanto das Emas - ASPRE com oito votos. Subitem 3.4. Segmento 4.2 do Chamamento Público nº 01/2016 - Demandas da Sociedade para Provisão Habitacional: Passou-se então a votação; Associação Comunitária e Assistencial e Habitacional do Distrito Federal - ACAH-DF; Associação Comunitária Assistencial e Habitacional dos Bandeirantes - ASCAHB/DF; Associação Comunitária Habitacional e de Trabalho de Brasília e Entorno - ASSCHABE; Associação das Mulheres Unidas do Guarã - ASHMUG; Associação de Desenvolvimento Comunitário e Apoio ao Estudante - ADCAE (AUSENTE); Associação de Moradores Inquilinos Sem-Teto das Quadras 200 Pares, AMISTETO/DF; Associação de Moradores Inquilinos de Brasília e Redondeza - ASMR; Associação de Moradores e Inquilinos do Guarã II - ASMIG; Associação de Moradores Nova Divinéia; Associação dos Candangos Sem-Moradia de Brasília e Regiões Administrativas do DF e Entorno - ASCANDANGA; Associação dos Cidadãos Casa do Guarã - ASCASA; Associação dos Constituintes e Moradores da Nova QNL de Taguatinga/DF; Associação dos Inquilinos de Planaltina; Associação dos Inquilinos Unidos de Taguatinga; Associação dos Micros e Pequenos Empresários, Feiras, Polos de Bijuterias, Confecção e Modas do Guarã - AMPEMODAS; Associação dos Moradores Cristãos do Guarã II - ASMIC; Associação dos Moradores da QE 38 do Guarã II/DF - ASMOR; Associação dos Moradores da Vila Nova do Gama - AMOVING; Associação dos Moradores de Samambaia Sem-Teto e Terras - AMSTT; Associação dos Moradores do Guarã - ASMOG; Associação dos Moradores do Guarã - ASMORGA; Associação dos Moradores Inquilinos de Patos de Minas - ASMOPATOS; Associação dos Sacoleiros e Ambulantes para Moradia do Distrito Federal - ASSAM/DF; Associação dos Sem-Moradia de Brasília e Regiões Administrativas - ASSEMBRA; Associação dos Sem-Moradias do Recanto das Emas; Associação dos Servidores Mutuários da Administração do Riacho Fundo - ASMARF; Associação dos Trabalhadores da Área de Derivados, Lojas de Conveniência do DF e Entorno - ASPETRO; Associação dos Trabalhadores Desempregados do Distrito Federal e Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - ASTRADIF; Associação Familiar, Mocidade Adventista de Samambaia - AFAMAS; Associação Habitacional do Recanto das Emas - ASHAREM; Associação Habitacional dos Feirantes da Feira Comunitária da QE 38 e QE 42 - AHFFC; Associação Habitacional dos Trabalhadores das Indústrias, Comércio, Importação e Exportação de Bebidas e Derivados do Distrito Federal e Entorno - ASSTRAB; Associação Pró-Melhoramento dos Moradores da QE 204; Associação Pró-Moradia de Ceilândia - APM; Associação Solidária Guaraense dos Inquilinos e Sem-Teto do DF - ASGIT/DF; Conjunto Filadélfia; Conselho Comunitário de Mulheres de Samambaia - COMUSA/DF; Cooperativa do Trabalho e Desenvolvimento Solidário - COTRADES/DF; Cooperativa Habitacional da Construção Civil - COONCI; Cooperativa Habitacional de Transportes - COOPERTEC/DF; Cooperativa Habitacional do Distrito Federal

- COOTRAAP/DF; Cooperativa Habitacional dos Moradores do Recanto das Emas - CO-OPHAMIRE; Cooperativa Habitacional dos Policiais Militares e Conveniados - COOHPM-COIN; Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores da Empresa dos Correios no Distrito Federal e Região do Entorno - COOHATEC/DF; Cooperativa Habitacional de Consumo de Samambaia - COOHACOSAM; Cooperativa Realidade Habitacional e Serviços, Federação dos Inquilinos do Distrito Federal - FID/DF; Federação pela Qualidade de Vida - FE-NAVIDA (AUSENTE); Grupo Organizado Filhos de Brasília; Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil - ICEP Brasil (AUSENTE); Instituto Social do Distrito Federal - IS/DF; Prefeitura Comunitária das Quadras 200 Pares de Samambaia Norte; Prefeitura Comunitária do Riacho Fundo II/DF; Prefeitura Jovem de Samambaia, PJS; União Jovem de Taguatinga - UNIJOTA. O Secretário passou a contagem dos votos: ASMOR, 24 votos, três ausências e foi eleita a Federação dos Inquilinos do Distrito Federal - FID-DF com 28 votos. O Senhor Secretário Thiago de Andrade, fez uma contabilização dos votos informando que foram 28 votos para a FID, 24 votos para ASMOR e três ausências, totalizando 55 votos confirmando o somatório das entidades presentes e ausentes. Em ato contínuo o Secretário informou a todos o resultado das quatorze entidades eleitas por Segmento: 4.3- Universidade de Brasília - UNB; 4.4- Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF; 4.5- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF; 4.6- Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF; 4.8- Federação do Comércio de Bens, Serviços Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO DF; 4.9- Sindicato e Organização de Cooperativas Distrito Federal - OCDF; 4.10- Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS/BRASIL; 4.11- União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal - UNICA/DF; 4.12- Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF; 4.13- Federação Nacional dos Engenheiros - FNE; 4.7- Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF; 4.1- Associação dos Transportes Alternativos do Riacho Fundo II, Recanto das Emas e Samambaia - ASTRARSAMA/DF; 4.14- Associação de Moradores Inquilinos - ASPRE; 4.2- Federação dos Inquilinos do Distrito Federal - FID. Passou-se ao Item 4. Encerramento, onde o Senhor Thiago Teixeira de Andrade encerrou os trabalhos do Chamamento 01/2016, fazendo menção ao prazo de cinco dias para que as entidades possam indicar as suas pessoas físicas, para isso tem um rito que a Ascol entrará em contato, e que a indicação não é uma indicação discricionária do Presidente da Entidade, precisa haver a comprovação do rito de escolha da pessoa física, do Conselheiro, e isso precisa ser feito conforme o Regimento de cada entidade. Ainda, lembrou que a pessoa a ser indicada para Conselheiro passará por todo o crivo documental, por toda a questão das suas certidões e entrega documental, e que ela não pode de fato conflitar com aquilo que diz a Lei 840 no caso do DF, e a 8.112 no caso da Lei Federal que regula o serviço público, e principalmente não pode acumular cadeiras em Conselhos Remunerados, mais de um Conselho remunerado dentro da estrutura administrativa do Distrito Federal.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado
SEGETH

DIRCEU FAÇAO DA MOTA NETO
AJL/SEGETH

NADIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER
AJL/SEGETH

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições em consonância com o artigo 214, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a contar de 30/09/2016, por mais (60) sessenta dias, o prazo da comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 66, de 28 julho de 2016, publicada no DODF nº 146, de 1º de agosto de 2016, página 17, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Autorização nº 010/2016, de 22 de julho de 2016, que autoriza a ocupação de Área Pública para locação de containers de lixo no estacionamento da AOS 05.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 652, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a inscrição do programa governamental CAPITAL CULTURAL, DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com o artigo 90 e da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos do artigo 50 do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e inscrever no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente o Programa Governamental denominado CAPITAL CULTURAL, DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e Conceder, por 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, em conformidade com o processo 0417.001.501/2016 - que dispõe de: Incentivar, fomentar e difundir a cultura em toda a sua diversidade, considerando-a como direito fundamental do cidadão, tão importante quanto o voto, a moradia, a alimentação, a saúde e a educação. O Programa compreende a cultura em sua diversidade e sob uma perspectiva integrada, envolvendo Brasília e entorno, com base em uma concepção que considera a cultura em suas dimensões simbólicas, cidadã, artística, patrimonial, econômica, como vetor estratégico para a inovação e o desenvolvimento do DF. Os programas são: Cultura para todos; Desenvolvimento para as artes e Diver Cidades. Conforme deliberado na 264ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FELIX

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 653, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a inscrição do programa governamental SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA, BOMBEIRO MIRIM, EXECUTADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com o artigo 90 e da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos do artigo 50 do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e inscrever no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente o Programa Governamental denominado SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA, BOMBEIRO MIRIM, EXECUTADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO, e Conceder, por 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, em conformidade com o processo 0417.001.512/2016 - que dispõe de: Preservar os direitos e garantias individuais por meio de ações de redução, prevenção da criminalidade violenta e contra o patrimônio, de educação, fiscalização e melhoria da qualidade dos serviços de segurança pública em geral, incluindo a perspectiva cidadã às intervenções. O Programa é: Resposta Qualificada a Criminalidade - Bombeiro Mirim. Conforme deliberado na 264ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FELIX

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 145, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para atender ao que dispõe o Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016, e, de modo permanente:

I - estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promovendo a sua implementação e zelando pelo seu cumprimento, em consonância com os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

II - analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, as aquisições e prestações de serviços de Tecnologia da Informação;

III - acompanhar periodicamente as normas, políticas e regulamentos estabelecidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC;

IV - acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos da SEC, bem como apoiar a priorização de projetos de TI a serem atendidos no âmbito da Instituição;

V - estabelecer as diretrizes e propostas para a formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da SEC;

VI - analisar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SEC elaborado por Grupo de Trabalho a ser instituído por este comitê;

VII - aprovar planos de capacitação de servidores em Tecnologia da Informação;

VIII - realizar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à transferência de tecnologia e incentivo à pesquisa em Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º A participação no Comitê referido no caput não será remunerada.

§ 2º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer Unidade Organizacional da Secretaria de Estado de Cultura.

§ 3º As reuniões presenciais do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da SEC serão convocadas pelo Presidente, que poderá instituir um calendário fixo para desenvolvimento continuado dos trabalhos, e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da SEC será composto pelos membros abaixo:

I - Secretário de Estado de Cultura;

II - Secretária Adjunta;

III - Subsecretário de Administração Geral;

IV - Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural;

V - Subsecretário do Patrimônio Cultural;

VI - Subsecretário de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural;

VII - Subsecretário de Cidadania e Diversidade Cultural.

Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, o qual poderá, em caráter excepcional, ser substituído pelo titular de qualquer uma das unidades componentes, que assumirá todas as prerrogativas do Presidente conferidas por esta Portaria.

Art. 3º As deliberações serão tomadas por consenso, e havendo divergência, será procedida votação com decisão por maioria simples.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê o voto de qualidade;

§ 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 35, de 01 de junho de 2015.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 147, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, constantes do Decreto nº. 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção do Edital de Chamamento Público nº 006/2016-SECULT, de acordo com os autos do processo nº 150001551/2016, conforme abaixo:

Art. 2º Compete a Comissão:

I - Selecionar 08 (oito) bares, lanchonetes e afins, com culinária refinada da gastronomia nacional e internacional. Tal seleção visa compor os espaços destinados à praça de alimentação do 49º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, que acontecerá no Cine Brasília.

Foram classificadas de acordo com o edital as propostas abaixo relacionadas obedecendo à ordem de pontuação listada abaixo:

Nome Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação
Flor de chocolate LTDA EPP	05.078.607/0001-08	23
Espaço Multiplicidade Escritório Colaborativo	14.455.553/0001-43	22
Marina Camargo Guimarães	05.078.607/0001-08	22
Jaqueline Rosângela da Silva Celestino	828.779.711-04	15

Não foram classificadas as seguintes propostas:

Nome Proponente	CPF/CNPJ
Don Giuliano Buffet	07.595.738/0001-98
Juliana Andrade Lima	899.017.461-91
Sala de produções	15.517.001/0001-30

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 14/2016.

Processo no 0020-000327/2016. Interessado: Conselho Superior - PGDF. Assunto: Concessão Medalha. Relatora: Karla Aparecida de Souza Motta. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 72ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2016, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I - por unanimidade, autorizar a continuidade do procedimento licitatório para aquisição de 50 (cinquenta) Medalhas Mérito e aquisição de quites de agradecimento, alterando a Decisão nº 03/2016 apenas para adiar a Sessão Solene de Outorga da Medalha Mérito da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por conveniência e oportunidade; II - designar o dia 27 de abril de 2017, para a realização da Sessão Solene de Outorga da Medalha Mérito; III - determinar a expedição de memorando à Unidade de Administração Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal solicitando a continuidade do procedimento licitatório. Votaram os Conselheiros Fernando Zanetti Stauber, Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Gustavo Geraldo Pereira Machado, Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Tiago Pimentel Souza, Renato Guanabara Leal, Luis Augusto Scandiuzzi, Jaqueline Brito de Barros, e Karla Aparecida de Souza Motta e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 31 de agosto de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

DESPACHO DA SECRETARIA
Em 14 de setembro de 2016.

Tornar sem efeito o aviso de Chamamento Público de Cadastramento do Programa Boleiros nº 001/2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 174, de 14 de setembro de 2016, página 68, considerando o disposto no art. 29, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Decisão nº 1904/2016-TCDF e sopesando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

LEILA BARROS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Revoga a Portaria Conjunta que menciona e dá outras providências. A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, RESOLVEM:
Art. 1º Revogar a Portaria Conjunta nº 53, de 10 de setembro de 2003, da Procuradoria Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 227, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016. (*)

Dispõe sobre a distribuição de ações que são acompanhadas por meio do Sistema de Automação da Justiça - SAJ-Procuradorias e dá outras providências. A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a distribuição de ações que são acompanhadas por meio do Sistema de Automação da Justiça - SAJ-Procuradorias.

Art. 2º Para os fins específicos desta Portaria, considera-se:

I - processo: pasta digital criada no Sistema SAJ-Procuradorias com vistas ao acompanhamento da ação judicial no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
II - pendência: pendência processual ou administrativa que deva ser cumprida por procurador no Sistema SAJ-Procuradorias;
III - atividade de apoio: diligência administrativa de apoio vinculada a uma pendência de titularidade de um procurador, tais como: edição de ofício, elaboração de cálculos, pesquisa de bens, dentre outros.

Art. 3º A distribuição de processos no âmbito do Sistema SAJ-Procuradorias realiza-se ininterruptamente, independentemente do gozo de férias, licenças ou afastamentos.

Art. 4º Durante os 10 (dez) dias corridos que antecedem o gozo de férias, licenças e afastamentos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, as pendências referentes aos processos distribuídos ao procurador que se ausentará devem ser distribuídas entre os demais procuradores que integram a mesma coordenação, permanecendo sob sua responsabilidade até efetivo cumprimento.

§ 1º No período de que trata o caput deste artigo, o procurador que se ausentará deve encerrar as pendências que estejam sob sua responsabilidade, cujos prazos se encerrem antes ou durante sua ausência.

§ 2º Havendo atividade de apoio solicitada e ainda não cumprida, o procurador que se ausentará pode solicitar a redistribuição da pendência correspondente ao respectivo substituto, desde que o faça no último dia antes do início de suas férias, licença ou afastamento e que o prazo para cumprimento da pendência correspondente se encerre durante o período de sua ausência, sob pena de que o cumprimento permaneça sob sua responsabilidade.

§ 3º O procurador que se ausentará deve solicitar a redistribuição de pendência de audiência que deva ocorrer durante o período de suas férias, licenças ou afastamentos legais, sob pena de que o cumprimento permaneça sob sua responsabilidade.

§ 4º Havendo parcelamento das férias, o período a que se refere o caput deste artigo reduz-se pela metade.

Art. 5º Durante o período das férias, licenças e afastamentos legais, as pendências referentes aos processos distribuídos ao procurador substituído permanecem sob responsabilidade do procurador substituído designado até efetivo cumprimento.

Art. 6º A partir do primeiro dia do retorno do procurador substituído, as novas pendências lançadas em processos de sua titularidade permanecem sob sua responsabilidade até efetivo cumprimento.

Art. 7º Aplica-se o disposto na presente Portaria às férias, licenças e demais afastamentos cujo gozo tiver início 10 (dez) dias após a data da sua publicação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 174, de 14 de setembro de 2016.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.6º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, considerando a necessidade de conferir maior racionalidade aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Coordenação de Supervisão do Sistema de Correição - COSUC e de potencializar o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, com escopo de alcançar eficiência nas atividades de supervisão em matéria disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º A seleção de procedimentos disciplinares que serão acompanhados pela Coordenação de Supervisão do Sistema de Correição deverá atender aos seguintes critérios:
I- envolvimento de servidores ocupantes de cargos CNE 04, ou superiores, ou equivalentes;

II- objeto de apuração que envolva bem, direito ou dever com valor superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão) de reais;

III- objeto de apuração que envolva irregularidades apuradas por Comissão Parlamentar de Inquérito, Operação Policial, Ação de Improbidade, Ação Penal ou encaminhada pelo Ministério Público, Poder Judiciário e Tribunais de Contas; e

IV- apurações que envolvam práticas de irregularidades difundidas ou que envolvam a maioria dos servidores do órgão.

Art. 2º A COSUC deverá realizar levantamento dos processos em curso que não se enquadrem nos critérios e arquivá-los por meio de Nota Técnica única e, anexadas cópias aos processos.

§1º Os procedimentos disciplinares não acompanhados de forma individualizada poderão ser objeto de verificação durante visitas técnicas ou inspeções correccionais realizadas junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 67/2016, DAS SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4899

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 21061/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 22734/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 22980/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 4) 23030/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 23056/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 18912/2011, Auditoria de Desempenho/Operacional, Auditoria da 3ª ICE; 2) 28691/2011, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Serviço de Limpeza Urbana do DF; 3) 7294/2012, Auditoria de Regularidade, TERRACAP; 4) 32515/2013, Auditoria de Recursos Externos, SEMAG - DIAUP; 5) 3338/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Saúde; 6) 4407/2014, Tomada de Contas Especial, TCDF; 7) 21010/2016-e, Representação, ASBRACO; 8) 22270/2016-e, Representação, HOME - Hospital Ortopédico e Medicina Especializada;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 501/2002, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 39500/2008, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE ESPORTE DO DF; 3) 13139/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAPDF; 4) 24070/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 5) 7451/2013, Tomada de Contas Especial, Banco de Brasília; 6) 23110/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 27159/2016-e, Representação, MPC/DF;

CONSELHEIRO JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 5770/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 29413/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRASILIATUR; 3) 31080/2013, Representação, MPJTCDF; 4) 21887/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CAESB; 5) 15126/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal; 6) 22475/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 23161/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 24397/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO; 9) 24850/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 25245/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 25415/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 25946/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 11216/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DETRAN; 2) 10973/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 3) 12593/2016-e, Licitação, SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; 4) 12666/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 5) 12747/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 6) 17730/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 19431/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 8) 19431/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 9) 22769/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 22777/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 23170/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 12) 23200/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 23978/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 24265/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003